

- 4 Mas ainda que saõ coutras diversas, o que naõ póde alienar, naõ póde consentir, *Guerr. tract. 3. lib. 5. cap. 9. n. 19. pag. 315. Phab. dec. 60. n. 2. & 3. ubi jura.*
- 5 E pelo contrario, o que póde alienar, póde consentir, *L. cum quis 165. h. t. e o consentimento tem o mesmo effeito, como se alienasse, L. 158. h. t. L. 21. n. eod. L. quoties 11. Cod. fideicomiss. L. apud. Celsum 4. §. quæsitum ff. dol. mal. except. L. non videtur ff. si quid. in fraud. patron. Tiraquel. in L. si unquam 8. verb. donatione largitatis n. 346. cum d. L. 165. h. t. Cod. rev. don. idem Tiraquel. retract. lignag. §. 1. glos. 9. n. 113. & 139.*
- 7 Se consentir por razãõ de seu officio, *L. Gaius 39. ff. de pign. act. ubi DD. & L. cum quidam Cod. admin. tut.*
- 8 O que pertencea o acto como testemunha, naõ he visto consentir, *L. Titia cum testamento 34. §. Lucia ff. legat. 2. Peralt. in d. L. Gaius Seius 39. porque sempre he Subscrever, Peralt. n. 3. L. sed. si quis ex signatoribus ff. quemad. testam. aper. L. si non subscripsisti 15. Cod. adm. tut. L. nec ignoras 10. Cod. de donat. L. mutue 14. Cod. si cert. petat. Ant. Matheu do obligat. disp. 1. n. 7. & in L. cum à matre 14. n. 22. Cod. rei vind.*
- 9 Affirmaõ que sim, *L. fidejussor 26. §. 1. ff. donat. inter vir. & ux. L. 1. §. sed si servi ff. quod juss. Ant. Matheu dict. disp. 1. n. 7. vide, Reinos. obs. 44. Peg. for. cap. 1. à n. 110. & n. 128. Menoch. lib. 3. pres. 68. Tiraquel. d. n. 139. num. 266.*
- 10 Quanto ao §. 1. in d. L. 160. he o mesmo, e como feito pelo collegio, se he aprovado pela mayor parte, *L. quod maior 19. ff. ad municip. L. nulli 2. ff. quod cujusq. univers. L. ubi 19. ff. tut. & curat. dat. bene L. fin. Cod. vend. rer. civit. lib. 11. Phab. dec. 66. n. 18. & 19. dec. 67. n. 9. com as Ord. lib. 1. tit. 1. §. 6. & 9. & tit. 66. §. 49.*
- & tit. 67. §. 6. lib. 3. tit. 97. §. 5. Gam. dec. 1. n. 4. Cabed. dec. 6. n. 4. Barb. ad Ord. lib. 1. tit. 1. §. 9. alter Axiom. 149. glos. verb. rationabiliter in cap. 1. de his que sunt à maior. part. capitul.*
- E quanto à Regra in cap. quod omnes tangit debet ab omnibus approbari 29. h. t. tom. 7. L. fin. Cod. auctorit. prestand. L. fundum 11. ff. servit. rust. præd. Barb. ax. 166. n. 18.
- Se responde, que em todo o acto, e sociedade que pertence a todos, separado da comunidade, e he commum a todos, ut singulis, deve ser feito com approvaõ de todos, e naõ basta a mayor parte, d. L. 11. ff. de servit. rust. præd. L. in concedendo 8. ff. aqua pluvia arcend. fora dos calos exceptos, L. juris gentium 7 §. fin. ff. de pact. L. fin. Cod. qui bon. sed. poss.
- Mas se naõ he singulorum, de cada hum, e he Univerforum, de todos em commum, entãõ basta o consentimento da mayor parte.
- Quanto ao §. 2. d. L. 160. h. t. fica dito na L. nemo plus 54. h. t.

Ulp. lib. 6. ad Edictum.

L. 161. Injure civili receptum est, quotiens per eum, cujus interest conditionem impleri, fiat, quo minus impleatur, per inde haberi, ac si impleta conditio fuisset, quod ad libertates, & legata, & ad hæredum institutiones perducitur, quibus exemplis stipulationes quoque committuntur, cum per promissionem factum esset, quo minus stipulator conditioni pateret.

E Sta Ley fica transcripta na L. in omnibus 39. h. t.

Paula

160. b. t. Tiraquel. in L. si unquam  
verb. donatio n. 346.

Paul. lib. 70. ad Edictum.

L. 162. Quæ propter necessitatem re-  
cepta sunt, non debent in ar-  
gumentum trahi.

**A** Esta se satisfaz in L. quod contra  
141. b. t. cap. 28. & 78. b. t. tom. 7.

Paulus lib. 48. ad Edict.

L. 166. Qui rem alienam defendit;  
numquam locuples habetur.

**E** Sta respondida, e transcripta na  
L. nemo dubitat 95. b. t.

Ulp. lib. 55. ad Edict.

L. 163. Cuius est domandi, eidem  
& vendendi, & concedendi jus  
est.

**F** Ica explicada, cum L. non debet  
21. b. t.

Paulus lib. 49. ad Edictum.

L. 167. Non videntur data, quæ eo  
tempore, quo dantur, accipien-  
tis non fiunt.

Paul. lib. 51. ad Edict.

§. 1.  
Qui jussu judicis aliquid facit,  
non videtur dolo malo facere, qui  
parere necesse habet.

L. 164. Pœnalia judicia semel accepta;  
in hæredes transmitti possunt.

**D** iffemos, e transcrevemos, in L.  
non solet 86. b. t. ubi alia, ut  
more.

**Q** uanto ao principio d. L. 167. 1  
fazem differença entre as pala-  
vras dare, & tradere (ut. inter capere,  
& accipere dix. L. 13. b. t. n. 23. & in  
L. aliud est. 71. ff. verb. lign. tom. 6.  
pag. 48.) scilicet, o dar ha de ser de tal 2  
modo, que a coula fique perfeita-  
mente de quem a recebe, L. ubi autem 75.  
ff. verb. obligat. §. 10. Inst. legat. §.  
14. Inst. act. facit. L. 159. b. t.

Ulpian. lib. 53. ad Edictum.

A tradiçãõ ( como factõ ) transfere 3  
posse, L. si rem tradit 28. ff. verb.  
oblig.

L. 165. Cum quis possit alienare, po-  
terit & consentire alienationi.  
Cui autem donare non concedi-  
tur, probandum erit, nec si do-  
nationis causa consenserit, ratam  
ejus voluntatem habendam.

O dar transfere dominio, d. L. non 4  
videtur 167. b. t. d. L. ubi autem 75. §.  
fin. ff. verb. oblig. dix. §. 40. Inst. rer.  
divis.

**R** Espondemos com o dito na L.  
non debet 21. & in L. aliud est  
T. V.

E pela posse, de titulo habil para 5  
acquirir, dominio, L. traditionibus 20.  
Cod. de pact. d. §. 40. Inst. Maced. dec. 27.

- n. 2. & dec. 113. sobre a *Ord. lib. 4. tit. 7. §. 2. L. quoties 15. Cod. reivind. Portug. donat. lib. 1. cap. 3. n. 17. Phæb. dec. 205. n. 3. Peg. for. cap. 5. n. 55. & 56.*
- 6 E pela clausula *constituti* ( no primeiro donatario ) *Portug. prælud. 1. a n. 12. Aegid. in L. ex hoc jure p. 2. cap. 13. claus. 11. n. 4. Cancer. 1. var. cap. 8. n. 31. & 32. videndi.*
- 7 E he especial; o transferir dominio, sem posse, na adjudicação do divisorio, e juizos, *in §. fin. Inst. offic. judic. ubi dix. Peg. d. n. 55. Reinos. ob. 6. n. 35. & vide, Portug. lib. 1. cap. 3.*
- 8 Algumas vezes o *dare* se toma impropriamente pelo *tradare*, *ut in L. qui heredi 44. ff. condit. & demonstr. como dissemos da posse, L. 159. n. 5. h. t. & in L. 78. tom. 6.*
- 9 Esta *L. non videntur data 167.* pertence à acção de *aqua pluvie arcenda*, *Fabr. hic. Cujac. lib. 24. obs. cap. 4.*
- 10 E aquella acção sómente compete ao senhor da terra, ao qual o manufacto do vezinho faz mal, *L. Anteus 14. §. 1. ff. de aqua & aqua pluvie arcend.*
- 11 E senão dà ao que comprou o agro de boa fé do que não era senhor; porque não he visto ser dado este campo ao comprador de boa fé, por não ficar àquelle tempo do accipiente, *vide Cujac. supra, & quæ dix. L. 54. L. 120. & 160. §. 4. h. t.*
- 12 Quanto ao §. 1. d. *L. 167. h. t.* como se deve de obedecer ao mandato do Juiz em lhe obedecer com effeito, não comete culpa, *infra L. is damnun dat, qui jubet dare: ejus vero nulla culpa est, cui parere necesse sit 169. h. t.*
- 13 E por isso diz o Consulto Paulo d. §. 1. que em obedecer ao Juiz está escusado do dolo, & *probat. cap. quod quis mandato facit judicis 24. h. t. in 6. tom. 7. Barb. ax. 196. n. 19.*
- 15 Outras necessidades há que eximem delle, *L. qui cum maior 14. §. pen. si pater ff. bon. libert.*

Exemplo deste §. 1. d. *L. 167.* na *16 L. & si 14. §. 1. ff. relig. & sumpt. funer. L. ait. 7. §. 2. ff. minor. L. quamquam 4. ff. aqua & aqua pluvie arcend.*

Com authoridade judicial nenhum *17* pôde ficar decepto, e menos ser arguido, *L. qui auctore judice 137. h. t. ubi dix. n. 4. & dix. §. prætorum 7. Inst. jur. nat. tom. 1. Maced. dec. 71. Leit. tract. 2. quæst. 3. n. 8. & quæst. 8. num. 10.*

E basta hum aceno dos olhos do *18* Juiz *Farinac. cons. 59. n. 16. vide Gam. dec. 303. n. 4.*

Se for notoriamente injusto, em *19* obedecer não escusa, *DD. in L. juste possidet 11. ff. acquir. poss. tom. 8.*

Nem quando traz atrocidade, *L. 20 ad ea 157. h. t. vide, Mesinger. 5. obs. 18.*

Tambem, e muito mais, ao Príncipe, Magistrado, *L. in summa §. Casus & L. quod Principis 25. ff. aqua & aqua pluv. arcend.*

O que não obedece ao Magistrado, *21* não he escuso do dolo, *L. non potest dolo carere, qui imperio Magistratus non paruit 199. h. t. vide Menoch. de arbitr. lib. 2. casu 324.*

§§§ §§§ §§§ §§§ §§§ §§§ §§§ §§§

### Paulus lib. 3. ad Pautium.

*L. 168. Rapienda occasio est, quæ præbet benignius responsum. §. 1.*

*Quod factum est, cum in obscuro fit, ex affectione cujusque capit interpretationem.*

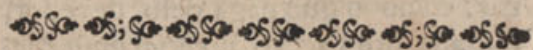
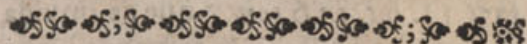
Quanto ao princ. d. *L. 168. h. t.* fica *1* satisfeito, *in L. quotiens 20. & L. sempre in obscuris 9. h. t. explicat Arouc. adnot. L. nam & ait 13. ff. de legib. scilicet, para a boa parte, e *2* não para o mal, *L. eum qui 9. Cod. usucap.**

cap. pro emptor. do que comprou ao pupillo, que não restituia, sem se lhe repor o em que se locupletou.

3 Quanto ao §. 1. d. L. 168. h. t. de que o facto occulto, e obscuro toma a interpretação do affecto de cada qual, in d. L. 9. h. t. de que o Juiz se deve afastar. Arouc. adn. L. 1. §. 1. & L. 10. pr. cum n. 7. ff. iust. & jur. & L. 1. §. 1. n. 63. ff. his qui sunt sui supr. L. 22. §. 1. h. n. t.

que está no ventre L. 1. ff. vend. cognat. he huma esperança, se a mãy não abortar, d. §. 4. Inst. vide, Barb. ax. 48. & 104.

Posto que o postumo, no favoravel, 9 he havido por nascido, L. qui in utero 7. & ibi Arouc. & in L. qui in utero 26. ff. stat. hom. Peg. for. cap. 4. nam. 106.



## Paul. lib. 2. ad Plantium.

## Paul. lib. 3. ad Plant.

L. 169. Is damnium dat, qui jubet dare: ejus vero nulla culpa est, cui parere necessest fit.

§. Quod pendet, non est pro eo quasi fit.

L. 170. Factum à judice, quod ad officium ejus non pertinet, ratum non est.

1 **D**O principio desta Ley fallamos com a L. velle 4. & L. 167. §. 1. h. t. & vide, quæ dix. cap. quod quis 24. h. t. in 6. tom. 7.

**O** mesmo nos diz a regra in cap. 1 ea quæ fiunt. à judice, si ad ejus non spectant officium, viribus non subsistunt. 26. h. t. in 6. tom. 7. e por muitos exemplos se illustra.

2 Quanto ao §. 1. o que pende de futuro evento ainda não he; porque a 3 cousa, e esperanças são distintas. Pendente, ou em suspenso está o direito do patrio poder em quanto o pay está cativo dos inimigos, §. si ab hostibus 5. Inst. quib. mod. jus patr. pot. solv.

2 O que o Juiz obra, ou manda fóra dos limites da sua jurisdicção, he nenhum, d. L. factum 170. h. t. & d. cap. 26. h. t. in 6. L. fin. ff. de jurisd. omn. judic. L. unic. Cod. qui pro sua jurisdic. L. Divi 24. ff. tutor. & curat. dat. ab his.

4 Do mesmo modo a obrigação condicional pende do evento, e se não pôde dizer, que he, como se já fora; antes se diz, que o condicional não tem ainda ser, nihil ponit in esse, L. si quis sub conditione 8. ff. si quis omiss. caus. testam. dix. in §. sub conditione 4. Inst. de verb. obligat. porque pôde ser, 6 e não ser, L. si pupillus 9. §. qui sub conditione ff. novat.

3 E não obsta, que o citado deve de obedecer, pena de contumaz, ainda que não seja seu subdito, L. 2. ff. si quis in jus vocand. non ierit L. si quis ex aliena 5. ff. de judic.

7 Nem antes de purificada a condição se diz devedor, ou credor L. cedere diem 213. ubi dix. & 10. & L. 54. ff. de verb. sign. tom. 6. probat latissime, Moraes lib. 3. cap. 4. n. 1. 2. 3. 4. & 7.

4 Porque se he notoriamente incompetente; nem valle a citação, nem deve de obedecer, L. 1. §. fin. & L. 2. ff. ne quis in jus vocat. vi exim.

5 Como o Clerigo citado pelo Juiz se calar, Valasc. allegat. 24. & n. 5. Peg. for. cap. 11. à n. 129.

6 E se he duvidosa a jurisdicção, he valida, d. L. si quis ex aliena 5. ff. de judic.

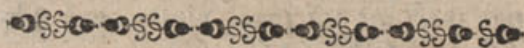
7 E vem esta nosia, Ley a proceder, quando consta, que o facto não perrence ao officio de Juiz, ou daquelle Juiz.

*Paul. lib. 4. ad Plaut.*

L. 171. Nemo ideo obligatur, quia recepturus est ab alio, quod præstiterit.

**1** Ninguem está obrigado a dar a hum, o que pôde repetir de outro: como o que paga pelo devedor, que adquire a acção *negotiorum gestorum* para repetir do devedor o que por elle pagou, *L. solvendo 39. ff. negot. gest. ( & est notum )*

**2** Mas nem por isso está obrigado a pagar pelo outro, scilicet, por ter acção para o repetir, ou recuperar: e esta Regra procede no que verdadeiramente não he obrigado.

*Paul. lib. 5. ad Plaut.*

L. 172. In contrahenda venditione ambiguum pactum contra venditorem interpretandum est.

§. 1.

Ambigua autem intentio ita accipienda est, ut res salva actori sit.

**1** Quando o pacto foi do vendedor, em duvida contra o vendedor, *L. si servitus 22. ff. servit. urb. præd. junctæ, L. 33. ff. contrab. empt.*

**2** E se o comprador poz o pacto dubio, em duvida contra o comprador, *L. si emptione 34. ff. contrab. empt. L. cum manu 80. ff. eod. tit.*

**3** E isto vem a dizer a *L. veteribus 39 aliàs L. 40. ff. de pact. scilicet, contra o que esteve na tua mão em se declarar mais, cap. contra cum 57. h. t. in 6. tom. 7.*

**5** O mesmo contra o estipulante, *L. stipulationibus ff. verb. oblig.*

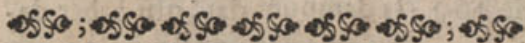
**6** C mesmo no promissor, se impoz

Ley do contrato escura, *L. quidquid adstringende 99. fin. princ. ff. verb. oblig.*

A razão desta Regra he, porque esteve em seu poder declarar-se mais, e de o não fazer a si deve de imputar a culpa, *dix. L. semper in obscuris 9. h. t.*

Da segunda parte, e dubia intenção §. 1. em favor de Autor, *dix. L. 9. h. t. n. 22.*

E quanto à objecção da Regra, *ex L. favorabiliores 125. h. t. & cap. cum sunt 11. h. t. in 6. tom. 7.* que na duvida se favorece ao Reo, se responde, que fallaõ de Direito, e esta regra, do que nasce do facto.

*Paul. lib. 6. ad Plaut.*

L. 173. In condemnatione personarum, quæ in id quæ facere possunt damnantur, non totum; quod habent, extorquendum est, sed & ipsarum ratio habenda est, ne egeant.

**D** Esta Ley fica dito na *L. Divus Pius 28. h. t. & in § cum eo 40. Inst. de act. Ord. lib. 4. tit. 74. fin. Guerr. tract. 1. lib. 4. cap. 11. n. 34. Reinos. obs. 42. n. 27. Bossio alim. cap. 13. pag. 180. n. 794. 796. 799. Cald. cons. 14.*

Do Clerigo, mais amplo, *Cap. Oduardus ubi DD. de solut. Cardos. do Amaral in prax. verb. Clericus n. 67.*

Este privilegio pessoal não se estende ao fiador, *L. & si fidejussor ff. re judicat. Gusm. evict. quest. 10. n. 23.*

No espaço, *sim, n. 24. Mell. de in-duc. quest. 25. Portug. donat. lib. 3. cap. 42. n. 93. cum 35.*

## §. 1.

Cum & verbum *Restituas* lege invenitur, & si non specialiter de fructibus additum est, tamen etiam fructus sunt restituendi.

5 Quando a Ley usa da palavra *restituir* ainda que expressamente não falle na restituição dos fructos, contudo vem na restituição: como no interdito *unde vi* da *Ord. lib. 3. tit. 48. Peg. for. cap. 11. num. 213. pag. 957.*

6 Na acção *Pauliana*, & *Fabiana*, *L. videamus 38. §. in Fabiana ff. de usur. §. item si quis in fraudem 6. Inst. de act.*

7 O Juiz de seu officio os deve julgar, ainda não pedidos, *Ord. lib. 3. tit. 66. §. 1. ad fin. Peg. 3. for. cap. 35. n. 583. pag. 583. ubi DD.*

8 E a restituição he com sua causa, *L. 22. L. 35. L. 75. & L. 146. §. fin. ff. verb. sign. tom. 6.*

9 E se o Juiz da sentença ometir a condemnação, o Juiz executor sem excesso da sentença (em que vem virtualmente) os deve de mandar liquidar, e restituir, *Pereir. revis. cap. 93. n. 5. cum multis Salgad. labyr. p. 3. cap. 1. n. 73.*

10 A nullidade, traz restituição da individua occupação *Ord. lib. 4. tit. 13. §. fin. Reinos. obs. 30.*

11 E a *Ord. lib. 3. tit. 66. §. 1. & 2.* falla das acçoens ordinarias. Parece, que sendo a sentença, julgada nulla, em grão de revista, que devia restituir com os fructos, *ex Per. revis. cap. 93. n. 18. & 19. Phab. dec. 122. n. 27. Salgad. reg. protest. p. 4. cap. 14. ex. n. 140. 148. 149. & saqq. exorna Valens. conf. 32. ex n. 37. & 58.*

12 Mas o contrario se me julgou contra estas doutrinas, e me disse a parte que a levará à revista e fora escusada, escrevaõ Ignacio Francisco do Couto, em appellação de Elvas, ainda que tinha havido duas Tençoens a favor.

A palavra *restituir*, por natureza, 13 e propria significação, traz com si não só a exhibição, e entrega da coisa, mas deve vir esta com sua causa, accessão, fructos, usuras, e todo o commodo, e emolumento, *Barb. dict. 350. L. plus 22. L. restituere 35. L. restituere 75. L. cum praetor 81. L. fin. §. fin. ff. verb. sign. tom. 6. L. vidiamus 38. §. in Fariana ff. de usur. trata Peg. coment. ad Ord. lib. 1. proem. pag. 96. & seqq. & tom. 2. for. cap. 11. á n. 211. & 213. & tom. 5. for. cap. 85. Tusch. lit. R. concl. 302. por causa da paz, Peg. d. 14 pag. 96. Portug. lib. 2. cap. 29. Maced. dec. 108.*

Para relevar da restituição dos fructos, basta qualquer causa, ou occasião 15 de possuir, *Reinos. obs. 30. n. 20. Phab. dec. 132. n. 46. Rocc select. cap. 47. n. 61. 62. 63. & 64. Galo de fructib. disp. 24. n. 9. vide, Ansald. de Ansald. de comert. disc. 34. n. 51. & sibi contrarius Casareg. comert. disc. 50. n. 40. & 9. optime, Parlador. different. 118.*

Quando o possuidor he condem- 16 nado na restituição da coisa com os fructos, que se não extende alem dos percebidos, e mais não pôde executar sem excesso, *Olea de less. jur. tit. 5. quest. 14. n. 27. vide, quæ dix. sub §. 2. Inst. offic. judic. tom. 4.*

## §. 2.

Unicuique sua mora nocet, quod & in duobus reis promittendi observatur.

Deste §. 2. d. L. 173. *h. t. dixim. in 17 L. non. debet alteri per alterum iniqua conditio inferri. 74. h. t.*

## §. 3.

Dolo facit, qui petit, quod redditurus est.

A Mesma regra tem os canonistas, 18 *cap. dolo facit. qui petit, quod restituere oportet eundem 49. h. t. in 6. tom. 7.*



- perderà o direito do seu credito, L. extat 13. ff. eo quod met. caus. L. pen. ff. ad leg. Jul. de vi privat. convenit Ord. lib. 4. tit. 58. & Ord. lib. 5. tit. 42. L. si quis in tanta Cod. und. vi.
- 4 Nem pôde matar o gado que achar pastando na sua terra, nem encurrallado, ré que o dono lhe pague o danno, L. quintus 39. §. 1. quanvis ff. ad leg. Aquil. Salvo se houver postura da Camera, ou costume da terra, que o faculte, vide, L. 105. h.t.
- 5 Mas tem suas exceçõens. Os amotinadores, ladroens, e desertores da guerra, pôdem ser prezos por qualquer, sem recorrer a Juiz, L. 1. & L. 2. Cod. quand. liceat unicuiq. se sine iudic. vind.
- 6 Ao credor he licito prender a seu devedo, fugindo, ou querendo fugir, L. ait Prator 10. §. si debitorem 16. ff. qua in fraud. credit. Ord. lib. 4. tit. 76. §. 3. & lib. 5. tit. 95. §. 3. ainda outros casos (vide, §. 2. Inst. leg. Aquil.) ou quando he convencionado que possa aprehender o penhor, L. pen. Cod. pign. act. L. 3. Cod. de pignori, vide, d. Ord. §. 3.
- 7 Tambem posso demolir a obra manu facta na minha terra, de que estou de posse, L. quemad modum 29. ff. ad leg. Aquil. L. sed si inter 27. ff. servit. urb. præd. L. si vitem 22. §. si ad janum ff. quod vi aut clam.
- 8 E nunciar a nova obra, Ord. lib. 3. tit. 78. §. 4. ubi Glosator. L. 1. §. quid. si vi ff. quod vi aut clam.
- 9 Finalmente posso incontinenti desforçarme da posse, L. quod est 3. §. cum igitur L. qua possessionem 17. ff. vi & vi armat. Ord. lib. 4. tit. 58. §. 2. Peg. maior. possess. cap. 10. n. 553. Peg. for. cap. 11. pag. 872. col. 1. dix. in §. 6. n. 10. Inst. interdict.
- 10 Outros casos há, ut in L. generali 54. Cod. decurionib.
- 11 E aqui excitaõ a questaõ, se o criado pôde furtar ao amo, ou poderoso para seu pagamento.

Tom. V.

Quanto ao §. 1. d. L. 176. h. t. vide 12 in L. quotiens 20. h. t. (e como inestimavel excede toda a alçada). & tot. tit. Inst. eo cui libertatis caus. bona addicuntur. lib. 3. tit. 12. tom. 2. mod. 871. J.

Paul. lib. 14. ad Plaut.

Paul. lib. 14. ad Plaut.

L. 177. Qui in jus, vel dominium alterius succedit, jure ejus uti debet.

O Procedimento desta Ley se pôde pedir ao que dissemos, in L. heredem 59. h. t. & L. 175 §. 1. & sub L. 54 120. & 160. §. 4. h. t.

§. 1.

Nemo viderur dolo exequi, (facere) qui ignorat causam, cur non debeat petere.

Assim como naõ he visto estar em 2 dolo o que recusa pagar, quando ignora a quantia, L. non potest 99. h. t.

Assim tambem, o Autor naõ he visto 3 pedir com dolo maõ, quando ignora a causa, pela qual nem deve pedir, nem executar; e naõ pôde ser repellido pela exceçaõ do maõ engano, ut d. §. 1. L. palam 2. §. & generaliter 5. ff. doli except. com tanto que a causa da ignorancia seja justa

Aignorancia e facto alheyo releva 4 de juramento, Ord. lib. 3. tit. 59. §. 6. & tit. 53. fin. princ.

Paul.

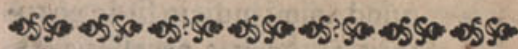




4 Por isso diz aqui o Consulto, que se ninguem aceitar a herança, tudo se desvanece, e extingue, ou, como diz Pomponio, nada valle, L. si nemo 9. princ. ff. testam. tutel.

5 Poi que como o principal não valle, nem a consequencia, ou accessorio, L. cum principalis 178. h.t. & L. 129. §. 1. h.t.

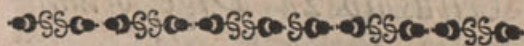
6 Falla o consulto pela palavra nemo, porque se hum de muitos herdeiros instituidos aceitar a herança, o testamento se não desvanece, e basta a adição de hum, a quem vay, d.L. nemo 9 ff. testam. tutel.



Paulus lib. 3. ad Vitellium.

L. 182. Quod nullius esse potest, id ut alicujus fieret, nulla obligatio vallet efficere.

1 Foy copiada com a L. verum est 31. h. t.



Marcelus lib. 3. Digestorum.

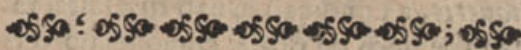
L. 183. Et si nihil facile mutandum est ex solemnitatibus: tamen ubi æquitas evidens polcit, sub veniendum est.

1 Expuzemos, e se transcreveo, cum L. in omnibus 90. h.t. Arouc. adnot. L. 23. n. 2. ff. de legib.

Celsus, lib. 7. Digestorum.

L. 184. Vani timoris justa excusatio non est.

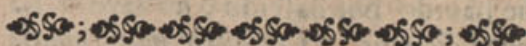
Fica satisfeito, e junta na L. nihil i consensui 116. h.t. & n. 4.



Celsus lib. 8. Digestor.

L. 185. Impossibilium nulla obligatio est.

Tambem fica junta com a L. verum est 31. h.t.



Celsus, lib. 12. Digestor.

L. 186. Nihil peti potest ante id tempus, quo per rerum naturam perfolvi possit. Et cum solvendi tempus obligationi additur: nisi eo præterito peti non potest.

Sobre esta Ley fallamos com a L. I cum tempus 17. & L. in omnibus 14. n. 21. & 22. h.t. & §. si quis agens 33. verb plus autem Inst. act. Ord. lib. 3. tit. 35. & ib. Barb. & Glz. §. temporales Inst. act. ubi dix. Portug. prælud. 2. §. 2. n. 25. 26. & 27.

E labora no im possível, L. 185. h.t. 2 de quo L. 31. eod. L. 188. §. 1. h.t.

## Celsus, lib. 16. Digestorum.

L. 187. Si quis pręgnantem uxorem reliquit, non videtur sine filiis decessisse.

**S**E algum dispuser, ou deixar seus bens, com a condiçãõ, *si liberos reliquerit*, a condiçãõ se naõ diz falta, se hã esperança de prole: como se morrer deixando sua mulher prenhe, L. *is cui* 18. ff. *quando dies legat.* deve esperar-se o parto, e se nasce vivo, L. *qui mortui nascuntur* 129. ff. *verb. sign. ubi dix. tom. 6.* ainda que seja exciso, L. *etiam* 141. ff. *eod.*

**3** Em quanto está no ventre (chamado, *postumo*, L. *nomen* 164. ff. *verb. sign. & §. 5. Inst. qui testam. tut. dari poss.*) he havido por nascido, no favor, L. *quod dicimus* 231. ff. *verb. sign. tom. 6. Peg. for. cap. 4. à n. 106. Arouc. adnot. L. qui in utero 7. & L. 26. ff. de stat. hom. Guerr. tract. 3. lib. 1. cap. 4. n. 9. & cap. 6. n. 10. & lib. 5. cap. 6. n. 93.*

**4** Nem morre sem filhos a que deixa hum, L. *non est* 148. & L. 149. ff. *verb. sign. tom. 6.*

**5** Do decimo anno, naõ completo, em que gerera Salamaõ, e Achaz em onze *Valentin. Franco fidejuss. cap. 2. n. 64. & 65.*

## Celsus, lib. 17. Digestorum.

L. 188. Ubi pugnancia inter se in testamento invenitur, neutrum ratum est.

§. I.

Quę rerum natura prohibentur, nulla lege confirmata sunt.

**D**Esta Ley fallãmos com a *L. verum est* 31. h. t. *ubi alia, Altim.*

nullit contract. quęst. 13. sect. 5. Rox. in compatilit. p. 1. cap. 10. n. 27. que huma coufa destrohe a outra *Tusch. lit. P. concl. 314. princ.*

Quanto ao §. 1. d. L. 188. dir. L. 2. *jura sanguinis* 8. h. t. n. 3. & in §. 11. *Inst. jur. nat.*

## Celsus lib. 13. Digestorum.

L. 189. Pupillus nec velle, nec nolle in ea ætate, nisi appositam tutoris auctoritate, creditur: nam quod animi judicio fit in eo tutoris autoritas necessaria est.

**O** Entendimento desta Ley se colhe do que dissemos na L. *in negotiis* 5. h. t. & *dix. tit. Inst. auct. tutor. §. 1. cum h. L. 189. & §. 10. Inst. inutil stipul. tom. 3.*

## Celsus lib. 24. Digestorum.

L. 190. Quod evincitur in bonis non est.

**D**iz Celso, que aquillo que se nos tira judicialmente naõ fica nos bens. Porque Modestino diz, que he visto estar nos bens, se o possuidor tem exceiçãõ, ou perdendo a posse tem acçãõ para a recuperar, L. *rem in bonis* 52. ff. *acquir. rer. dom. ubi dix. tom. 8. & in L. bonorum* 49. ff. *verb. sign. tom. 6. vide, quę dix. §. 6. Inst. act.*

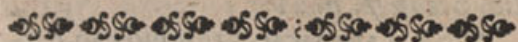
O Convencido judicialmente, e em juizo, nem tem exceiçãõ para reter, nem acçãõ para recuperar: logo naõ está nos bens, propriamente fallando; ainda que tomado largamente se diga estar nos bens, o possuido, L. *bonorum* 49. ff. *verb. sign.*

3 O que pagou com a cousa convenida em juizo, não fica livre da divida, L. *si homine* 69. ff. *de solut. & liberat.*

4 O que se convenceo deixou de ser dote, *ut cum P. Molin. ad literam, tenet Pona orfanolog. cap. 4. n. 35. vide Bossio de dote. cap. 17. pag. 663.*

5 Assim como o vendedor he obrigado pela evicção, L. *exempto* ff. *act. empt. L. si mancipium* 34. §. 1. ff. *evict. Gufm. evict. quaest. 2. n. 3. 4. & 5. Ord. lib. 3. tit. 45. §. 3. ubi Glosatores.*

6 Assim o que trouxe a cousa, tirada esta do dote, tem esta divida anterior, e se lhe deve de imputar, como contrahida antes do matrimonio, nos termos da *Ord. lib. 4. tit. 95. § 4 Peg. maior. cap 6. sub n. 51. pag. 385 & 3. for. cap. 35. à n. 550. Pona orphan d. cap. 4. n. 36 Guerr. tract. 2. lib. 6. cap. 4. à n. 34. Peg. 2 for. pag. 582.*



### *Celsus lib. 33. Digestor.*

L. 191. Neratius consultus, an, quod beneficium dare se quasi viventis Cæsar rescripserat, jam defuncto dedisse existimaretur: respondit non videri sibi principem, quod ei, quem vivere existimabat, concessisset, defuncto concessisse, quem tamen modum esse beneficii sui velet, ipsius æstimationem esse.

1 **F**Oy proposto ao Consulto Neratius, se a mercè que o Principe havia feito a hum homem, como vivo, estando morto, havia de ter validade: e respondeo, que era visto, que o Principe lha não faria, se tivesse por morto; mas que o mesmo Principe devia declarar se havia de ter validade: vem esta regra a dizer o como se devem de interpretar as graças Soberanas, e privilegios, vide *Ord. lib. 2. tit. 43. do verosimel; ubi Golsat.*

Não duvidaõ os DD. antes convem, 2 em que a mercè, e beneficio do Principe he delatissima, e plenissima interpretação, L. *beneficium* 3 ff. *const. Princip. & ibi Arouc. adnot. tom. 1. Portug. lib. 1. cap. 3. n. 25. contra a fazenda do concedente, Rocca cap. 124. n. 27. sive fin. dix. L. Princeps. 21. ff. verb. sign. tom. 6. Barb. ax. 36.*

Mas a respeito de terceiro, he de estrita interpretação, e sem danno deste, L. 2. §. *si quis à Principe* ff. *nequid in loc. public. Arouc. supr. n. 1. & 2. dix. d. L. 21. ff. verb. sign.*

O mesmo Principe a deve interpretar, L. *ex facto* 43. ff. *vulgar. & pupil. subst. ver. beneficia quidem principalia ipsi Principes solent interpretari, respondeo Paulo, & cap. cum venissem & ibi DD. & Felin. de judic. vide, Arouc. supr. & L. 2. ff. que sent sint appellat. & L. in omnibus 68. h. t. glos. in d. L. 43. lit. C. verb. interpretari.*

Sentença a favor do morto, e com 5 sciencia do Juiz, e como he nulla, *Cabed. dec. 197. p. 1. Cardos. verb. sententia n. 43. Phæb. p. 2. arest. 9. Barb. ad Ord. lib. 3. tit. 27. §. final. n. 2. Altim. nullit. sent. p. 1. rubr. 9. quaest. 30. sive 200. Salgad. reg. protecl. p. 3. cap. 9. n. 238. Glz. ad Ord. lib. 3. tit. 27. §. 2. n. 6. 7. & 8. Peg. for. cap. 5. pag. 395. & 396.*

A o morto se pôde fazer mercè, 6 *dix. Remiss. 5. in § 5. Inst. de capit. diminut, & in L. Princeps 21. n. 5. ff. verb. sign.*

Quando o Principe faz mercè ao 7 inhabil para o acto, o habilita, se teve sciencia da sua inhabilidade, *Peg. for. cap. 18. n. 27. & 28. & tom. 11. ad Ord. pag. 25. cap. 7. n. 2.*

*Marcelus lib. 29 Digestorum.*

L. 192. Ea, quæ in partes dividi non possunt, solida à singulis hæredibus debentur.

§. 1.

In re dubia benigniorem interpretationem sequi, non minus iustus est, quam tutius.

**1** OS herdeiros são obrigados às dividas conforme suas porções hereditarias, e não he necessario dividaõ judicial, *L. fin. Cod. heredit. act. L. ea que 6. Cod. fam. esciscund.*

Mas o que he indivduo, se pôde **2** pedir todo a qualquer dos herdeiros, ou coherdeiros, *L. stipulationum 2. §. ex his, L. in executione 85. ff. de verb. obligat.* como se a servidaõ for legada, *L. fundum 3. ff. servit. legat.* porque esta como qualidade do predio se não pôde dividir, *L. via 17. ff. de servit.*

**3** Quanto ao §. 1. d. L. 192. dix. *L. quotiens 20. h. t.*

~~~~~  
*Celsus, lib. 38. Digestorum.*

L. 193. Omnia fere jura hæredum per inde habentur, ac si continuo sub tempus mortis hæredes extitissent.

**1** Esta Sentença legal se disse, com transcripção, in *L. omnis hæreditas 138. h. t.*

*Modestinus, lib. 6. Differentiarum.*

L. 194. Qui per successionem, quanvis longissimam defuncto heredes constituerunt, non minus hæredes intelliguntur, quam qui principaliter hæredes existuat.

**A** Sentença desta regra consiste em que, o herdeiro do herdeiro se diz que o he do primeiro testador, *L. hæredis 65. & L. sciendum 70. ff. de verb. sign. ubi dix. tom. 6. L. fin. Cod. de hæred. instit. L. antiquitas 14. Cod. usufr. Doenb. regul. 39. Fusar. subst. quæst. 443. n. 2. & quæst. 344. Cyriac. contr. 96. n. 44. contr. 204. num. 48. & 79. contr. 327. n. 47. Card. de Luc. dec. 27. n. 2. pag. 456. tom. 1. Moraes lib. 6. cap. 7. n. 21.*

Sobre a alienação prohibida ao herdeiro, e quando passa, *Duenb. d. Regul. 39.*

O mesmo procede no successor ainda que permedem muitos, como explica *Philp. dec. in d. L. qui per successionem 194. h. t. n. 2. L. hæredis 170. ff. verb. sign. ubi d. ix. h. L. 194. tom. 6. L. in annalibus 22. Cod. delegat. dix. d. L. 65. & L. 70. ff. de verb. sign. vide, Cald. de nominat. quæst. 8. n. 13. & fin.*

E assim como o herdeiro está obrigado pelo contrato doloso do defuncto, assim o herdeiro do herdeiro, e os seguintes, *L. si plures 14. ff. deposit.* E assim a condição, *ut hæredi detur*, tambem se adimple no herdeiro, *L. cum ita 94. ff. de condit. & demonstr.*

E assim como ao primeiro se dà a porção da herança, do mesmo modo ao herdeiro deste, *L. veluti 3. ff. petit. hæred.* e vem como in infinitum, *d. L. hæredis 170. ff. verb. sign. tom. 6.*

Porém padece suas exceções, porque se não extende successivamente, se

se a materia fugeita, ou a mente do que dispoem o naõ admitte, e persuade, ut in d. L. sciendum 70. ff. ver b. sign. L. qui 7 ff. bis quib. ut in dign. L. si nepos 5. ff. conjug. cum emancip. lib. cap. unic. de natur. feudor. cap. unic. de feud. fam. Ord. lib. 2. tit. 35. & § 4.

7 Naõ procede em caso estriccto : como heredi infra scripto, Dec. sub n. 4. nem nã pena, e materia odioza n. 5. nem quando a especial affectião persuade outra couza, Sande, d. L. 194. h. t. vide, quæ dix. L. 65. L. 70. & L. 170. ff. ver b. sing. tom. 6. pag. 45 pag. 47. & pag. 96. tom. 6.

Modestinus, lib. 7. differentiarum.

L. 195. Expressa nocent, non expressa non nocent.

1 D iximus, in L. actus legitimi 77. h. t. & n. 14. Dec. Regul. 155. Moraes lib. 1. cap. 3. n. 38. Naõ pãde renunciar o foro, mas pãde consentir, Gonçal. ad Ord. lib. 3. tit. 86. princ. ex n. 18.

Modestinus, lib. 8. Regularum.

1 L. 196. Privilegia quãdam causã sunt, quãdam personã, & ideo quãdam ad hæredem transmittuntur, quã personã sunt, ad hæredem non transeunt.

1 F ica satisfeito, e copiada na L. in omnibus 68. h. t. & dix. §. fin. Inst. de S. C. Ofician.

Modestinus lib. singul. de rit. nupt.

L. 197. Semper in conjunctionibus non solum quid liceat, considerandum est: sed & quid honestum sit.

E xpuzemos, L. non omne 144. h. t. fazendo transumpto; e he tirado, ex L. semper in conjunctionibus 42 ff. rit. nupt.

Favoleno, lib. 13. ex Cassio.

L. 198. Neque in interdicto, neque in cãteris causis pupillo nocere oportet dolum tutoris, si ve solvendo est, si ve non est.

D Esta substancia fica dito, L. non debet 74. h. t. L. & eleganter ff. de dolo, Barb. ax. 76. n. 4. cap. non de debet aliquis 22. h. t. in 6. tom. 7.

Favolenus, lib. 6. Epistolar.

L. 199. Non potest dolo carere, qui imperio magistratus non paruit.

F ica tocado, in L. non videtur 167. §. 1. h. n. t. naõ he elcuto de dolo o que naõ obedece ao magistrado; affim como a sua obediencia o exclue, d. L. 167. §. 1. cap. quod quis 24. h. t. in 6. tom. 7. Barb. ax. 196. n. 19.

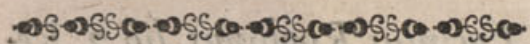
Dos que resistem à justica, Ord. lib. 2. 5. tit. 49. cap. qui resistit 97. caus. 11. quest.



que alegar, Peg. 3. for. cap. 34. n. 84 & seqq. Rocca cap. 121. n. 15. Hontalb. quest. 11. n. 111. Card. de Luc. de dote disc. 74. n. 1. & multi alij. Do socio, L. cum duobus 52. §. fin. ff. pro soc.

3 O que recebeo damno por sua culpa não tem acção, L. qua actione 7. §. si quis ver. plane. L. si ex plagiis 52. §. 1. ff. ad leg. Aquil. dix. cap. damnium 86. de reg. jur. in 6. t. 7.

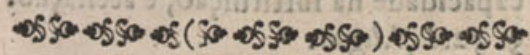
4 Nem se dá no mesmo sujeito acção, & passio, L. hæc edes à debitore §. fin. L. vranus 71 ff. fidejuss. L. Stilum 95. §. aditio, L. in omnibus ff. de solut. & liberat. Peg. 6 for. cap. 132. n. 32. Arias de Mesa var. lib. 1. cap. 22. n. 10. vide, supr. L. 79.



Pomp. lib. 28. ad Quint. Mucium.

L. 204. Minus est actionem habere, quam rem.

1 Ponderamos esta Ley, cum L. non videtur 13. b. t.



Pomp. lib. 39. ad Quint. Muc.

L. 205. Plerumque fit, ut etiam ea, quæ nobis abire possint, proinde in eo statu sint, atque si non essent ejus conditionis, ut abire possent, & ideo, quod filco obligamus, & vindicari interdum, & alienare, & servitutem (in) prædio imponere possumus.

1 Regularmente fallando; aquellas cousas que não são perfeitamente nossas, ainda que as possamos avocar a nós, e no entanto usar dellas, co-

mo nossas, as havemos repor ao puro senhor que vem, no estado antigo: como se o cordeiro alienar a cousa legada debaixo de condicão, ou impuzer nella servidaõ, e depois se purificar a condicão, porque passa ao legatario, e com extincão de tudo, L. servo legato 69. §. 1. si servum sub conditione ff. legat. 1. L. si cui 11. §. fin. ff. quemadm. servit. amit.

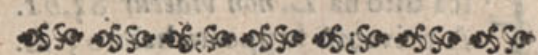
Resoluto o direito do dante, tamẽ 2 bem fica resoluto o do accipiente, L. lex vectigali 31. ff. pignor. L. si ex duobus §. 1. ff. de indiem adject. Barb. ax. 135. n. 6.

Porque passou com sua causa, e o 3 outro não podia ser de melhor condicão, L. alienatio 67. & ibi glos. ff. contrah. empt. dix. cum L. 54. b. n. t.

E pôde ser reivindicada pelo puro 4 senhor, L. non ideo 66. ff. reivind. L. 69. §. 1. ff. legat. 1.

Quanto ao caso do Filco, vide, 5 glos. d. L. 205. & Ord. lib. 4. tit. 56. Regimento da Fazenda, cap. 156. 196. Regimento dos Contos, cap. 81.

Nem os bens obrigados ao Filco, e 6 fazenda Real, podem alienarse sem esse onus, a que estão sujeitos, L. in his 175. §. 1. b. t. sub L. 54. n.



Pomp. lib. 9. ex variis lectionib.

L. 206. Jura naturæ æquum est, ne minem cum alterius detrimento, & injuria fieri locupletiosem.

Esta Regra tambem he de Direito Canonico, cap. locupletari 48. b. t. in 6. tom. 7. L. nam hoc natura ff. condit. in debit. L. naturaliter §. fin. L. hæc conditio 66. ff. eod. L. bona fides 50. ff. act. empt. Barb. ax. 139. dix. L. 5. n. 59. 60. & 61. L. 43. n. 34. L. 57. n. 2. b. t.



Ulp. lib. 1. ad L. Ful. & Pa-  
pian.

L. 207. Res iudicata pro veritate ha-  
betur.

**A** Causa julgada faz verdade, juri-  
dica, faz notorio: do branco, ne-  
gro (que não toma outra cor) na cen-  
tura de Direito, *L. non sortem §. hæ-  
redi ff. condit. in debit. L. cum putarem  
ff. famul. eriscund. L. ingenuum 25. ff.  
stat. horn. & ibi Arouc. adnot. num. 44.  
Barb. ex 200. Valasc. loc. comm. lit. R.  
à n. 87. Surd. dec. 260. n. 27. vide, que  
dix. §. semel 6. Inst. cui, & quib. ex caus.  
manum. tom. 1. & Per. de Sous. de revis.  
cap. 14. n. 7.*

Paul. lib. 3. ad L. Ful. & Pa-  
pian.

L. 208. Non potest desuisse habere,  
qui numquam habuit.

**F** Ica dito na *L. non videtur 83. h. t.*  
**A** privação suppoem habito, *L.  
decem 217. ff. verb. obligat. dix. §. ser-  
vus 4. Inst. capit. deminut. Barb. ex.  
189. Phab. dec. 10. n. 15. Peg. 6. for. cap.  
173. n. 25.*

Ulp. lib. 4. ad L. Ful. & Pa-  
pian.

L. 209. Servitutem mortalitati ferè  
comparamus.

**R** Espondemos, sub *L. in personam 1  
22. h. t. L. interdicat 59. fin. ff.  
condit. & demonstrat. L. cum hic status  
32. §. si donator ff. donat. inter vir. &  
ux. Valasc. loc. comm. lit. S. n. 31.*  
Servo da pena, *Remiss. §. 3. Inst. quib. 2  
mod. jus patr. pot. soluit. tom. 1.*

Lucinius Ruffinus, lib. 2. Re-  
gularum.

L. 210. Quæ ab initio inutilis fuit  
institutio, ex post facto conva-  
lacere non potest.

**D** ix. in *L. quod ab initio viciosum 1  
29. h. t. & in cap. non firmantur  
18. h. t. in 6. tom. 7. o herdeiro requet  
capacidade na instituiçãõ, e aceitaçãõ.  
§. 32. Inst. legat.*

L. 211. Servus reipublicæ causa abesi-  
te non potest.

**A** Esta Ley final fica respondido na  
*L. in personam 22. h. t.*  
Nem tem pessoa, *dix. L. illa verba,  
68. ff. verb. sign. pag. 46. tom. 6. Peg. 6.  
for. cap. 209. n. 31.*

F I M D O T O M . 5 .

# PROTESTATIO.

**M**E in scio, si aliquid in hoc libro, vel alibi, elapsum est, quod Catholicæ Fidei, aut Christianæ Religioni aliquatenus adversetur, vel ignaro quod DD. minus probari contingat; id omne indictum, non scriptum, & Sacrosanctæ Romanæ Ecclesiæ censuræ, aut cujuslibet melius sentientis correctioni subjectum ex debito voveo, ex animo volo.

PROTESTATIO

**M** E in hoc, si aliquid in hoc libro  
 vel aliter scriptum est, quod contra  
 licet fides, aut Christiana Religio  
 aliquatenus advertatur, vel igno-  
 rantia DD. minus probati contingat; id omnia-  
 tium non scriptam, & sacrosanctae Romanae  
 Ecclesiae censuram, nec cuiuslibet melius dicens-  
 tis correctioni subiectum ex debito voto, ex  
 animo volo.



# INDEX GERAL.

SABIDAS AS REGRAS, COMO DEVEM  
 fazer-se, fica, como sabido, o seu comen-  
 tario, que corresponde à sua materia  
 sujeita.

## A

### *Absentia.*

**P**OR causa da Republica;  
 nem a esse nem ao da Cida-  
 de offende; nem o officio  
 publico he danoso, L. 140.  
 & n. 7.

Não o póde ser o servo, L. 22. & L.  
 211.

### *Abundantia.*

Não vicia escritura, L. 81. & L. 94. &  
 n. 10. & 11.

### *Accessorium.*

Cessa com o principal, L. 129. §. 1. &  
 L. 178. *vide, verb. fidejussor.*

Nulla a obrigação, cessa a sua fian-  
 ça, L. 129. n. 4. 5.

Não aceita a herança, cessaõ os le-  
 gados, L. 181. (§. 2. n. 5. 6. *Inst. leg.*  
*Falc.*)

### *Accidens.*

Não póde estar sem o sujeito, L. 129.

§. 1. n. 3. 4.  
 Tom. V.

### *Accrecendi.*

Muitos instituidos, *re conjunctis*, se  
 caduca de hum, acrece aos outros,  
 L. 7. n. 32. & 33. & 34.

### *Acceptilatio.*

Vide, L. 35. & n. 18.

### *Acquisitio.*

Requere animo, L. 76. & n. 6.

Do filho familia, L. 93.

Em não adquirir, não se frauda, e  
 só quando diminue do seu, L. 134.  
 & L. 78.

### *Actio.*

O que a tem, he visto ter a cousa, L.  
 31. n. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. & á n. 13. & 20.

Conta-se nos bens, e por terceira es-  
 pecie, d. L. 13. n. 4. 10. & seqq.

Havendo exceiçãõ, fica injusta, d.  
 L. 13. á n. 21.

A quem se concede, melhor a excei-  
 çãõ, e retençãõ, L. 21. n. 6. L.  
 156. §. 1. d. L. 21. n. 7. *vide, n. 8.*

*Actio*, & *passio*, não se compadece,  
 T L.

L.21. n.9. L.41. n.7. como póde fer, n.8.9. 10.  
 Muitas acçoens, deve eleger huma, L.43. §.1. ex n.37. nas pelloacs, ex n.47.  
 Contra o herdeiro, L.59. ubi *aliae*.  
*Legis actio*, provinda da Ley, L.77. n.2.3. & per tot.  
 Os nomes, tirados, n.4. L.102. n.5.  
*Pauliana*, L.78. cum L.79. & 134.  
 Contestada, seus effeitos, L.86. L.87. cum L.139. & 164.  
 Duas acçoens, huma famosa, de injuria, Ley *Aquilia*, L.104.  
*Penaes*, da mesma cousa, humas perimem as outras L.130. L.43. §.1. ex n.37.  
 Não passaõ ao herdeiro, L.111. §.1. in L.38.58.164. contestada, sim, L.86. 164.

*Actor.*

Prepara os autos, deve vir aparelhado, e provar, L.13. n.16. 17. L.42. n.1. vide, rubr. ex n.59. usq. 70.  
 Na causa mais favor; na sentença; menor, L.20. ex n.6. usq. 18.  
 Não lhe he licito, o que se não permite ao Reo, L.41. & n.5.6. mais favor tem os Reos, sub L.20. sub L.33 L.125. L.128. d. L.41. n.2.  
 Não póde allegar coufas contrarias, L.43. n.2.  
 Acção penal, e civil do filho fam. vide, L.58.  
 Autor he o R. na exceção, rub. n.69.

*Actus.*

Distinação do animo, L.76. & n.7.  
 Legetimos, são os que se conformão com o direito, L.77. usq. n.30.  
 Basta haver recebido a solemnidade de Direito Civil, n.8.  
 Huma vez perfeito, não se retrate; L.29. n.13. L.85. §.1. n.3. L.5. n.26. 27. 28.  
 Todo o acto humano requere potencia, e vontade, L.3. n.10. & per

totam, & n.27. L.5. n.5. & 17.  
 Não opera além da intençaõ, L.6. n.5.

*Affectatio.*

Não aproveita, nem soccorre, L.2. n.70. n.29.67.68.69. L.110. §.4 & n.18.19.20.21. L.7. n.62.63.64.

*Administrator.*

Vide, verb. *maioratus*.

*Ædiftium.*

Destá materia, e de se refazer, e sua liberdade, L.61. afastada a *emulação*, que he fazer sem utilidade, e impedir sem commodo, n.9. & 10.

*Æquitas.*

Máy da exceção, L.66. n.3.  
 As exceçoens forão introduzidas *ex bono, e equo*, d. L.66. n.2. n.1.  
 Natural, e Civil, confligir, L.85. n.5. exemplos n.7.8.  
 Como se deve de executar a equidade pelo Juiz, L.90. cum L.183. a escrita, prefere, n.9.

*Ætas.*

Para casar, e vencer o dote, L.14 n.32.33.35.  
 Prova, o que nella se funda, L.108. n.12.  
 Tem soccorro, no penal, L.108. & 111.

*Alienatio.*

Quando o testador faculta ao fideicomissario alienar, *vide*, L.12. ex n.22. tendo necessidade.  
 Não faz, o que sómente omitta a posse, L.119. com a Ord. lib.3 tit.39.  
 Se póde, tambem consentir, L.165.  
 E se não, nem consentir, d. L.165. *Guerr. tr.4. lib.5. c.9. n.19. vide*, L.159.

*Alimenta.*

O que vem nestes, sendo legados, L.12. n.14.

Deve



No Advogado, d.L.65.n.3. & 4.

*Casus fortuitus.*

*Vide*, L. 23. e que não obrigaõ, n. 7. Rubr.n.83. & seqq.

Quando se exceptua, ou renuncia, rubr.n.83.84.85. L. 1. á n.7. exceptuado hum, firma regra d.n.7.

*Casus omiffus.*

Na disposiçaõ da Ordenaçãõ, ou Direito, rubr. n. 26. 27. 28. *vide*, n.30. L.7.n.14. L.8. n.24.25.n.68. 98. 132.

*Causa.*

Da obrigaçãõ, se pôdem mudar, L. 27. ex n. 16. e fazer nova acçaõ, n.19.

A da posse sem novo titulo, e factõ extrinseco, não, L.8. n.149. Rubr.n.72. & 73.

*Cautio.*

Que cousa he, e que he melhor que fiança, L. 25.

*Citatio.*

E revel, ou contumaz, e que se esconde, L. 52. ubi da affinaçãõ de dez dias, e juramento dalma.

*Commodum.*

Segue o incommodo, L. 10. com muitos exemplos.

Segue o comprador, e assim o perigo, L.10.n.8.

Na locaçãõ he o perigo do locador, d.L.10.n.9.10. & seqq.

Nos focios, igual, n. 18. & 26. d. L.10.

Como chamado á herança, o he á tutela, d.L.10. ex n.28.

Commodo, de quem he o perigo, d.L. 10.n.35. & 36.

As Missas, á parochia pela sepultura, d.L. 10 n. 39. *vide* n. 38. do Pastor que quer o util, e não o trabalho do rebanho.

Commodo, da sua malicia, e seu delicto, não, L.134. §.1.

*Condemnatio.*

O doador, o não he *ultra quam facere potest*, e outros, L. 28. cum L. 173.

O que não pôde, nem absolver, L. 37. como o Executor, *ut ibidem*.

*Conditio.*

Impossivel, no testamento, he viciada, no contrato, vicia este, L. 12. n.18.19. L. 31.n.8.9. & L.31. n. 25.

*Vide*, L. 18. & §. 1. do legado, e na estipulaçãõ, e quando se transmite.

Conditio, *indebiti*, L. 22. n. 4. L. 53.

Não pôde pôr em condiçãõ, o que não pôde dispor, L.31.n.29. como o Clerigo deixar a herança, com condiçãõ de que se ordene, e he impossivel, por contraria a Ley, e esta faz com que não vay contra o factõ do defunto.

He havida por adimplida, quando não esteve por esse, L. 39. cum L.161. n.1. usq. 10. com exemplos, ut n. 11. *vide*, L. 135.

Conditio *iniqua*, contrato, ou delicto alheyo, não prejudica ao outro, L.74. 155. 173. §.2. & 198.

*Si sine liberis - s̄ liberos reliquerit* - L.187.

*Si sine liberis decesserit*, L.8.n.172. & 176. & 246.

*Confessio.*

Supre escritura, L.35. n.9. e preferre á prova do confitente, n. 10.

Não resulta da exceiçãõ, L. 43. n.6: *vide*, n. 24. nos artigos, n. 26. *idem* L.142.n.2.3.4. feita ao Juiz, n. 5. de poimento, n. 15. *vide*, verb. *Facere*.

*Conjunctio.*

*Vide*, L. 110. §. 3. da copulativa, e disjuntiva, ou alternativa, nos factos, n. 16. 17.

*Consensus.*

Nudo, se extingue pelo contrario, L. 35. n. 7. literis, n. 8.

Aonde he pelo prejuizo, basta que sobrevenha, L. 60. & n. 18. & 19.

*vide*, L. 116. L. 8. n. 161. & 162.

Naõ há com erro, L. 116. §. 2. & n. 25. & 26. L. 35. acq. rer. dom. & t. 3. p. 34. n. 4. 5. 6.

Requere potencia, L. 3. L. 160. L. 165.

*Consilium.*

Puramente dado, naõ obriga, com malicia, fim, L. 47. á n. 1. usq. 7. como se regula, n. 8.

Louvar a pessoa, naõ obriga por elle, d. L. 47. n. 9. 10. se afirma que se lhe podem remeter fazendas, fim, ut n. 11.

Mudar, he de prudente, L. 75. n. 1. 2. 3. mas naõ pôde, com resistencia de Ley, ou prejuizo de outro, d. L. 75. n. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 13. *vide* n. 8.

O que pôde impedir o acto, e naõ contradiz, consente, L. 158. n. 11. *vide*, L. 111. n. 51. 52.

O que assigna como testemunha, L. 159. n. 8. 9.

*Consuetudo.*

Na falta de contrato, o costume da terra, L. 34. & n. 1. & 4. L. 9. n. 83. & seqq.

Sendo vario, naõ he costume, d. L. 34. n. 5. *vide*, L. 9.

Naõ extende de lugar a lugar, salvo se for unido, n. 2. & 3.

Costume do Reyno, L. 9. n. 85. *vide*, L. 9. n. 83. usq. 109.

*Contestatio.*

*Quid?* L. 86. n. 1. O modo, n. 2. & 3.

Tom. V.

Faz que a acção penal passe contra o herdeiro, n. 5.

He quasi contrato, n. 6. e já o A. naõ pôde defectir contra vontade do R. n. 7. & 8.

*Contractus.*

*Vide*, L. 19. da pessoa com quem contrata, cuja condição deve saber.

Alheyo, naõ dá acção, L. 111. n. 14. L. 74. n. 5.

He Ley, L. 23. & n. 3. (com tanto que naõ resista de direito, n. 4. 5.) L. 27. n. 6. L. 34. L. 9. n. 72. 73. 74. 75. 76. 77.

O que o naõ cumpre, naõ pôde pedir implemento, L. 33. n. 34. 35. 36. L. 68. n. 22.

Contrato, facto, delicto, de hum naõ prejudica ao outro, L. 74. 155. 173. §. 2. & L. 198. & n. 7.

Modos de se dissolver, L. 35. L. 100. L. 153.

*Contrarietas, Contraditio, Repugnancia.*

*Vide*, L. 31. ex n. 11. 12. & 16. 17.

O que allega cousas contrarias, naõ se ouve, L. 31. n. 15. L. 43. n. 2.

*Creditor.*

Aquelle a que naõ obsta exceiçãõ, L. 13. n. 26. 27. & 28.

Como pôde receber, sem temor de fraude, L. 55. n. 8. 9.

*Culpa.*

He meter-se no que lhe naõ pertence, L. 36. e no officio que naõ aprendeo, n. 6. 7. 8.

E a impericia, e ignorancia, n. 9. se he professor, e foy a premio n. 10. Segue seu autor, e a de hum, ou do lo, naõ prejudica ao outro, nem o contrato, L. 49. & n. 10. L. 74. & n. 4. & 13. & L. 203.

Naõ a tem, o que naõ pôde prohibir, L. 50. com a L. 109. usq.

V.

Dam-



## D

*Damnum.*

**N** Em faz damno, nem usa de dolo, o que usa do seu direito, nem faz violencia, ou espolio, L. 55. com a L. 129. 151. & 155. §. 1. e com exemplos: do que abriu o poço; e credor; e que cortou as casas.

O dá, o que manda, L. 169. Do que obedece, L. 4. & L. 167. §. 1. ex n. 13.

Naõ o fente, o que recebe por culpa sua, L. 203.

*Debitor. Indebitum.*

Vide, L. 22. n. 4.

O que nega a divida, e contrato, provado, naõ se ouve com pagamento, L. 43. n. 13. & 14. *ubi iudicatum* de vista, e ouvida. vide, L. 53.

Deixa de ser o que alcançou exceção justa, e se naõ oppoem a equidade natural, L. 66. n. 1.

*Delictum.*

Naõ ha, sem dolo, L. 4. á n. 13. L. 23. n. fin.

Nem o de hum prejudica ao outro, L. 74. L. 155.

Do menor, L. 2. §. 1. n. 16. Do sujeito a pay, ou senhor, L. 4. n. 9. & seqq.

Naõ se presume, e pela sua exclusiva, n. 20. 22.

Em igual delicto, he de melhor condição o possuidor, L. 154.

Do furioso, e pupillo, L. 5.

Vide, L. 9. ex n. 49.

Requere prova naõ só merediana, L. 9. n. 51. mas igual a sua pena, n. 54. e por isso naõ bastem indicios no capital, n. 53.

*Depositum.*

Como livra ao devedor, L. 17. n. 15. quem perde se perece, n. 16. & ex n. 12. L. 39. n. 11. 12. 13.

*De portatus. Relegatus*

Vide, L. 97.

*Dictio.*

*Nostrum*, L. 11. n. 73. ainda que outro tenha o usufruto, havido por servidaõ, n. 56.

*Omnis*, que tudo comprehende, e nada exclue, L. 5. n. 72. & 86. & L. 39. n. 1.

*Nemo*, universal negativa, L. 43.

*Detrimento*, L. 75. n. 9.

*Nullus*, L. 5. n. 8.

Como herdeiro: Como possuidor, L. 126.

*Circunventio*, L. 49.

*Dies. Mensis.*

Vide verb. *tempus*.

Dez dias ao escrito, que pagará ao mostrador, L. 73. §. 4. n. 21.

Dous mezes, se vier aos 61. dias, L. 101. per tot.

*Dives, Pauper.*

Naõ se prezume, e he da intenção do que a allega, vide, L. 110. 1. & L. 166. na L. 95.

*Dominium.*

Naõ se transfere sem facto do senhor, L. 11. n. 1. 2. 3. 4. & 8. requisitos para transferir, n. 19. 20. & á n. 23. por procurador, á n. 21.

O Credor como póde transferir o do penhor, n. 51. & 52.

Vontade, causa justa, tradiçaõ, ex n. 56. usq. 66. de clausula *constituti*, & n. 67. usq. 71. nuda tradiçaõ, naõ basta, n. 20. & 69. & 63. fição *brevi manus*, n. 64.

Dominio em dous *insolidum*, nem por muitas causas, L. 159.

*Domus.*

*Domus.*

O que comprehende, L. 103. & n. 4. 5.

*Donatio.*

*Vide*, L. 17. n. 20.

Feita a dous, L. 33. n. 21. 22. 23. & 24.

*Vide*, no pago por erro, L. 53.

He vista, no que não tem obrigação de direito, L. 82. n. 1. e não com causa, n. 4. nem a faz o vendedor lezo, n. 2.

O que não pôde doar, nem consentir, L. 165. e o que pôde doar, pôde consentir, e vender, L. 163.

*Dos.*

Não o ha sem Matrimonio, L. 14. n. 34.

Tem grandes favores, L. 9. L. 20. n. 45. L. 85. L. 28. n. 8. *vide*, L. 78.

No dote, ( causa pia ) sem estipulação pelo auzente, e se prova por enunciativas, L. 85. n. 2.

Convencido, tem evicção, L. 190.

Do prazo de nomeação, L. 8. n. 293. 294. 295. 296.

Lugar do marido, L. 9. n. 104.

*Dolus.*

*Vide*, L. 19. á n. 25. e desta exceção, *vide*, L. 23.

*Vide*, L. 55. & ibi L. 129. 151. 155. §. 1.

De hum, não faz mal a outro, L. 74. & n. 13. & 4. do tutor, ao pupillo, & L. 198. ao successor, L. 157. §. 2.

Sempre se entende exceptuado, sub L. 81. & n. 6.

Não carece delle, o que não obedeceo ao Juiz, L. 199. e esta o ex-clue.

*Dubium.*

Tem interpetração benigna, *ut late* L. 9. n. 6. & L. 56. L. 96.

*Vide*, L. 81. cum 94. & 96. & 172. & §. 1.

No dote, L. 85. L. 9. n. 16. 18. 36.

Que se não pôde investigar, o menos máo, L. 9. n. 86. & L. 200.

Em favor da liberdade, L. 9. n. 7. 8. 9. 10. e dos bens, n. 11. sendo assim possuidos, n. 12.

Contra o proferente L. 9. n. 19. 20. 21. & n. 81.

Contra o vendedor, L. 9. n. 23. *vide* n. 24. 25.

Se adoção irrevogavel, se poperá declarar, L. 9. n. 26. 27. 28. por descargo, n. 29. & 30.

Em favor do Reo, n. 31. no libello, pelo Autor, n. 32. 112.

Dubiedade he reprovada, n. 33. ainda na posse, n. 34. limit. n. 36. 37. 38. 39. 40.

Contra o comisso, n. 41. e Gabella, n. 42.

O minimo, n. 43. 44. 45. o mais, n. 48.

Na especie, e liquidação, mediocre, n. 46. 47.

Nos delictos, pela exclusiva, e absolver, n. 49. 50. 52. prova meridiana, n. 51.

Prova dubia não releva, L. 9. ex n. 55. & seqq. edelictos, & verb. *probatio*.

Na ultima vontade, L. 9. ex n. 64.

Na sentença, o menos gravame, n. 71. n. 118.

No claro, nem interpretar, nem disputa, n. 78. 79. 80.

Pelo costume, L. 9. ex n. 83. usq. 109.

Dubiedade da Ley, n. 95.

O menos mal, n. 95. & 96. *vide*, n. 128. 129.

*Verossimel*, na duvida, L. 9. ex n. 121. como se regula, n. 122. 123. 124. 125. 126.

Costume usual de fallar, n. 127.

*Penas*, benigna, e na execução, ex n. 130.

Contra o *Fisco*, n. 135.

Contra o *espolio*, n. 136.

Pelo *possuidor*, n. 137. seus favores usq. 149. & usq. 158.

Liberdade dos bens, e favor do possuidor,

fuidor, n. 154. usq. 158.  
 Liberdade do homem, e como se interpreta, L. 9. ex n. 158. usq. 167.  
 Voz ambigua, L. 9. á n. 168.

## E

*Emancipatio.*

**A** Ntes de adimplida a condiçãõ,  
 L. 18. & §. 1.

*Emptio. Emptor.*

Vide L. 16. & verbo, *venditio.*

*Emphiteusis.*

*Quid?* L. 8. n. 193. 194. 195. não tem natureza propria, n. 196. he contrato particular, n. 197. de estricto direito, n. 198.

*Pensão*, n. 199. o contrato lhes dá a fórma, n. 221.

Se ha lugar a lezaõ no aforamento, ou reduçãõ, n. 200. usq. 227.

Em duvida, locaçãõ, n. 228. mas ha prazo presumido, e *Renovaçãõ*, n. 229. & 230. ainda que requiere escritura, n. 231. & 232.

Supposto o prazo, o menos gravame, n. 233. *Ecclesiastico*, de vodas, n. 234. costume da Região, n. 235.

Na duvida, *Censo*, n. 236. aliás perpetuo, n. 237. pelo menos gravame, n. 238. & 233.

O perpetuo, hereditario, communicavel, sujeito às dividas, n. 239. e não fica com elle, regeitada a herança, n. 240.

*Pacto*, e providencia temporal, n. 241. 242. 243. 244. 245. 246. & *ibidem* com nomeaçãõ: *neto* em falta de filho, n. 245. 246.

Nomear *filho*, ou *filha*, póde nomear esta, L. 8. n. 247.

De nomeaçãõ, se não communica, fim as benfeitorias, ou preço da compra, n. 248. 249. Não augmenta a terça, o perpetuo, fim, n. 251.

Filho como traz o prazo á collaçãõ, n. 252. 253.

*Estimado* no dote, se communica a estimaçãõ, n. 254. & seqq. & 256.

*Benfeitoria*, ou *preço*, só á primeira partilha, n. 257. vide o caso da compra do marido, n. 258. 259. 260. 261. 262.

A mulher, e Religioso, *in consulto* o marido, ou Prelado, n. 263. 264. sem frutos, n. 265. como póde nomear no marido, n. 267. 268.

Na falta de nomeaçãõ, o herdeiro instituido, L. 8. n. 269. morgado, officio, n. 270. Sendo muitos herdeiros, ex n. 271. como se emca-beça, n. 277. 278. Na falta deste, descendente, ascendente, consolidaçãõ, n. 279. não na 3. vida, n. 280. 281.

Muitas nomeaçõens, quando vale a ultima, n. 282. 283.

Morando o nomeado, caduca, n. 284. vide, n. 285. com *traspassaçãõ*.

Nomeaçãõ em testamento nullo, nenhuma, n. 286. Nem se póde revogar, sem revogar o testamento, n. 287. & 288.

Nomeado, e depois legado, n. 289. *Legado* o prazo, he nomeaçãõ, n. 290.

*Pratirizaõ*, no testamento não invalida a nomeaçãõ, n. 291.

Com clausula *Codicillar*, n. 292. valida.

*Dotado*, n. 293. 294. 295. 296.

*Superveniencia* dos filhos, revoga a nomeaçãõ, n. 297. vide, n. 298.

*Reivindicar*, ex n. 299. usq. 305.

*Renovaçãõ*, n. 305. usq. 311.

*Pacto*, e providencia temporal, n. 312.

*Herdeiros*, não he de geraçãõ, n. 313.

*Fateota*, sujeito às dividas, n. 314.

O de geraçãõ, passa livre, n. 315.

e o de nomeaçãõ, não arrematado, n. 316. Com licença, fim, *ut n.*

317. 318. (sobrevindo, n. 319.) &

322. *Em*

*Emphiteuta*, successor singular, e como pôde ser terceiro, n. 325.

Que a primeira vida possa nomear á segunda, e esta, à terceira, he de livre nomeação, n. 330. e no Ecclesiastico.

*Nomeação*, he livre, por natureza, vem do concedente, n. 331. 332. e por isso passa por livre das dividas, se não he herdeiro, n. 333.

Quando faculta nomear estranho, he livre, n. 334. e pôde deixar o filho, n. 339.

Nomeado o filho em parte, o fica no todo, n. 335. 336. 337.

Concedido para si, e filhos, não passa ao fisco.

*Nomeação nulla*, não nomeya, n. 340.

Deve ser livre, sem condição, ou onus, n. 241.

*Ecclesiastico*, pôde passar a estranho, por costume do Reyno, n. 342.

Extravagante de 1679. n. 345. & 346.

*Nomeação*, se pôde provar por testemunhas, n. 348. 349.

Sobrevindo a de escritura, n. 350.

*Emphiteuta parciario*, he conductor, n. 351. 354. vide, 353.

O que vincula seus bens, vincula o preço do prazo, n. 355. o mesmo prazo não podia, n. 356. 357.

Nomear o prazo nalma, n. 358. 359. que fim.

Nomear o pupillo, n. 360.

O primeiro aceita para todos, n. 361. 362.

*Subemphiteuticar*, n. 363. 364. 365.

O que se não communica, não se conta por herança, n. 363.

*Emptor. Emptio.*

Vide, verb. *venditio.*

He do mesmo direito do vendedor, L. 156. § 2 & 3. L. 175. §. 1. L. 177. in L. 59. e daquelle de quem deduz.

*Error.*

Não perde o seu, L. 11. n. 57. fin. & Tom. V.

tit. 3. p. 34. n. 4. 5. 6.

Erro de facto, L. 19. ex n. 10. L. 53. ex n. 15. & ibi do que pagou por erro, & L. 84.

Erro do notario, como não vicia a escritura, estipulação, testamento, e que se não presume, e quando se deve allegar o viciado, L. 92.

He contrario ao consentimento, L. 116. & §. 2. & n. 25. & 26. tit. 3. p. 34. n. 4. 5. 6. L. 35. ff. acq. rer. dom. tit. 8.

*Evidtio.*

Obriga ao vendedor, e ao que dotou a cousa, L. 190. sendo-lhe convencida.

Não, se for por culpa do comprador L. 203. n. 23.

Compete, ainda que não chame, se não tinha que allegar, d. L. 203. *ibidem.*

*Exceptio.*

Quando a ha, legitima, he como se não houvera acção, L. 13. à n. 21. L. 66. L. 112. L. 21. n. 8.

Respeita à exceição com effeito, e de rigor, d. L. 13. n. 19 & 20.

Exceição de facto, L. 19. à n. 25.

Deve provar o excepiente, L. 33. n. 10. & 11. rubr. n. 69.

Firma regra, em contrario, rubr. n. 82. & 83. mas he da regra, n. 86. & L. 1. n. 7. seqq.

*Executio Executor.*

Executor, não pôde conhecer da validade da sentença, L. 37. n. 4. vide n. 5. fim dos embargos de terceiro, n. 6.

*Excussio.*

*In id quod facere potest*; L. 28. & L. 173. não se estende ao fiador, n. 3.

*Expense.*

Sejão do que leva o commodo, L. 148. & n. 3.

X

Fa-

*Factum Fatere.*

De hum, não prejudica ao outro, L. 11. n. 10. & seqq. nem o contrato, n. 14. L. 155. pr.

O que não faz o que deve, adverbificca; e o que faz o que não deve, não obedece, L. 121. *ubi exempla.*

Feito, legitimamente, não se vicia pela superveniencia, vide verb. *furor*, L. 81. §. 1. L. 5. n. 25. 26. 27. 28. 48.

Do defunto, que se não impugne, L. 149.

Pela mayor parte, *ut universorum*, ou *ut singulorum* L. 159. §. 1. n. 10. usq. 14.

*Facultas.*

Faculdade de nomear ao primeiro chamado, pessoal, rubr. n. 28.

*Femina.*

Como he removida dos officios civiz; e publicos, L. 2. que se explica exemplos.

*Favor.*

Se amplea, odio se restringe, L. 9. n. 133. 134. vide, ex n. 173. usq. 177.

*Fictio.*

A mulher, homem; o menor, mayor; o filho familia, pay de familia; o dotado, rico; L. 7. n. 54. 55. 56. 57. 59. 60. 61. & seqq.

*Fideicomissarius.*

Poderá vender, tendo necessidade, e alienar, L. 12. n. 22.

*Fidejussor.*

Nulla o contrato, nella a fiança, L. 31. n. 25. L. 88. n. 6. 7. 8. vide, L. 129. §. 1.

Tem causa para ignorar, L. 42. & n. 9. e se soccorre, n. 10.

Pelo ter, não se exclua da preferencia, L. 81. n. 15.

*Filius.*

Como adquire para si, e pay, L. 93. Filho, havido antes do Matrimonio, de parenta, não fica legitimado, pela despenza para casarem; porque só procede quando he in *radice matrimonii*, scilicet, se tinham já casado nullamente, L. 134. n. 9. e o vi julgado, e a dispensa, e sentença para casar, habelita para a Igreja, e Beneficios.

*Fiscus.*

Leva a cousa com a sua sujeição, L. 205. & fin.

*Fraus.*

Conselho fraudulento, L. 47. como n. 8.

Esta materia, e da *Pauliana*, e como se frauda, e da *Recisoria*, L. 78. L. 79. & L. 134. e com estas se disse d. L. 78. e repetição do dote. Em não adquirir, e repudiar a herança, não frauda, L. 78. n. 9. 10. e sómente o que diminue seus bens, L. 134.

Se sabe, e consente, não se frauda, L. 145.

*Fructus. Fructuarius.*

Fructuario, logra as arvores mortas; e deve plantar outras, L. 10. n. 23. não as quebradas, e arrancadas, n. 24.

Do melhorado, e que seguem adominio, L. 25. n. 20. & 21.

Tambem o he, o poder empenhar, L. 72.

Para os lucrar, qualquer causa, L. 136. n. 12.

No juizo universal, vem os percebidos de boa fé, n. 13.

*Furiosus. Furor.*

Defferenças entre furioso, e pupillo, L. 5. n. 1. 2. 3. Não tem vontade, n. 6. 16. 29.

Quem he? d. L. 5. n. 10. 11. 12. & à n. 39. Não

Não pôde testar, nem fazer negocio, d.L.5.n.14. & 19. & 69. O mesmo no prodigo, n.23. Presume-se, huma vez entrado, n.24. & 42. e não antes, n.38. vide, n.39. se fala diretamente, & n.40.

O acto antes do furor, se sustenta, n.25.26.27.28.48. No furor, nenhum, n.3.8.9. Na intermissãõ, fim, n.36. & n.15.

Se tem mais credito as testemunhas que o negãõ, que as affirmantes, n.41.

Não faz ao official incapaz do officio, e fim de o servir, nem deve renunciar, mas sendo-lhe devoluto, irá ao filho, ex n.44.

O superveniente, não muda a dignidade, d.L.5. n.48.49. nem tira o patrio poder, n.50.

O superveniente ao delicto, impede a execução, à n.52. & à n.62.

Furioso, mentecapto, de mente, *idem*, n.68.

*Amante*, havido por furioso, d.L.5.n.70. como o embregado, n.71. (errata pag.22. n.70. amante, lê, *amante*.)

Furioso, com utilidade *in re*, L.5. á n.115.116.117.

He intestavel, impubero, e prodigo, L.7. n.17.

He havido por auzente, L.124. §.1. L.5. n.7.22. d.L.124. n.7.

### Furtum.

O restituir a cousa furtada; não livra do furto, L.35. n.11.

Requere animo, L.4. n.16.

## G

### Gabella.

**N**A duvida contra esta, L.9. n.42.

### Genus.

Entre os juristas, he especie, e esta individuo, L.80. n.1.

Derrogasse pelo especial, d.L.80. & L.147. & n.2. & 3.

### Gradus.

Se contaõ conforme a direito Civil, nas successoens, L.8.n.34.35. e se deve provar, n.36. no concurso com consanguineo; a consanguinidade, n.37.38. & n.50.

O R. pôde pedir a distincãõ, n.61. de que devem jurar as testemunhas, n.62. antigo, n.63.

## H

### Habilitas.

**S**E perquire no tempo em que a successãõ se devolve, L.8.n.43. aliãõ passa ao habil, e a supervenencia o não soccorre, n.44.45.

### Heres.

Legitimo, *quis?* L.6. n.7.

O menos gravame, L.17. n.2.

Percebe os frutos pendendo a condiçãõ do fideicomisso, d.L.17.n.3.

E o beneficiato, em quanto os credores não instãõ pelo pagamento, d.L.17. n.4.

Pôde ignorar, L.19. & n.22. seqq.

Quando pôde ser convindo pelos delictos, e contratos do defunto, L.38. com a L.4.L.111. §.1. L.127. L.152.L.157. §.2. e ainda pelo espolio, n.9. & 10.

Ou outro successor, tem causa justa de ignorancia, L.42. & n.5. & 6. (não se for autor, d.L.42. *verf. qui agit*, & n.1.2.) ainda que representa o defunto, n.3.4.

He do mesmo direito do defunto, e daquelle com quem contratou, e nenhum pôde ser de melhor condiçãõ, que o de quem diriva, antes deve usar do mesmo direito, L.59.L.143.L.156. §.2. L.175. §.1.L.177. com que se disse d.L.59.

*Suus*, L.73. §.1. n.4. & 5.

Obri-

Obrigados, segundo as porções; mas no indeviduo, *solida á singulis*, L. 192. & n. 2.

*Heres heredis*, o he do primeiro, L. 194. & n. 1. o mesmo no successor, n. 3. 4. 5. vide n. 6. e no estricto, não, n. 7.

### *Hereditas.*

Não se tira pela nuda vontade, L. 19. n. 32. por 2. test. imperfeito a favor do que succede intestado, sim, n. 33. e sim o legado, ut n. 30.

Não aceita, fica intestado, L. 55. n. 3. & L. 181. L. 62. L. 6. n. 9. (compreheende o caso de não poder, n. 10.)

He huma successão universal do defuncto, e não do vivente, L. 62. & n. 6.

A do testamento prefere ao herdeiro chamado no intestado, e legitimo, L. 89. n. 2. 3. 4. 5. & 7. como na tutela, n. 6.

O que tem direito á herança por duas cabeças, e successão, ainda que renuncie hum direito, não perde o outro, L. 91.

Aceitada, obriga ás dividas, he patrimonio do herdeiro, L. 5. n. 113. 114. ainda que pupillo.

O que recebe preço pela regeitar, não he herdeiro, L. 6. & n. 1. ou seja do substituto, ou do abintestado, & n. 6.

Dividas, d. L. 6. á n. 11.

Tempo da addição, se une com o da morte do testador, L. 138. & 193.

De huma herança não ha dous herdeiros *in solidum*, L. 141. §. 1. n. 9. he dominio, n. 10.

### *Pignus. Hypotheca.*

Passa com o onus, e como se diz demittido, L. 158. usq. n. 15. vide n. 12. no Fisco; se não pôde impedir n. 11.

Couza alheya, L. 8. n. 318.

Se pôde dar o prazo n. 320. e como passa livre, na devolução, n. 322. & 323. Quando o vendedor se chama lezo, e se lhe restitue, vem livre da hypotheca, n. 324. Vide o caso, L. 8. n. 328. 329.

## I

### *Ignorancia.*

**V**ide, L. 42. de facto, L. 53. n. 18. Supina, n. 19. procede no facto alheyo, n. 20.

### *Imperitia. Imprudentia.*

*Vide*, L. 36. com a L. 132. n. 9. 10. Imprudencia, e impericia escusa no penal, L. 108.

### *Impossibilis.*

Não obriga, L. 14. n. 31. L. 31. L. 135. L. 185. h. t. vide, L. 12. n. 18. & 19. L. 9. n. 74.

*Natura, jure, facto*, L. 31. n. 2. 4. 5. 7.

Vicia o contrato, na ultima vontade he o viciado, L. 12. n. 18. 19. 20. L. 31. n. 8. 9.

Na disposição, e condição, L. 31. n. 18. e na materia, n. 19.

Pena no impossivel, d. L. 31. n. 21. 23. & seqq. vide, n. 26.

### *Indebitum.*

Do não devido, e pago por erro se trata, L. 53. no deviduo, repete o excessão, no indeviduo, não, L. 84. n. 1. & 2. retenção, n. 4. negada, n. 5.

### *Incertitudo.*

Vicia os actos, L. 9. n. 35. tem exceiçoens, como no dote, ex n. 36. no pyo, n. 37. no testamento, n. 38. 39. 40.

Nas provas, L. 9. ex n. 55. usq. 63.

*Infans.*

*Infans. Impubes.*

*Vide*, L. 111. in L. 108. aonde se distingue, e se lhe dá soccorro no penal, vide, L. 2. §. 1. e como he capaz de dignidade, ex n. 5. e não de officio, d. §. 1. n. 1. 2. 3. & 14. & 10. & 11.

*Interesse.*

Interesse, em que consiste, L. 24. não pôde exceder o dobro, nem seu principal, n. 3. & 4. Consiste em facto, e deve provarse, e não he do arbitrio do juiz, n. 5. 7. 8.

*Intrusus.*

*Vide*, L. 8. n. 29. 30. 26. & 27. Emprazamento feito pelo intruso, não vale, L. 8. n. 343. nem he possuidor, n. 344.

*Institutio.*

*Vide*, L. 12. que a favorece & n. 18. Não pôde pôr, em condiçãõ, o que não pôde dispor, L. 31. n. 29. Não se confere, nem o legado, em vontade alheya, L. 77. n. 22. Sem Instituiçãõ, não ha testamento, L. 81. n. 2. Se differ fica o nomẽ do herdeiro em rol, ou que o dirá no Codicillo, basta, L. 9. n. 40.

*Interdictum.*

*Vi.* ou *Clam*, e nova obra, e que ainda, o mercenario, e inquilino basta, e finda a obra tem o *unde vi*, L. 73. §. 2. ex n. 7. usque 13.

*Interpretatio.*

Da interpretaçãõ, *vide*, L. 12. n. 10. & seqq. No penal, o mais benigno, L. 155 §. 2. & in L. 9. Na venda dubia, e intençãõ, L. 172. & §. 1. & n. 8.

*Intestatus. Testatus.*

L. 7. & L. 21. n. fin. Repugnaõ, d. L. 7. n. 3. 7. 8. & 9. pro-  
Tom. V.

hibido, L. 7. n. 24.

He huma só herança, e hum direito universal do defunto, L. 7. n. 4. 5. 6.

Modos de intestado, L. 7. n. 15. 16. 18. 19. 20.

Pela nullidade do testamento, L. 7. n. 18. & 19. preterição, n. 25. legados, n. 26. prazo, n. 27.

*Injuria.*

Requere dolo, que trazem as más palavras, se não for simples, rustico, L. 4. n. 15. 18. 19.

Não faz o que usa do direito, e facto juncto, L. 151.

*Ira.*

Obrado com ira, e sem perseverança, ou movido de justa dor, vide, L. 48. á n. 1. usq. 10.

*Judex.*

Não pôde desaposar, sem citar, e ouvir, e faz agravo, L. 33. n. 16. 17. 18. L. 9. n. 152.

Delegado, L. 70. & 71.

O que manda fóra dos limites da sua jurisdicãõ, he facto, e nenhum, L. 170. n. 1. 2. vide, ex n. 3. do citado.

O mandato releva do dolo, L. 167. §. 1. ex n. 12.

Nenhum o pôde fer na sua causa, L. 176. n. 1. nem tomar a vingança, n. 2. com pena, n. 3. nem matar o gado achado na sua fazenda, n. 4. mas pôde prender o seu devedor, fugindo, n. 6. demolir o manufacto na sua terra, n. 7. nunciar a nova obra, n. 8. e desforçar-se, in continenti, n. 9.

*Jus naturale. Jus.*

Por direito natural, todos os homẽs são iguaes, L. 22. n. 2. & L. 32. cum n. 3.

Nenhum transfere mais do que tem, L. 54. 120. (e outra L. 59.) L.



175. §. 1. & L. 177.  
 Resoluto o direito de quem deduz, resoluto o do accipiente, d. L. 54. n. 5. & L. 205. n. 2.  
 Dã socorro aos enganados, e não ao enganador, L. 2. n. 69. L. 110. n. 18. & seqq. L. 7. n. 59. 60. & 61.  
*Jura sanguinis*, e natural, he immutavel, L. 8. & n. 3.  
 O publico, não se muda pelo contrato particular, L. 27. & 45. §. 1.

*Judicium.*

Aonde for necessario conhecimento de causa, deve ir a juizo ordinario, L. 105. vide, L. 176.  
 Quasi se contrahere, L. 139. n. 1. fin.  
 Se aperfeiçoa com a verdadeira sciencia, L. 76.  
 Nelle, deve primeiro assentar-se quem he o possuidor, Rubr. n. 71.

*Jurisditio.*

Com qualidade, Rubr. n. 36. 37. 38.  
 Como se proroga, n. 39. 40. cometida, n. 41. avocar o Principe, n. 42.  
 No delegado, L. 70. L. 71.

*Juramentum.*

Não deve dar de facto alheyo, nem de por, L. 42. n. 11.

## L

*Legatum. Legatarius.*

**O**s alimentos, o que vem nelles, L. 12. n. 14.  
 Como se interpreta o legado, L. 12. n. 7. 8. 12. 13. 14. & seqq.  
 Não o percebe, o que deve restituir, L. 13. n. 45.  
 Diferença entre legado, e estipulação, L. 18. & §. 1. sendo condicionaes.  
 O legado, condicional, se não transmite, morrendo o legatario antes

da condição, d. L. 18. n. 4. 8. 12.

O legatario adquire, ainda com ignorancia, d. L. 18. n. 11. e por isso se transmite, ainda que morra antes da aceitação da herança, n. 10. (puro.)

Tomão sua força, quando começa a dever-se, d. L. 18. n. 15.

Como se tira pela inimidade superveniente, L. 19. n. 30. 31.

Legado deixado aos herdeiros de N. se deve conforme as porções hereditarias, e não por partes iguaes, L. 149. n. 11.

Legatario como restitue a cousa legada, purificada a condição, L. 205.

O legado, e tudo, caduca, se o herdeiro não aceita, L. 181. n. 3. 4. 5.

*Lex.*

Ainda que dura, se deve guardar, L. 43. n. 17.

Quando falla com requisitos, devem concorrer, L. 68. n. 21. rubr. n. 35. & L. 8. n. 268.

Não póde trazer tudo, rubr. n. 11. por semelhança, n. 24. identidade de razão, ou comprehensão, á n. 31. ainda no penal, n. 29. & 30.

*Vide*, L. 141. cum L. 162. do exorbitante.

Ley superveniente não tira o Direito adquirido, L. 8. n. 347.

*Libellus.*

No Morgado, L. 8. ex n. 46.

No prazo, L. 8. n. 299. usq. 305.

Duvida, no libello, pelo autor, L. 9. n. 32.

*Libertas Libertus.*

Favor, e como se interpreta, L. 9. L. 20. 122. & L. 179.

He inestimavel, L. 106. & 176. §. 1. L. 9. n. 14.

Liberto, L. 69.

Diferença entre a do homem, e coufa L. 9. n. 15.

*Licitum. Honestum.*

Nem sempre he honesto, L. 144. & 197. Nem tudo que he licito, he honesto, d.L. 144. & 197. quid? n. 2.3. & seqq.  
Bons costumes, L.9. n.75.76.

*Liquidatio.*

Pelo preço do meyo, L.9. n. 46. 47. L.85. n. 6.  
Pòde liquidar, e contrariar a retenção, L. 25. n. 19.

*Lis.*

Contestada não peora, L.87. cum L. 139. & 164. em que consiste n. 2. 3.  
*Lide*, da real, e pessoal, n. 1. *vide*, n.7. como peora.

*Literæ.*

*Vide*, L. 47. à n. 9.

*Locatio. Conductio.*

*Vide*, L. 10. n.9. & seqq. usq. n.18.  
Não se sustenta, no sujeito á restituição, se não he tambem herdeiro, L.8. n.142.143.

*Locupletatio.*

Nem ainda o pupillo, L. 5. ex n. 90. usq. 98.  
Ninguém pòde, com o alheyo, e aqui se reduz toda a extenção de direito, L.25. n.22. L.43. n.45. L. 57. n.2. *jure nature*, L.206.  
Contra o pupillo, locupletado, obsta a exceção do máo engano, L. 74. n.14.  
Se não considera em adquirir o liberto, L.126. §. 1. n. 11. 12.

*Lucrum.*

*Vide*, L. 38. L.98. L.33. 41. §. 1.  
O que o recebe, preste o facto, L. 149. & n. 6.  
Pòde impugnar o facto do defunto, se for contrario á Ley, n. 8. ainda que não pòde ir contra o testamen-

to de que fez aceitação, n.10. acto nullo, n. 9.

## M

*Magis. Minus.*

**A** Quem he licito o mais, e he o menos, L.21. n. 1. L.37. n.10. & L.110. pr.  
Inclue a menor summa no lucrativo, n.2.3. exemplos ex n.4. usq. 12.  
O que pedio menos, pòde pedir o restante, L.43. n.51.  
Menos he ter a acção que a cousa, L. 13. L. 204.

*Maioratus.*

Se deferê *jure sanguinis*, e disposição do Instituidor, e não pelo hereditario, L.8. n. 21.  
Quando ha *vocação*, se antepoem a tudo, n.23. se falta a provizaõ do homem entra a da Ord. lib. 4. tit. 100. n.24. que chama o mais proximo do possuidor, por parte do instituidor, n.25.  
*Possuidor*, só se conta o legitimo, e não o intruso, que maõ tem titulo legitimo, de quem nada vale, n. 26. 27. 28. 29. 30.  
*Proximidade*, não sendo por via do instituidor, exclue, n. 31. e o mesmo nos transverfaes, n.32.  
Conta-se do ultimo possuidor, e não do Instituidor, n.33.  
Os *grãos*, conforme a Direito Civil, e o mesmo no transverfal, n.34.35. 50.  
*Regular*, he pela Ord. tit. 100. n.22. e o que pede pela morte do possuidor, deve allegar, e provar como he consanguineo mais proximo, seu, pelo Instituidor, n.36.  
*Consanguinitas*, como se prova, e se presume, n.37. & 38.  
*Successio*, não pòde estar impendente, e logo se devolve ao proximo, habil, n. 30. nem por momento,  
n.

- n. 31. e busca o legitimo successor, n. 41. que reivindica do intruso, n. 42. e tanto que entrou, não faz transito, n. 43. 44. 45. Reivindicação, n. 46. 47. 48. 49.
- Prova*, n. 50. sendo com estranho, menor n. 53. generica exclue a Coroa. n. 54. 55. vide n. 56. Denunciante, n. 58. 59.
- Nos estranhos extinta a vocação, livre, n. 59. neste Reyno devolve-se á Coroa, n. 60.
- Morgado, e Capella, as mesmas regras, n. 51. & 52.
- Primeiro lugar, *linha*, segundo *grão*, terceiro *sexo*, quarto *idade*. Não ha *grão*, fóra da linha, e tanto que entrou nesta, não faz transito, n. 69. 70. 71. 72. (conformidade do Instituidor, n. 68.)
- Quarto caso da Ord. lib. 4. tit. 100. pr. n. 124.
- O modo de succeder, por vinculado, n. 125.
- Morgado, pessoa *ficta*, n. 126. & 127. & Rubr. n. 74. (dix. tit. Inst. jur. perf. p. 14. no parecer.)
- Póde ser instituido por contrato, n. 128.
- Pela aceitação do primeiro chamado, adquirem todos, n. 130. 362.
- Instituidor*, póde dar a Ley, n. 131. e no caso omisso, regular, n. 132. (cum n. 68.)
- Impor pena, n. 133. he pessoal, n. 134. successor concebido antes, ou da sentença, n. 135.
- Alienar*, he contravir, n. 136. na sua vida, n. 137. no immediato, se sustenta, n. 138. 139. aliás, se resolve com a morte, n. 140. e o arrendamento, se não foy herdeiro, n. 142. nem o credor, consignatario, n. 143.
- Posse*, se resolve com a morte, e como voga a póde tomar qualquer, e se sustenta, té a sentença, e muitos, de cousas diversas, n. 144. 145. 147.
- De *nomeação*, outra cousa, n. 153. & seqq. não se devolve á Coroa, salvo se he restrita a familia, n. 158. 159.
- Marido, e mulher fazem hum vinculo, em huma só carta, são dous, n. 165.
- Da successão do filho natural do possuidor, ex n. 167. usq. 178. do legitimado, & n. 170.
- Succeda o filho, ou filha mais velha*, prefira o barão, d. L. 8. n. 188. 189. 190.
- Sobrogar, n. 191. 192.
- Maritus. Mulier.*
- Mulher, remove-se dos officios publicos, L. 2. *extensivé*.
- Não póde ser fiadora, L. 2. n. 28. afastado o engano, n. 29. vide, L. 21. n. 10.
- Tem soccorro, não na calumnia, L. 2. n. 67. 68. 69. 70. L. 4. n. 18. seqq.
- Nem recuncia o Velleano, L. 2. n. 30. 31.
- Não he preza por divida civil, e fim por ocultar bens, d. L. 2. n. 312. 33. 34. 35. & 36.
- Não póde ser procuradora, L. 2. ex n. 41. aonde se limita, e se mostraõ alguns beneficios, ut n. 53. 54. 55.
- Não póde ser arbitro, quando o póde ser barão, L. 2. n. 18. & 19.
- Marido, não póde renunciar a accusação do adulterio futuro, L. 27. n. 12. Nem podem doar entre si, n. 13.
- Quinquagenos, L. 7. ex n. 38 usq. 49.
- Foro do marido, L. 9. n. 105.
- Matrimonium.*
- Vide, L. 30. e que basta para pedir o legado, n. 2. e o dote, n. 34. requiere consumação, para communciar os bens, e posse de cabeça de casal, n. 5. Copula anterior.

n. 6. se estava doente, n. 7.  
Doação no rato, nulla, n. 8.  
Entre os prohibidos, não he matrimonio, n. 9.  
*Viri non potentem*, n. 10. L. 14. n. 32. 33.  
*Radice matrimonii*, L. 134. §. 1. n. 9. requere nullidade.  
Não só o licito, mas o honesto, L. 197.

*Metus:*

Medo reverencial, e como se prova, e para fazer, ou não, testamento, e entrar em Religião, L. 4. á n. 24. usq. 29.  
Vide, L. 116. & §. 2. e do temor vaõ, cum L. 184.

*Meum.*

O meu, não o posso ter em penhor, deposito, posse precaria, nem por compra, ou locação, nem póde ser mais meu, L. 45. ex n. 2. n. 10. usq. 20. outra cousa he se outro estava na posse, n. 21. e por isso contra esse senhor não ha acção, nem prescripção, n. 22. 23. vide, verb. *nostrum*.

*Minor.*

Não se restitue contra os actos de seu pay, L. 69. n. 4. & judic.  
Nem na accusação, L. 78. n. 11.  
Vide, L. 2. §. 1.

*Mors.*

Convencido que matou, sobre negativa, póde allegar fora em defeza necessaria, L. 43. n. 7.  
Não morre sem filhos, o que deixou a mulher pejada, L. 187. n. 1. & 2.

*Mora.*

Resulta da injusta dilação, L. 42. n. 5. & 6. e requere dolo, que não tem o ignorante, L. 63. com a L. 99. & vide, L. 14. e não há sem liquido, d. L. 63. n. 16. nem nos contratos *stricti juris*.  
Tom. V.

A de hum, não prejudica ao outro, L. 74. n. 11. 12. L. 173. §. 2.  
Vide, L. 3. n. 20. & 21.  
Não ha, aonde não ha acção para pedir, L. 88. per tot.  
Não he improbo, o que ignora o que deve, L. 99.  
Constituesse, quando está pelo devedor, L. 3. n. 20. & 21. em não pagar ao pupillo, se não tinha tutor, não está por esse.

N

*Negans. Negativa.*

**D**O Reo trata a L. 43. e que póde usar de diverfia defeza, ut n. 4. 5. n. 27. seqq.  
Negar a posse, ser emphiteuta, fiador, devedor, ou socio, L. 43. á n. 8.  
Negado, e provado o contrato, não se ouve com pagamento, L. 43. n. 13. 14. julgou o Senado, por esta doutrina, vide, n. 16. 17. 19. usq. 22.  
Negando o dominio do escravo, paga a lide, e perde a offerta noxal, n. 32. ou do animal, n. 35.

*Nepos.*

Faz cessar a condição *si sine liberis decesserit*. L. 8. n. 246. Ord. lib. 4. tit. 37. §. 6. fin. Arouc. L. 7. n. 8. stat. hom.

*Nominatio.*

Dado este poder ao primeiro, *simpliciter*, fica pessoal, rubr. n. 28. L. 8. n. 150. & 155.  
Nomeação de officio, L. 2 n. 7. 12. 13. L. 8. n. 157.  
Morgado de nomeação, se sustenta a posse no nomeado, L. 8. n. 153. o contrario se o não for, n. 154. de nomeação absoluta, e perpetua, na sua falta o filho mais velho, n. 156. como no officio, n. 157.

*Nostrum.*

Não pôde deixar de o ser, sem concurso nosso, L. 11.  
 Não pôde ser mais nosso, L. 45. & n. 10. & L. 159. n. 5.  
 Alguma vez se não pôde alienar, L. 205.

*Nullitas.*

Só o pôde allegar, aquelle a cujo favor veyo na Ley, L. 69. n. 7. rubr. n. 13.  
 De quatro fontes, L. 129. n. 7.

*Nuptia.*

Não faz o concubito, L. 30. *vide*, verb. *matrimonium*.

## O

*Obligatio.*

**O**u he pura, ou para certo dia, ou debaixo de condiçãõ, L. 14. n. 1.

Pela pura logo se deve, d. L. 14. n. 2. & 3. e pôde pedir: mas deve de esperar o tempo proporcionado á soluçãõ, *ex bono & equo*, d. L. 14. n. 4. 5. & seqq. ou do estillo mercantil, n. 10. *vide*, L. 186.

Interpetra-se, e reprova-se a pratica da Ord lib 3. tit. 25. §. fin. d. L. 14. n. 12. 13 & usq. 26.

Tambem recebe espaço por porte da mesma cousa ou lugar, d. L. 14. n. 27. 28. 29. 30. & 32. *vide*, L. 17. & 186 h t.

As causas, se pôdem mudar, L. 27. ex n. 16.

Da obrigaçãõ nasce a acçãõ, L. 31. n. 3.

Do impossivel, não ha obrigaçãõ, d. L. 3. n. 2. fin. L. 185.

Não pôde cahir no que não está no dominio, L. 31. n. 20. L. 182.

Modos de se dissolver, e pelos mesmos de contrahir, L. 35. cum L. 100. & L. 153. e exemplo da posse.

Inventa para adquirir, L. 73. §. 4. n. 19.

Natural, L. 84. n. 7. 8. 9. retençãõ, n. 10.

*Officium.*

*Vide*, L. 2. per tot. aonde vem casos & n. 7. 12. 13. L. 8. n. 157. 160. 163. & 164.

Quando ha facultade de nomear, e não nomeou ( e morgado ) fica nomeado o filho, L. 8. n. 270.

*Opinio.*

Duas sentenças, eleiçãõ, L. 67. & L. 9.

Como lhe prefere a verdade, L. 76. n. 3.

*Ordinatio.*

Explica-se, e entende-se a *Ord. lib. 3. tit. 25. §. fin.* L. 14. ex n. 12. usq. 26.

Em quanto correteria, estricta, rubr. n. 25. e a Ley do testador, n. 26. 27. & 28. *vide*, L. 8. n. 95. & 96.

O exorbitante, e concedido por necessidade, não venha em exemplo, L. 141. per tot.

Entende-se a *Ord. lib. 4. tit. 100. fin. pr.* L. 8. ex n. 90. usq. 124.

E as Ordenaçõens, *lib. 4. tit. 13. §. 6. & tit. 63. pr.* n. 107. & 129. & §. *emphiteusis* ex n. 200.

## P

*Pañum.*

**N**Aõ pôde mudar o direito publico, L. 27. & L. 45. §. 1. cum n. 1. 2. 3.

E por isso o não pôde haver de herança futura, n. 8. nem doaçãõ de todos os bens, n. 9. nem renuncia da lezãõ, n. 11. nem de que o marido não acúsará o adulterio criminalmente, n. 12.

As causas das obrigaçõens, se pôdem mudar, d. L. 27. ex n. 16.

*Pater.*

*Pater.*

Amigo do pay, se reputa do filho; porque se reputão a mesma pessoa, L.47.n.15.& 16.

*Pena.*

Pena entre marido, e mulher, se não doar, ou repetir, nulla, L.27. n. 13. 14.

Pena no impossivel, L. 31. n. 21. 23. & seqq.

Vide, L. 154 §. 1. na L. 33. & n. 33. e que só a póde pedir, o que não cahio nella, L. 33. á n. 33.

Vide, L. 58.

Pena do Juiz, em seu Edicto, L. 102.

O mais benigno, L. 155 §. 2.

*Pena nomine*, pago, não tem restituição, L. 46. & *exempla*.

No penal, *benignius*, L. 155 §. 2.

Afflito, não tenha segunda afflicção, L. 5 n. 65. a respeito do furioso.

*Plus.*

He licito o menos, L. 21. vide, verb. *Magis*.

He melhor segurança a Real, que a pessoal, L. 25. per tot. & n. 6.

Se póde contra vontade, muito mais na ausencia, e ignorancia, L. 26.

*Persona.*

He visto saber, e deve saber, a condição da pessoa com quem contrata; porque he o mesmo, dever saber, que saber, L. 19. n. 1. & 2. Exemplos, com o mandatario, filho familia, mulher fiadora, solução ao pupillo, n. 3. 4. 5. 6. e procede nos distratos, n. 8.

Limita, no herdeiro, d. L. 19. & n. 22. 23. 24.

Como a não tem o escravo, L. 22. *ubi alie*.

*Possessio.*

He visto possuir, o que tem acção, L. 13. n. 35. & n. 7 & 8.

Não a tem, o que a não póde reter, d. L. 13. n. 37.

Nem o que he possuido, L. 22. & L. 118.

Dissolver a posse, vide, L. 35. & L. 153. á n. 20.

Animo de se adquirir, L. 76. n. 6.

Não he ladrão da posse, o que contou preço, L. 126.

*Possessor.*

Não póde mudar a causa da sua posse, em si, rubr. n. 72. 73. 74.

Tem seus commodos, e o que pede seus encargos, L. 13 n. 13. 14. seqq. vide, rubr. ex n. 58. usq. n. 78.

He de melhor condição, que o que pede, L. 9. n. 137. L. 33. & ibi L. 98. L. 126. §. 2. 125. 128. & 154.

Como possuidor, L. 126. n. 3.

He havido por possuidor, o que com dolo deixou de possuir, L. 131. 150. 157. §. 1. e procede, contra esse, o interdito *Unde vi*, d. L. 131. n. 5. e outras acçoens, *ibidem*.

Possuidor, *bonae fidei*, L. 136. e se compara, na percepção, com o senhor, n. 6. 7. destingue, n. 8. 9.

*Legitimo*, L. 8. n. 26. & seqq.

*Posthumus.*

No favor, havido por nascido, L. 187. n. 3.

*Posteriora.*

Quando utiliza, na nomeação do prazo, L. 8. n. 350.

*Potestas.*

Vide, verb. *actus*.

*Gladii*, se não póde delegar, L. 70. O que póde fazer que se obedeça á condição, he visto poder, L. 174.

*Prescriptio.*

Não póde o escravo, que he possuido, L. 22. n. 9.

Nem o que está possuido como escravo, eo não he, L. 118.

*Præsentia.*

Faz o mudo, e surdo, aonde não he necessaria a voz, L. 124. & n. 5. e não bastaõ palavras, se são necessarias obras, n. 6.

*Practica.*

Naõ ha contra a Ley, L. 43. n. 34. se não muda com o novo Menistro, L. 123 § 1. & n. 1.  
A do Senado, e Corte guarde-se nas Provincias, L. 123. n. 2. & 3.  
Luz das Leys, L. 142. n. 12.

*Pretium.*

Deve ser de contado, L. 16. n. 2.  
O que o contou, não he ladraõ da posse, L. 126.  
O que o recebe por transferira herança, não he herdeiro, L. 6.

*Princeps.*

*Vide*, L. 191. que a merce he de interpretação larga, & L. 2. n. 14.  
Põde despenhar, que o proximo á pureza teste, L. 2. in §. 1. n. 9.  
He sobre o direito pozetivo, L. 8. n. 185.  
Contra o qual, o Catholico, não costuma, n. 186.  
Quando faz merce ao inhabel, com sciencia, o habelita, L. 191. n. 7.  
A sua merce, he de latissima interpretação, L. 191. n. 2. 3.

*Privatio.*

Suppoem habito, L. 11. n. 7. e a restituição, posse, e espolio, L. 13. n. 36. L. 83. & 208.  
Não perde o que não tem, nem he espoliado, L. 83. & 208. n. 2. 3.

*Privilegium.*

He de dous modos; e não passa além da pessoa, e como passa aos libertos, L. 68. L. 196 & n. 3. & 11.  
Em razão da *cousa*, passa ao herdeiro, n. 12. (tom. 2. p. 137. §. 4. n. 7.) como o do menor, no restante, n.

13. estende-se aos domesticos, n.

14. do real, n. 16.

Tirar agoa, á pessoa, e não ao pre-  
dio, acaba com a pessoa, L. 68. n.  
18.

Não vem em argumento, nem exem-  
plo, L. 141.

*Probatio.*

Deve fazer o autor, L. 13. n. 16. L. 33.  
ex n. 2. rubr. n. 68.

Se deve fazer, extrinseca, do interes-  
se, L. 24. & n. 7.

Se deve fazer contra o ultimo estado,  
ainda do homem, rubr. n. 58.

O possuidor, não prova, rubr. n. 59.  
& seqq. & 67.

Arbitraria, rubr. n. 75. & seqq.

A melhor do Reo, he o defeito no A.  
rubr. n. 70. L. 9. n. 62.

A de presumpção não basta ao A. ru-  
br. n. 58. 61. 62. 63. 64. 65. 66.

Nos morgados, L. 8. n. 49. 51. 53. 54.  
55. 56. 57. 58. 62. antigo, n. 63.

Toda deve concluir em seu genero;  
n. 64.

A dubia, não releva, L. 9. n. 55. an-  
tes se toma contra o producente,  
n. 57. n. 82.

Foy inventa para mover o animo do  
julgador, L. 9. n. 58.

Fóra dos autos, fóra do mundo, n.  
59.

O como he arbitraria, ex n. 60.

Nos delictos, mayor, L. 9. n. 51. 52.  
53. 54. (se não ajuntaõ as semi-  
plenas, n. 63.) & n. 132.

Na acção pessoal, L. 9. n. 149. e no  
Reo apaga, n. 150. & 151.

*Procurator. Mandatum.*

Como pôde transferir, L. 11. ex n. 21.  
se excede o fim do mandato, n. 45.  
põde fazer acto util, n. 44. não  
damnofo, n. 50.

Quando presencencia, e sabe, e não  
prohibe, manda, e se rateficou o  
feito em seu nome; ainda no male-  
ficio, L. 60. & n. 7. 8. 13.

Pelo

Pelo preso, sem procuração, L. 2. n. 26.

Naõ se prezume, L. 2. n. 57.

Como procurador, se na verdade o era, L. 2. n. 62.

*Presumptio.*

Tres especies, rubr. n. 53. usq. 57.

*Proximus.*

Pelo instituidor, ao ultimo possuidor, L. 8. n. 25. 31. 32. 33.

Como se lhe devolve a successão, e póde reivindicar, n. 39. 40. 41. 42. & seqq.

*Proximo*, quem o he, n. 65. 66. por representação, n. 78.

*Proximidade*, n. 67. 68. na linha n. 73. 74. usq. 78. n. 31. 32. 33.

*Pubes, Pubertas.*

Vide, L. 111. sub L. 108.

*Pupillus.*

Vide, L. 111. in L. 108. e como se soccorre no penal, ainda proximo à puberdade, & vide, L. 110. §. 2.

Como se remove dos officios, e naõ da dignidade, e como não sabe sem tutor, e serãõ punidos, L. 2. §. 1. *remissive* n. 26.

Póde fazer todos os actos, com authoridade do tutor, L. 5. á n. 73. 74. e boa a sua condição, sem ella, n. 75.

Tem tres estados, L. 5. n. 76. *infancia*, *proximo a esta*, e *á puberdade*, ut n. 77. & 87. e o que póde, *ibidem*.

Se ficará obrigado *naturaliter*, vide, n. 89. usq. 98. se foy locupletado, n. 90. 91. 92. 93. 94. 95. usando de dolo, n. 99.

Proximo á *infancia*, benigna interpretação, n. 107. 108. usq. 112.

Com utilidade *in re*, obrigado, ainda sem authoridade, n. 115. 116. 117. 118.

Nos delictos, d. L. 5. á n. 62.

Tom. V.

Q

*Qualitas.*

Naõ muda a substancia, L. 8. n. 4.

Para a successão do morgado se regula pelo tempo da devoluçãõ, L. 8. n. 43. v. g. *Clericato*.

A Ley que fala com muitas, naõ procede, sem o concurso de todas, L. 8. n. 268. p. 50.

*Querela.*

De inofficioso o testamento, he petição da herança, L. 7. n. 23. vide, L. 126. n. 9.

R

*Ratio.*

Publica, preferre, L. 55. n. 6. L. 69. n. 9.

A Civil, póde mudar essa, naõ a natural, L. 8. n. 6.

*Ratificatio.*

Vide, da materia, L. 60. e da que sobrevem ao acto, ou Regia, ou Directo, e ainda do Beneplacito; sendo pelo seu prejuizo.

No maleficio, L. 152. §. 2.

*Regula.*

Catoniana, L. 29. n. 2.

Perde seu officio nos casos exceptuados, L. 43. n. 31. 36.

*Quid?* rubr. n. 1. donde vem as deste tit. rubr. n. 18. & L. 1. n. 1.

Deve guardar-se, rubr. n. 19. 43. 44. 45. & 87.

O que a tem, funda a intençãõ, e releva de prova, rubr. n. 46. 47. & ex n. 48.

A necessidade, se sujeita a regra, rubr. n. 80. e a Ley, n. 81.

Como perde seu officio, L. 1. n. 1. 2. 3. 4. 5. 6.

Aa

Reme-



*Remedium.*

Ordinario, tira o extraordinario, L. 8. n. 209.

*Renuntiatio.*

He licito, do seu direito, L. 69. n. 5.  
E do seu favor, e nullidade, rubr. á n. 12.  
De hum caso fortuito, Rubr. n. 83.

*Renovatio.*

Se presume pela soluçãõ do Canon; L. 8. n. 230. 308.  
He hereditario, L. 8. n. 280. 281. & 311.  
Deve renovar, ex n. 305.

*Replicatio.*

Vide, L. 154. fin. na L. 33.

*Reus.*

Seus favores, L. 20. ex n. 31. & L. 125.

*Representatio.*

Poem no lugar do representado, L. 8. n. 78.  
Nos descendentes, legitimos, he *in infinitum*, n. 79. 80. 81. 82. e no *transversal* descendente do instituidor, n. 83.  
No transversal, *simpliciter*, entre irmãos, e filhos de irmãos, n. 84. 85. 86. 88. 89. vide, n. 109. 115.  
Interpreta-se a Ord. lib. 4. tit. 100. fin. ex n. 90. usq. 124. vide, n. 108.  
Naõ he necessario concurso de tio, e sobrinho, procede entre os primos, n. 111.  
Admitte-se em duvida, n. 112. vide, n. 85. 86. & 115.  
Vocaçãõ, mais proximo, mais *velho*, he segundo a representaçãõ, n. 117.

*Repugnancia.*

Ou contradicção no testamento, o faz inutil, L. 31. á n. 11. ex L. 188. & n. 12. 13. 14. 15. 16. nos instrumentos, n. 17. vide, L. 12. n. 31.

Em dous contrarios, *simul vera*, d. n. 17. fin.

Repugna, o querer morrer testado, e intestado, L. 7. & n. 3. & 8. & 9.

*Restitutio.*

Quando se denega, L. 19. ex n. 11.  
Ao dejecto, por haver ratificado, L. 60. n. 11.  
Como passa ao herdeiro, L. 68. & 196. ex n. 12.

*Res. Restituere.*

Em quanto pendente do evento, naõ existe, L. 169. §. 1. ex n. 2.  
Restituir, L. 173. §. 1. & 3.  
Pedir a hum, e restituir a outro, d. §. 3.  
Restituir, he no mesmo estado, como o herdeiro o legado, cumprida a condiçãõ, L. 205.

*Reivindicatio.*

Contra o que dolosamente deixou de possuir, L. 57. n. 9. 10. L. 131.  
No morgado, L. 8. ex n. 40. & 42. & ex n. 46.

*Retentio.*

Vide, L. 21. n. 6. & 7. & L. 25. n. 13. 14. 15. & 16. que naõ tem a possuidor vicioso, n. 17. 18.  
O outro pòde formar liquidaçãõ, e contrariar a retençãõ, n. 19.  
Naõ tem o notificado, n. 23. & 24.  
Frutos do meliorado, n. 20. 21. 22.  
Do credor, L. 84. n. 4.  
Na obrigaçãõ natural, L. 84. §. 1. n. 10.

*Respublica.*

Verb. *abentia*.

*Revisio.*

Odiosa, e de *genere prohibitorum*, L. 8. n. 180. de justiça, n. 181. 182. de graça, n. 183. necessita de injustiça manifesta, n. 184. 185. 186. & 187.

Rubri.

*Rubrica.*

Dá intelligencia *in nigro*, Rubr. n. 2. 3.

Quando se póde allegar, Rubr. n. 8. 9. a deste tit. ex n. 10. & 18.

**S**

*Satisfactio.*

**V**ide, L. 95. com a L. 110. §. 1. & L. 166. e o como se fazia.

*Scire.*

O não saber, não escusa, se devia saber, L. 19. n. 1. O mesmo he, se podia saber, 9.

Limita, no erro de facto, n. 10. usq. 21. com exemplos.

E no herdeiro, a n. 22.

E o dever saber, correm igualdade, L. 7. n. 58.

*Scriptura, Instrumentum, Dispositio.*

Vide, L. 31. ex n. 11. & 16. 17. sobre a condiçãõ.

*Sententia.*

He de temer, no caso raro, L. 64.

Contra hum, não prejudica ao outro, L. 74. n. 8. se tive sciencia, n. 9. Leta Mag. n. 10.

Huma vez publicada, não se revoga, salvo por embargos, L. 75. n. 10. 11.

Do deportado, L. 97. e relegado.

Contra o morto, L. 191. nulla, n. 5.

Suppoem verdade, L. 207. no julgado; sua authoridade, L. 8. n. 187.

*Servus. Servitus.*

Quanto a direito Civil, he havido por nada, L. 32. não ha com elle obrigaçãõ, L. 22. nem acçãõ, L. 107. não possuiue, he possuido, L. 118. não póde ter officio, L. 175. he havido por morto, L. 209. nem

ainda a causa da Republica, dix. sub d. L. 22.

No seu achaque, tem credito, L. 22. n. 7.

Se delinquir, d. L. 22. n. 13. 14. 15. 16.

Póde melhorar, e não deminuir, L. 133. Filho familia, e Procurador, n. 7. & 8.

O que estipulou quando servo, lhe não aproveita no estado de liberto, L. 146. L. 144. §. 1. L. 18. fin.

Não intervem, aonde se requiere pessoa, L. 175.

Servidaõ, se compara á morte, L. 209. & L. 22.

*Servitutes.*

Servidaõ do predio, basta que se peça a hum dos herdeiros, *ut individua*, L. 192.

Em razão do lugar, L. 9. n. 13.

*Simulatio.*

Não he comprar, e emprazar logo; ainda que compre barato, L. 16. n. 11.

Modos com que se constitue, d. L. 16. n. 12. 13. 14.

*Socius. Societas.*

Do meu socio, não he meu socio, L. 47. §. 1. n. 12. nem o liberto do meu liberto, ou fiador de meu fiador, o he meu, n. 13. & 14.

*Solutio. Liberatio.*

Sendo verdadeira, L. 35. n. 12. 13. 14. 15.

Se póde ser tirada esta exceiçãõ, L. 43. n. 18.

Pago em pena, não tem restituiçãõ, L. 46.

Por erro, e a quem não devia, L. 53. & n. 9. & 10.

Duas, he contra a boa fé, L. 57.

No *individuo*, tudo *indebito*, L. 84. n. 2. poderá reter pelo devido, n.

4. huma cousa por outra, não, n.

n.5. *vide*, L. 115. da liberaçãõ.  
 He o remeter-se, L. 115.  
 Naõ devo fazer por outro, ut L. 171.  
 Com mandato do credor, he boa,  
 L. 180. e ignorante da revogaçãõ,  
 n.5.6.7.

*Spolium.*

Vide, L. 13. & ex n. 38.  
 Restitue com os frutos, L. 36. n. 5.  
 Naõ faz, o que recobra a sua posse;  
 L. 55. n. 10. 11. 12. L. 155. §. 1.  
 Faz o que manda, L. 152. §. 1.

*Stillus.*

Mercantil, L. 14. n. 10. & 11. que  
 prefere a Ley, L. 1. n. 16. 17. L.  
 141. n. 6.

*Stipulatio.*

Diferença entre os legados, L. 18.  
 & §. 1. & n. 8. & seqq.  
 Nelta se respeita ao tempo do contra-  
 to, ainda que a condiçãõ se purifi-  
 casse em outro estado, L. 18. & §.  
 1. & n. 6. 7. 8. 9. & n. 13.  
 Vide, L. 34.  
 Para si, e naõ para outrem, salvo se  
 lhe ajuntar pena, L. 73. §. 4. n. 19.  
 & 20. Limita, no filho familias, e  
 escravo, n. 23. e do pay, n. 24.  
 Tutor, n. 25.

*Subtilitas.*

Reprovado, L. 8. n. 113.

*Sucçessio.*

Por dous direitos, *vide*, L. 91.  
 Singular, L. 8. §. maioratus; & *vide*  
 verb. *maioratus*. & verb. *emphi-  
 teufis*.

*Supositum. Præsupositum.*

Deve de intervir, e de se provar, L.  
 83. n. 5. & 6.

## T

*Tacere.*

O Que se cala, nem confessa;  
 nem nega, L. 142. & n. 6. 7.  
 Sendo contumaz em juizo, n. 8. li-  
 mitta, n. 9. 10. *vide*, n. 16. & 17.  
*vide*, L. 151.

*Tempus. Dies.*

*Vide*, L. 14. h. t.

Quando se ajunta no testamento, ou  
 estipulaçãõ, se entende em favor  
 do herdeiro, ou devedor, L. 17.  
 n. 1. 2. 7. 9. 10. Salvo se for junto  
 em favor do credor, n. 8.

Naõ se pôde pedir antes, d. L. 17. n.  
 9. & L. 186. & n. 5. & 6.

O credor pôde ser constrangido a que  
 receba antes do dia, d. L. 17. n. 7.  
 fin. e se naõ quizer, e consignar  
 em juizo, e perecer, *vide* n. 12.  
 usq. 16.

Se houver outra cousa no testador, ou  
 promissor, n. 18.

Sendo em favor do legatario, se o  
 herdeiro pagar antes, contra a von-  
 tade do testador, naõ o desobriga,  
 d. L. 17. n. 19. & 20.

Pena do que pede, antes, n. 21.

Nas estipulaçoens, se respeita ao tem-  
 po do contrato, L. 18. & §. 1.

Primeiro em tempo, no lucrativo;  
 L. 98.

Tempo da morte do testador, para a  
 herança, e no contrato, a sua ori-  
 gem, L. 138. & 193.

O do contrato, L. 144. §. 1. n. 9.

*Testamentum.*

Tem interpretaçãõ benigna, e largã;  
 para a sua validade, L. 12. n. 1.

Importa ao publico, que os testamen-  
 tos valhaõ, n. 2. e a *Instituiçãõ*  
 de herdeiro, n. 3. e procede no le-  
 gado, ex n. 4.

Em duvida pela validade, d. L. 12. n.

10 & 11. do legado, n.7.8. & ex n. 12.

Condição impossível no testamento, ou torpe, he a viciada, n.17. 18. o mesmo, o que se não pôde ler, n.21.L.73. §.3.

A vontade religiosa do testador, que se guarde, d.L.12. n.23. usq.29.

Se houver repugnancia, d. L. 12. n. 31. L.31.n.& L.188. h.r.

Nenhum pôde a cautelar que as Leys não tenhaõ lugar no seu testamento, d.L.12. n.32. L.27. n.4.

O que se não pôde ler no testamento, he como não escrito, L.73. §.3. & n.16. L.12. n.21.

Prefere, ao herdeiro legitimo, L.89.

Sem instituição de herdeiro, he nullo, L.181. n.1.2.

Se não aceitar, tudo caduca, L.181. n.3.4.5. basta hum de muitos, n.6.

*Testatus. Intestatus.*

Testado, e intestado, em parte, não pôde, L.7. & L.21. n. 12. *vide*, verb. *intestatus*.

He Ley estricção, rubr. n.26.27.28.

*In re certa*, ou usufruto, L.7. n.29. usq. 32.

Atraher o intestado, L.7. n.35.

*Totum.*

*Vide*, L.110. n.3.4.5. que contem cada huma das partes integrantes; e he o mesmo direito no todo, que nas partes desse todo, cum L.113.

*Traditio.*

*Vide*, L.11. n. 20. 63. 64. & 69.

*Vide*, L.33. á n.25. & ex n. 21.

*Triticaria.*

Desta condição, L.13. n. 43.

*Tutella. Tutor.*

Segue a herança, L.10. ex n.28. & L.73. e perde esta, se recusa aquella, n.2. exceção, n.3.

Quem pôde dar tutor no testamento, Tom. V.

e he herdeiro seu, L.73. §.1. n.3.

4. ou posthumo.

Tutor, pôde estipular para o pupilo, L.73. §.4. n.25.

Testamentaria, prefere, L.89. n.6. scilicet, á legitima.

V

*Venditio.*

Não he imaginaria quando intervem preço, L.16. & n.16.17. 18.19. *ubi* da locação.

Requere consentimentos, coufa, e preço, certo, e proporcionado, ainda que depois se possa haver por recebido, d.L.16. n.1.2. usq. 8. *ubi* da locação.

Para a venda, existencia da coufa, d. L.16. n. 6.

O que não pôde vender, nem consentir, L.160. & 165.

*Verba. Verbum.*

Conforme a materia sujeita, rubr. n.4.

costume da terra, e pessoa, n.5.

e que menos grave ao herdeiro, e condemnado, n. 6. 7. *vide*, L.9. n.22.125.126.127.

*Capere, accipere*, L.13. & ex n.29. & L.51.

Ficção jocosas, sendo impossiveis, L.31. n.31.

Do costume da terra, L.34. n.6. rubr. n. 5.

A causa de tirar duvida, *vide*, L.81. & L.94. & 96.172. & §.1. & 85.

*Oportet*, necessidade, L.84. n.10.

*Ambigua*, L.96. L.172.

Tendo necessidade, L.12. n.22.

Vezinhas, e repetidas, d.L.12. n.28. 29.

*Cônjuntas*, ou *dijuntas*, L.110. §.3. n.16.17.

Não bastaõ, aonde são necessarias obras, L.124. n.6.

*Plerunque*, L.129. §.1. n.9.

*Restituere*, o que comprehende, L.

173. §. 1. usq. n. 16. tudo n. 13. de que releva qualquer causa, n. 15.  
*Bonos mores, & civiles*, L. 9. n. 75. 76.

*Veri simile.*

Se segue, no obscuro, e o mais frequente, L. 9. ex n. 121. L. 114.

*Vi. Vim.*

Força publica, e particular, L. 152. A faz o Juiz que procede inordinadamente, como tirar da posse sem ouvir, d. L. 152. n. 3. & 4. Não he visto fazer, o que usa *jure suo*, L. 155. §. 1.

*Vitiosum.*

Não se valida pelo tempo, L. 29. & ibi. L. 85. §. 1. L. 201. & L. 210. aonde se porpoem muitos casos, por exemplos. Procede não só nos legados, mas, nas heranças, n. 2. & 3. O que veyo ao caso de não poder ter principio, n. 23. L. 85. §. 1. Com effeito consumado, n. 24. Alguma vez se sustenta o que ao principio tinha prohibição, n. 26. & 27.

*Visura.*

Aspecto, e ornato das Cidades, L. 61. n. 2.

*Voluntas.*

A do testador, sendo religiosa, se deve guardar como Ley, L. 12. n. 23. & seqq. Mais se attende, que ás palavras, é

consideramos qual devia ser, n. 25. & 26.

Sem potencia para o acto, he frustranea, L. 3. n. 22. L. 174. §. 1.

Para ter vontade, he necessario que tenha potencia para querer, e para não querer, nem ha esta, sem ter aquella, L. 3. per tot. e que não póde repudiar, o que não póde aceitar, nem consentir, o que não póde dissentir, n. 24. como no pupillo, Religioso, á n. 31. & 32. Procede de direito proprio, d. L. 3. ut n. 11. & 30.

Aquelle póde repudiar, que póde adquirir, d. L. 3. n. 3.

Tambem não tem vontade, o que he sujeito ao pay, ou senhor, L. 4. e não he vontade, não sendo livre, n. 4.

*Voluntas coacta*, n. 6. 7. 8. Se delinquir, pena mais leve, n. 9. 10.

A's cousas de mera vontade, não se póde impor preceito, L. 156. n. 5. se aceitou, sim, n. 6.

Bons costumes, L. 9. n. 75. 76.

Vide, L. 9. ex n. 64. & verb. *dubium*.

*Ususfructuarius. Ususfructus.*

Não póde dar a propriedade em peñhor, L. 72. n. 3. & seqq.

*Utile.*

A mim, e ao outro não faz mal, L. 17. n. 14.

Se não vicia pelo inutil, L. 31. n. 22. & L. 81. n. 12. 13. 14. 15. vido no indeviduo, e conexo, n. 16. 17.

F I M.

COMMENTARIO

AO TIT.

DIGESTIS

DE VERBORUM SIGNIFICATIONE,

OFFERECIDO

A ELREY NOSSO SENHOR

D. JOAÕ V.

AUTOR O BACHAREL

AGOSTINHO DE BEM  
FERREIRA

Juiz de fóra eleito , que foi , de Trancozo Advogado na Corte , e feus Tribunaes.

T O M. VI.

*Ult. ao Volume da Instituta.*



L I S B O A,

Na Officina de DOMINGOS GONSALVES.

M. DCCXLIV.

*Com todas as Licenças necessarias.*

COMMENTARIO

AD TIT

DIGESTIS

DE VERBORUM SIGNIFICATIONE

OFFERENDIS

A REGE NOSSO SENHOR

D. JOAO V.

AUTOR O BACHARREI

AGOSTINHO DE BEM

FERRERIA

que foi eleito, que foi de Tancozo Advogado na Corte, e foy Tribunaes.

TOM. VI.



LISBOA

Na Officina de DOMINGOS GONSALVES

Com tomas de Licençia de



# SENHOR.

**L**ETOR amigo: Este Tomo, que completa os commentarios a todo o volume da *Instituta Mannense*. O que por razao particular não receber beneficio de Mestre, experimentara o fructo; e se o tiver, será mais regulado no que interrogar. Está certo que os Consultos constituirão frazes para dizer, em que forão conformes, e que a sua pureza Latina não basta, para o bom Grammatico, em sentido Civil, como para a nossa fraze forense, e judicial, não basta saber bem o nosso idioma; este he o fim.

Quanto ao modo: he fazer comprovação das Conclusões que residem no texto, para te ajudares dellas, quando o achares a teu favor; na consideração de que dos §§. e Leys que comprehenderes terás bastante noticia.



**C**OMO o affecto cordeal a V. Magestade, e aos Estudantes pobres, por desvalidos, he em mim inseparavel, não pude socegar sem concluir este tomo sexto, commentario, que incluye o total volume da *Instituta*



ta Manuense nas Escollas, e pela mesma causa deixar de in-  
festir em buscar a mesma Protecção Real que implorei, nos  
sinco tomos anteriores, aos Reaes Pés de V. Magestade. Es-  
pero que esta pequena offerta, e de taõ humilde Orador Civil,  
por unica neste Reyno, em que V. Magestade he o Soberano  
Monarca, mereça a mesma Augustissima benevolencia, visto  
que se derige à irrefragavel utilidade commua: Deos guarde  
a Real Pessoa de V. Magestade.

R O H N R



Agostinho de Bem-Ferreira.

ta  
s ii  
PRO-



## PROLOGO.

**L**EITOR amigo: agora te busco mais benevolo com este 6. Tomo, que completa os commentarios a todo o volume da *Instituta Manuense*. O que por razão particular não receber beneficio de Mestre, experimentarã o fructo; e se o tiver, será mais regulado no que interrogar. Está certo que os Consultos constituirã frases para dizer, em que foraõ conformes, e que a sua pureza Latina não basta, para o bom Gramatico, em sentido Civil, como para a nossa frase forense, e judicial, não basta saber bem o nosso idioma: este he o fim.

Quanto ao modo: he fazer comprovação das Conclusoens que residem no texto, para te ajudares dellas, quando o achares a teu favor; na consideração de que dos §§. e Leys que comprehendem os 6. tomos terã bastante notícia.

Immediato a este espera o Tomo 7. ao tit. de Regul. jur. in 6. Comentario direito, que comprova as regras, e mostra donde he visto foraõ tiradas; e logo mostra exemplo, e alguma limitação, de que te não deverã desagradar, ainda que breve. A sua materia está impressa, e o mais com brevidade se conclue. A este se seguirá Tom. 8. com  
cinco

cinco titulos do *Digesto*, e *Código*, que já está entre-  
gue ao prelo, corrente de licenças; e tudo faz  
computo de cento, e feistit. de Direito Civil: (ex-  
cepto o Tom. 7.) mais de fette centas Leys,  
além de seus §§. e oito centos e trinta e qua-  
tro §§. da *Instituta*, e não podia dizer nellas com  
largueza.

Resta reimprimir os cinco Tomos que correm;  
corretos, e autos, (e já o estão) para sair de fo-  
lio, que a primeira está (em mim) extinta.

*Valle.*  
LITTORE AMIGO: agora te pulco mais be-  
devo lo com este. Tomo, que completa  
os commentarios a todo o volume da  
tituta Mannense. O que por razão particu-  
lar não receber beneficio de Mestre, experimen-  
tara o fructo; e se o tiver, será mais regulado no  
que interrogar. Está certo que os Consullos confi-  
turo a frazes para dizer, em que foram conformes, e  
que a sua pureza Latina não basta, para o bom gra-  
matico, em sentido Civil, como para a nossa fraze  
forense, e judicial, não basta saber bem o nosso  
idionna: esse he o fim.

Quanto ao modo: he fazer comprouações das  
Conclusões que teñdem no texto, para te ajuda-  
res dellas, quando o achares a teu favor; na con-  
sideração de que dos §§. e Leys que comprehen-  
dem os 6. tomos terás bastante noticia.

Immediato a esse espera o Tomo 7. ao tit. de  
Regul. jur. in d. Commentario dicitur, que compro-  
va as regras, e mostra donde he visto foram tira-  
das; e logo mostra exemplo, e alguma limitação  
de que te não devers desagravar, ainda que pre-  
va a materia está impressa, e o mais com  
te conclue. A esse se seguirá Tom. 8. com  
cinco

LICEN-

PRO-



# LICENCAS.

## DO SANTO OFFICIO.

*Approvaçãõ do M. R. Padre Mestre Fr. Manoel de Santa Maria  
Qualificador do Santo Officio, &c.*

EMMINENTISSIMO SENHOR.

**P**OR ordem de V. Eminencia vi este livro intitulado *Remissoens ao Tit. de Verborum significacione* penultimo dos Digestos Tomo sexto à Instituta, seu Author o Bacharel Agostinho de Bem-Ferreira, e não achey nelle cousa repugnante á pureza da nossa Santa Fé, ou rectidão dos costumes, pelo que me parece digno da licença que pede. V. Eminencia mandará o que for servido. Convento de N. Senhora de Jesus de Lisboa 30. de Novembro de 1739.

*Fr. Manoel de Santa Maria.*

**V**ista a informação pôde-se imprimir o livro de que se trata; e depois de impresso tornará para se conferir, e dar licença que corra, sem a qual não correrá. Lisboa 3. de Dezembro de 1739.

*Fr. R. Lancastre. Soares. Abreu.*

---

## DO ORDINARIO.

**P**õe de imprimir o livro de que esta petição trata, e depois de impresso tornará para se conferir, e dar licença para que corra. Lisboa 3. de Mayo de 1740.

*Sylva Pedrozo.*

# DO PAÇO.

Approvação do Doutor Joaquim Jozè Fidalgo da Silveira, Fidalgo da  
Caza de Sua Magestade, Dezembargador da Caza da Supplicação, &c.

## SENHOR.

**L**este comentario ao titulo ff. de *Verborum significatione*, sobre que V. Magestade manda interpor o meu parecer, e foi preciso reflectir sempre neste preceito, porque me tirava toda a liberdade do voto o interesse da sua proveitosa Lição: He huma obra que verdadeiramente corresponde ao nobre entendimento que a produzio; dotado de tão vasta comprehensão, que ainda no laborioso emprego de patrocinar as mayores causas, respira em utilidade do publico, reproduzindo em seu beneficio aquelles fazonados fruttos que colheo do mesmo estudo com que já aproveitou ao particular. Até aqui o viamos nas suas allegações authorizar com a mayor propriedade tudo o que escrevia, agora compoem para que os mais authorizem dignamente o que escreverem, até nas aulas se ouvirá com agradecimento o seu nome, pois dá esta obra huma luz distincta, e necessaria para se entrar no estudo de ambos os direitos, e lhes serve como de apologia contra os que querem attribuir esta sciencia mais à memoria do que ao discurso, porque nella se mostra, que não basta só saber as Leys, mas que he preciso cançar o entendimento na razão, e intelligencia do seu rigoroso sentido, conhecendo aquella força, e energia das palavras, de que uzou o laconico estylo dos Consultos, e com que reduzião a hum breve periodo, a exposição, ou resposta do facto mais cheyo de circumstancias: tambem neste methodo os soube felizmente imitar, este Escriitor, pois conserva a mesma concizão, e elegancia sem mais differença que a do idioma: escolheo antes o patrio, (ainda que possui em perfeição o Latino) para mostrar que havia nelle aquelles termos proprios, e adequados para se tratarem as sciencias; e entre os Romanos sendo a lingua scientifica só a Grega, nem por isso a preferirão á materia, nos imensos comentarios que compuzerão às suas Leys, porque querião que todos soubessem, e entendessem aquelles principios porque se governavaõ, e a que nascião fugeitos. As autenticas cujo Original era Grego logo fizerão traduzir por Juliano Patricio, ou por Vulgaro, Pileo, e Prolita (como muitos defendem) no Latino, ainda que este imperio já transferido para o Oriente começava a perder a primeira estimação, e pureza da sua lingua: Se sentirmos que não passe já aos estranhos esta douta composição, a utilidade della fará que sem se apartar de nós o Original, trabalhem elles nas suas traduções; pelo que me parece digna da licença que pede, mas V. Magestade mandará o que for servido. Lisboa 19. de Fevereiro de 1742.

Jdachim Jozè Fidalgo da Silveira.

**Q**ue se possa emprimir vistas as licenças do Santo Officio, e Ordinario, e depois de empresso tornará para se conferir, e taxar, e dar licença para que corra que sem isso não correrá. Lisboa 5. de Março de 1742.

Pereira. Teixeira. Vas de Carvalho.

COLLECC,AM DAS PALAVRAS, POR  
 ordem alphabetica, deste titulo de *Verborum*  
*significatione.*

- T**IT. de v.f. Rubr. pag. 1.  
 Abeſſe, L. 13. §. 1. & 2. L. 14. pag. 16. L. 173. §. 1. pag. 97.  
 L. 199. pag. 110.  
 Abrogare, Derogare, L. 102. pag. 63.  
 Abſens, L. 173. §. 1. p. 97. L. 199. pag. 110.  
 Accidere, L. 162. §. fin. pag. 92.  
 Accipere, L. 71. pag. 48.  
 Acta, L. 58. pag. 42.  
 Actionis verbo, L. 8. pag. 12. L. 34. pag. 29. L. 178. §. 2. pag. 99.  
 Actu delinquendi, L. 225. pag. 124.  
 Adulter, L. 225. pag. 124.  
 Adulterium, L. 101. pag. 61.  
 Advena, L. 239. §. 4. pag. 131.  
 Aedes uti optimæ maximæ, L. 90. pag. 56.  
 Aedificia urbana, ruſtica, L. 211. pag. 116.  
 Aedium appellat. L. 211. pag. 116. L. 242. §. fin. pag. 135.  
 Aëris appell. L. 159. pag. 90.  
 Aes alienum, L. 213. §. 1. pag. 117.  
 Aes ſuum, L. 213. §. 1. pag. 117.  
 Affectus animi, L. 225. pag. 124.  
 Ager, L. 27. pag. 24. L. 115. §. 1. pag. 67. L. 211. pag. 116.  
 Agere, gerere, contrahere, L. 19. pag. 19.  
 Agi, L. 235. pag. 128.  
 Aleator, L. 225. pag. 124.  
 Alienationis verbo, L. 28. pag. 24.  
 Alienatum, L. 67. pag. 45.  
 Aliquorum, L. 96. §. 1. pag. 59.  
 Ambigue loquens, L. 125. pag. 76.  
 Amici, L. 223. §. 1. pag. 123.  
 Amittere, L. 14. §. fin. pag. 17.  
 Amphora, L. 206. pag. 114.  
 Amplius, L. 82. pag. 53.  
 Angiportum, L. 59. §. fin. pag. 42.  
 Anniculus, L. 132. & 134. pag. 80. & 81.  
 Annulus ſignatorius, L. 74. pag. 50.  
 Annus civilis, L. 134. fin. pag. 81.  
 Ante, & poſt, L. 132. pag. 80.  
 Apoſtoli, L. 106. pag. 65.  
 Apud te, L. 63. pag. 44.  
 Arbitratu fieri, L. 68. pag. 46.  
 Area, L. 211. pag. 116.

Arma, L. 41. pag. 32. Telum, L. 233. §. 2. pag. 128.  
 Armentorum appell. L. 89. pr. pag. 55.  
 Artemon, L. 242. pag. 135.  
 Adsignare libertum, L. 107. pag. 65.  
 Attestari, L. 139. pag. 31.  
 Aut, L. 124. pag. 74.  
 Bis fertilis annus, L. 98. pag. 60.  
 Bona, L. 21. p. 20. L. 39. §. 2. p. 31. L. 83. p. 53. L. 182. p. 101. L. 208. p. 115.  
 Bona Civitatis, L. 15. pag. 18.  
 Bona hæreditatis, L. 138. pag. 82.  
 Bonis quid proprium, L. 182. pag. 101.  
 Bonorum appellat. L. 49. pag. 37. L. 108. pag. 115.  
 Bonorum possessio, L. 119. pag. 70. L. 138. pag. 82.  
 Bores, L. 89. pag. 55.  
 Cæpisse, L. 140. pag. 83.  
 Cætera & cæterorum, L. 44. pag. 33. L. 160. pag. 91.  
 Calumniari, L. 233. pag. 127.  
 Capere & accipere, L. 71. pag. 48.  
 Capitalis, L. 103. pag. 63.  
 Carbonum appell. L. 167. pag. 95.  
 Cavillatio, L. 177. pag. 98. L. 233. pag. 127.  
 Cautum, L. 188. §. fin. pag. 103.  
 Cedere diem, L. 213. pag. 117.  
 Censere, L. 111. pag. 66.  
 Censor, *Ibidem*.  
 Centum in funere Constit. L. 202. pag. 112.  
 Civitates, L. 16. fin. pag. 18.  
 Cognoscere, L. 56. pag. 40.  
 Collegarum appell. L. 173. pr. pag. 97.  
 Collegium, L. 85. pag. 54.  
 Commendate, L. 186. pag. 102.  
 Commodum cum erit, L. 125. pag. 76.  
 Commune, L. 233. fin. pag. 128.  
 Concedere bona, L. 21. pag. 20.  
 Conjuncta pro disjunctis, L. 29. pag. 27. L. 53. pag. 39.  
 Conjunctio, L. 29. pag. 27. L. 142. pag. 84.  
 Continentes provinciæ, L. 99. pag. 60.  
 Contractus, L. 19. pag. 19.  
 Contrahere, L. 19. pag. 19. & L. 20. *ibid.*  
 Contubernales, L. 184. pag. 102.  
 Coram facere, L. 209. pag. 115.  
 Creditor temporalis, L. 10. 11. 12. pag. 14. & L. 55. pag. 40. **Conditiona-**  
**lis**, L. 54. & 55. pag. 39. 40.  
 Culpa, L. 226. pag. 124. Lata, L. 213. §. fin. p. 117. magna, L. 226. p. 124.  
 Cum dari poterit, L. 217. pag. 119.  
 Cum commodum erit, L. 125. fin. pag. 76.  
 Cumpotuero dabo *Ibidem*.  
 Custodiæ verb. L. 244. pag. 123.  
 Deducte ære alieno, L. 39. §. 1. pag. 31. & L. 165. pag. 94.  
 Debere, L. 178. §. fin. pag. 99.  
 Debitor, L. 108. pag. 65.  
 Decurio unde, L. 239. §. 5. pag. 131.

Dedisse, L. 67. §. 1. pag. 45. & L. 76. pag. 50.  
Delata hæreditas, L. 151. pag. 87.  
Derogare, L. 102. pag. 63.  
Deterius jus fundi factum non esse, L. 126. pag. 76.  
Dereftari, L. 39. §. 2. pag. 31.  
Dereftatio, L. 40. pag. 32.  
Dereftatum, L. 238. §. 1. pag. 130.  
Diei pars maior, L. 2. §. 1. pag. 6.  
Dimifforia literæ, L. 106. pag. 64.  
Disjunctum, L. 53. pr. pag. 39. & L. 124. pag. 74.  
Dispungere, L. 56. pr. pag. 40.  
Divortium, L. 101. §. 1. pag. 61. L. 191. pag. 105.  
Dolia, L. 206. pag. 114.  
Dolus, L. 226. pag. 124. malus, L. 69. pag. 47.  
Domus ubi cujusque, L. 203. pag. 112.  
Donatio, L. 67. pag. 45. L. 53. pr. pag. 39.  
Donum, L. 194. pag. 106. L. 214. pag. 118.  
Edere rationes, L. 89. §. 2. pag. 55.  
Emancipatus, L. 195. pag. 107.  
Emptor bonæ fidei, L. 109. pag. 65.  
Error, L. 225. pag. 124.  
Erit, L. 123. pag. 74.  
Est, L. ibidem.  
Exacta pecunia, L. 187. pag. 103.  
Excifus, L. 141. p. 83.  
Exhibere, L. 22. pag. 20. & L. 246. pag. 137.  
Ex Legibus, L. 6. §. fin. pag. 11.  
Fabri, Ignarii, Tignarii, & Lignarii, L. 235. §. fin. pag. 128.  
Facere, L. 218. pag. 120.  
Facere oportere, L. 189. pag. 104. ad faces paratum, L. 167. pag. 95.  
Faciendi verbo, L. 175. pag. 98.  
Familiæ appell. L. 40. §. 2. L. 195. §. 1. & 2. pag. 106. L. 191. pag. 108.  
Familia urbana, vel rust. L. 166. pag. 94.  
Falsum, L. 221. pag. 122.  
Ferri, L. 235. pr. pag. 128.  
Filiarum appell. L. 164. pr. pag. 93.  
Filius excifus, L. 141. pag. 83.  
Filii appell. L. 201. pag. 111. L. 220. pag. 121. L. 84. pag. 54.  
Filii filias ve, L. 116. pag. 69.  
Filio filiisque, L. 122. pag. 73.  
Filium habere, L. 141. pag. 83.  
Finita, L. 229. & 230. pag. 126.  
Fraus, L. 131. pr. pag. 78.  
Fruges, Frumentum, Lupinum, L. 77. pag. 51.  
Frustrari, L. 233. pr. pag. 127.  
Fugitivus, L. 225. pag. 124.  
Fundus, L. 60. pag. 43. L. 115. pag. 67. L. 211. pag. 116.  
Fur, L. 225. pag. 124.  
Furem non esse, L. 174. pag. 97.  
Furto noxaque solutum, L. 174. pag. 97.  
Generi appell. L. 136. pag. 81.  
Gerere, L. 19. & 20. pag. 19.



Gestum, L. 19. fin. pag. 19. L. 58. pag. 42.  
Glandis appell. L. 236. §. fin. pag. 129.  
Glans caduca, L. 30. §. 4. pag. 27.  
Habere, L. 143. pag. 84. L. 164. §. 2. pag. 93. L. 188. pag. 103.  
Habere filium, L. 141. pag. 83.  
Hæredem esse oportet, L. 227. pag. 125.  
Hæredis appell. L. 65. pag. 45. L. 170. pag. 96.  
Hæreditatis appell. L. 3. §. 1. pag. 9. L. 24. pag. 21. L. 119. pag. 70. L. 138.  
pag. 82. L. 178. §. 1. pag. 98.  
Hæreditas legitima testamentaria, L. 130. pag. 78.  
Hæreditas de lata, L. 151. pag. 87.  
Hominis appell. L. 152. pag. 88.  
Hostes, L. 118. pag. 70. L. 234. pag. 128.  
Ille aut ille, L. 124. pag. 74.  
Impensæ necessariæ, utiles, voluntariæ, L. 79. pag. 52.  
Immissum, L. 242. §. 1. pag. 135.  
Immunitas, L. 18. pag. 18.  
Incertus possessor, L. 39. §. fin. pag. 31.  
Incola, L. 239. §. 2. pag. 131.  
Indicare reum, L. 197. pag. 109.  
In diebus, L. 217. §. 1. pag. 119.  
Instrumentorum appell. L. 99. §. fin. pag. 60.  
Intractum, L. 45. pag. 34.  
Integra terra, L. 30. §. 3. pag. 27.  
Intestatus, L. 64. §. 44.  
Intra diem mortis, L. 133. pag. 80.  
In utero existens, L. 153. pag. 89. L. 231. pag. 127.  
Iter, diei, L. 3. pag. 9.  
Jumentorum appell. L. 89. pag. 55.  
Kalendis, L. 98. pag. 98.  
Kalendarum, ante vel post diem, L. 132. pag. 80.  
Latrones, L. 118. pag. 70.  
Legare, L. 120. pag. 71.  
Legatorum petitio generalis, L. 80. pag. 52.  
Legum appell. L. 6. §. 1. pag. 11.  
Liberorum appell. L. 56. §. 1. pag. 40. L. 22. p. 121.  
Liberos habere, L. 148. 149. pag. 86.  
Liberationis verb. L. 47. pag. 35.  
Liberii appell. L. 172. pag. 97. L. 105. pag. 64. L. 243. pag. 136.  
Liberti nostri, L. 58. §. fin. pag. 42.  
Libertorum, libertarum appell. L. 105. p. 64. L. 172. p. 97. L. 243. p. 136.  
Lignorum appell. L. 167. pag. 95. L. 167. pag. 96.  
Lignum coctum, L. 167. pag. 95.  
Lis, L. 36. pag. 29.  
Literæ demissoriæ, L. 106. pag. 64.  
Litus publicum, L. 96. pag. 59. L. 112. pag. 67.  
Locuples, L. 234. §. 1. pag. 128.  
Locus, L. 60. pr. §. 1. pag. 43.  
Luscus, L. 101. §. 2. fin. pag. 61.  
Magistratus, L. 57. pr. pag. 41.  
Magister, ibidem.  
Mængones, L. 207. pag. 115. L. 66. pag. 45.

Maior pars diei, L. 156. pag. 89.  
 Mulum, L. 242. pag. 135.  
 Masculorum appell. L. 195. pr. pag. 106.  
 Mater familias, L. 46. §. 1. pag. 35.  
 Medicamentum, L. 236. pag. 129.  
 Mensis intercalaris, L. 98. fin. pag. 98.  
 Meorum, tuorum appell. L. 91. pag. 57.  
 Mercis appell. L. 66. pag. 45. L. 207. pag. 115.  
 Meum totum, L. 25. pr. p. 22.  
 Mille passus, L. 154. pag. 89.  
 Minus solutum, L. 12. §. fin. pag. 14. L. 32. p. 28. L. 82. p. 53. L. 117. p. 69.  
 Mobilium, & moventium appell. L. 66. pag. 45. L. 93. pag. 58.  
 Modius iniquus, L. 221. pag. 122.  
 Morari, L. 233. pr. pag. 127.  
 Morbus, L. 101. §. 2. pag. 61.  
 Morbus fonticus, L. 113. pag. 67.  
 Mortis tempore esse, L. 153. pag. 88.  
 Mortui apud hostes hereditas, L. 3. §. fin. pag. 9.  
 Mortuus natus, L. 129. pag. 77.  
 Multa, L. 131. §. 1. pag. 78. L. 244. pag. 136.  
 Mulier, L. 195. §. fin. pag. 107.  
 Mulier appellat. L. 13. pr. pag. 16.  
 Municipis, L. 18. fin. pag. 18. L. 228. pag. 125.  
 Munificus, L. 18. fin. & L. 228. prox.  
 Munus, L. 18. pag. 18. L. 194. pag. 106. L. 214. pag. 118.  
 Munus publicum. L. 239. §. 3. pag. 131.  
 Nasciturus, L. 231. pag. 127.  
 Natorum, L. 231. pag. 64.  
 Navis appell. L. 242. pr. pag. 135.  
 Negativa duo, L. 237. pag. 130.  
 Negligentia magna, L. 226. pag. 124.  
 Nominis appell. L. 4. pag. 9. L. 36. pag. 29.  
 Nostri liberti, L. 58. pag. 42.  
 Nostrum totum, L. 25. pr. pag. 22.  
 Notionis appell. L. 99. pag. 60.  
 Novalis terra, ager, L. 30. §. 2. pag. 27.  
 Noxia appell. L. 238. §. fin. pag. 130.  
 Noxiis solutum præstare, L.  
 Nurus appell. L. 50. pag. 38.  
 Officium, L. 18. pag. 19.  
 Ope, consilio, L. 53. §. 1. pag. 39.  
 Operis appell. L. 5. §. fin. pag. 9. L. 139. §. 1. pag. 82.  
 Oportebit, L. 8. pag. 12.  
 Oportere, L. 37. §. 29.  
 Oppidum, L. 239. §. 7. pag. 131.  
 Opprobrium, L. 42. pag. 35.  
 Optimus maximus, L. 126. pag. 76. L. 163. pag. 92. L. 169. pag. 96.  
 Orationis nec disjunctivæ nec conjunctivæ interpretatio, L. 28. §. fin. pag. 24.  
 Ornamenti appell. L. 74. pag. 50.  
 Ostentum, L. 38. pag. 30.  
 Palam, L. 33. pag. 28.  
 Pali, L. 168. pag. 96.

Parentis appell. L. 50. pag. 38.  
Paries, L. 157. pag. 89.  
Pater familias, L. 195. §. 2. pag. 107.  
Partis appell. L. 25. pag. 22. L. 72. pag. 49.  
Partionis verb. L. 164. §. 1. pag. 93.  
Partus, L. 26. pag. 23.  
Partus monstruosus, portentosus, debilis, L. 135. pag. 136.  
Pascua filva, L. 30. §. fin. pag. 27.  
Patris appell. L. 201. pag. 111.  
Patroni appell. L. 52. pag. 38.  
Peculii proprium, L. 182. pag. 101.  
Pecunia appell. L. 5. pag. 9. cum L. 88. 97. 178. & 222.  
Pellex, L. 144. pag. 84.  
Penes te, L. 63. pag. 44.  
Peperisse, L. 132. §. fin. pag. 80.  
Perduces, L. 234. pag. 128.  
Perfecisse, L. 139. §. fin. pag. 83.  
Perisse, L. 9. pag. 13.  
Pernoctare, L. 166. pag. 94.  
Persequi, L. 57. §. fin. pag. 41.  
Persecutionis verb. L. 178. §. 2. pag. 99.  
Persona speciosa, L. 100. pag. 61.  
Pertica, L. 168. pag. 96.  
Pertinere, L. 70. §. fin. pag. 47. L. 181. pag. 100.  
Pervenisse, L. 164. L. 165. pag. 93. & 94. L. 171. pag. 96.  
Pervenisse ad te, L. 171. pag. 96.  
Petitionis verb. L. 178. §. 2. pag. 99.  
Pignus, L. 238. §. 2. pag. 130.  
Plebs, L. 238. pr. pag. 130.  
Plumbum, L. 242. §. 2. pag. 135.  
Pluris aureorum xxx. L. 232. pag. 127.  
Pluris ve, L. 192. pag. 105.  
Pœna, L. 131. pag. 78. L. 244. pag. 136.  
Ponis appell. L. 205. pag. 114.  
Portari, L. 235. pag. 128.  
Portus, L. 59. pag. 42.  
Possessio, L. 78. pag. 51. L. 115. pag. 67.  
Possesse, cum potuero, L. 125. pag. 76.  
Post diem decimum, L. 132. pag. 80.  
Posthuma, L. 164. pag. 93.  
Postquam fari potuerit, L. 217. pag. 119.  
Potestatis verb. L. 215. pag. 118.  
Prædia aliquorum, L. 96. §. fin. pag. 59.  
Prædiorum jura, L. 86. pag. 54.  
Prædium, L. 115. fin. pag. 67.  
Prædones, L. 118. pag. 70.  
Præfens, L. 209. pag. 115. & 246. pag. 137.  
Præstari recte, L. 71. §. 1. pag. 48.  
Prævaricatores, L. 212. pag. 116.  
Pratum, L. 31. pag. 28.  
Probrum, L. 42. pag. 32.  
Projectum, L. 242. §. 1. pag. 135.

Pronuntiatum, L. 46. pag. 34.  
Provincialis, L. 190. pag. 104.  
Proximus, L. 92. pag. 57. L. 155. pag. 89. L. 162. pag. 92.  
Publica, L. 15. pag. 18. L. 16. ibid. L. 17. ibid.  
Publicanus, L. 16. pag. 18.  
Pueri appellat. L. 163. §. 1. pag. 93. L. 204. pag. 113.  
Puerpera, L. 163. §. 1. pag. 92.  
Pupillus, L. 161. pag. 91. L. 239. pag. 131.  
Quanta pecunia, L. 97. pag. 59.  
Quanti ea res erit, vel esse paret, L. 179. pag. 99. L. 193. pag. 105.  
Quis mihi hæres erit. L. 227. §. 1. pag. 125.  
Quanto minus, L. 150. pag. 87.  
Quis mihi filius filia ve hæres sit, L. 116. pag. 69.  
Raptum, L. 9. pag. 13.  
Recte, L. 71. L. 73. pag. 48. & 49.  
Reddere ration. L. 94. pag. 58. L. 89. pag. 55.  
Rei appell. L. 6. pag. 11. L. 23. pag. 21. L. 72. pag. 49.  
Reliquorum, L. 95. pag. 58. L. 160. pag. 91.  
Repudium, 101. §. 1. pag. 61. L. 191. pag. 105.  
Restituere, L. 22. pag. 20. L. 35. pag. 29. L. 75. p. 50. L. 147. §. 1. p. 137.  
Restitutionis verb. L. 81. pag. 53.  
Romæ appell. L. 2. L. 87. pag. 55. L. 139. pag. 82. & L. 147. pag. 86.  
Ruta Cræsa, L. 241. pag. 134.  
Satisfactionis appell. L. 61. pag. 43.  
Separata, L. 53. pag. 39.  
Sequester, L. 110. pag. 66.  
Serix, L. 206. pag. 114.  
Servi appell. L. 40. §. 1. pag. 32. L. 101. §. fin. pag. 61. L. 239. §. 1. p. 131.  
Servientium, L. 195. §. 3. pag. 107.  
Servus urbanus, L. 210. pag. 116.  
Silva cedua, L. 30. pr. pag. 27.  
Silva pascua, L. 30. §. fin. pag. 27.  
Singularis appell. L. 158. pag. 90.  
Siquis, L. 1. pag. 5.  
Soceri, & focrus appell. L. 146. pag. 85.  
Soluta pro separatis, L. 53. pag. 39.  
Servitus, L. 86. pag. 54.  
Solvendo esse, L. 114. pag. 67.  
Solutionis verb. L. 176. pag. 98.  
Solutus, L. 48. pag. 36.  
Soluto matrimonio, L. 240. pag. 133.  
Sonticus morbus, L. 113. pag. 67.  
Spadonum appell. L. 128. pag. 77.  
Speciosa persona, L. 100. pag. 61.  
Sponsio, L. 7. pag. 12.  
Statutum, L. 46. pag. 34.  
Stipendium, L. 27. §. 1. pag. 24.  
Stragula, L. 45. pag. 34.  
Strutum, L. 43. pag. 33.  
Structura, L. 242. §. 4. pag. 135.  
Stuprum, L. 101. pr. pag. 61.  
Subdisiunctivum, L. 124. pag. 74.  
Subsignare, L. 39. pr. pag. 31.

Substitutio vulgaris, L. 162. pag. 92. L. 227. §. 1. pag. 125.  
 Sulfurata, L. 167. pag. 95.  
 Sumptibus Constitutis, L. 202. pag. 112.  
 Supremus, L. 92. pag. 57. L. 162. pag. 92. L. 163. *ibid.*  
 Suum, L. 230.  
 Sunt, L. 230. pag. 128.  
 Taberna, L. 183. pag. 101. instructa L. 185. pag. 102.  
 Tabernacula, L. 184. pag. 102.  
 Telum, L. 233. §. 2. pag. 127.  
 Terra integra, L. 30. §. 3. pag. 27.  
 Ter enixa. L. 137. pag. 82.  
 Terra novalis, L. 30. §. 2. pag. 27.  
 Territorium, L. 239. §. 8. pag. 132.  
 Testamentum falsum, L. 221. pag. 122.  
 Tigni appell. L. 62. pag. 44.  
 Titiones, L. 167. pag. 95.  
 Toga, L. 180. §. fin. pag. 100.  
 Totum meum, L. 25. pag. 22.  
 Totum nostrum *ibidem.*  
 Transacta, L. 229. 230. pag. 126.  
 Tributum, L. 27. §. fin. pag. 24.  
 Tugurii appell. L. 180. pr. pag. 100.  
 Tutor falsus, L. 221. pag. 122.  
 Vasa vinaria, L. 206. pag. 114.  
 Vectigal public. L. 17. §. fin. pag. 18.  
 Vecors, L. 242. §. 3. pag. 135.  
 Venditum, L. 67. pag. 45.  
 Menentium bonum, malum, L. 236. pag. 129.  
 Venire ad heredem, L. 165. pag. 94.  
 Venire diem, L. 213. pr. pag. 117.  
 Verba contrahentium, L. 219. pag. 120. L. 19. & 20. pag. 19.  
 Vefanus, L. 242. §. 3. pag. 135.  
 Vestis appell. L. 127. pag. 77.  
 Via, L. 157. §. 1. pag. 89.  
 Victus nomine, L. 43. p. 33. L. 44. p. 34. L. 45. *ibidem* L. 234. §. 2. p. 128.  
 Vidua, L. 242. §. 3. pag. 135.  
 Villa, L. 211. pag. 116.  
 Vincetus, L. 216. pag. 119.  
 Vinculorum appell. *ibid.* & L. 224. pag. 123.  
 Virilis appell. L. 145. pag. 85.  
 Vitium, L. 101. §. 2. pag. 61.  
 Vivere, L. 234. §. 2. pag. 128.  
 Voluntas contrahentium, L. 219. pag. 120.  
 Vota, L. 233. §. 1. pag. 127.  
 Urbana prædia, L. 198. pag. 109.  
 Urbanum mancipium, L. 210. pag. 116.  
 Urbare, L. 239. §. 6. pag. 131.  
 Urbs, L. 2. pag. 6. L. 239. §. 6. pag. 131.  
 Urbum, L. 239. §. 6. pag. 131.  
 Usu suo, L. 203. pag. 112.  
 Usura, L. 121. pag. 71.



# AGOSTINHO

DE

# BEM-FERREIRA

In lib. 50. tit. 16. ff. de Verborum significatione.

*Adnotatio ad Rubric.*



**TITULO**, ou rubrica mostra a materia da Ley, e vale o mesmo que a sua materia; e sendo perfeita se pôde allegar, como a mesma

Ley, *Oliveir. mun. provis. cap. 4. §. 3. num. 10.* e já notei (além de outras cousas) *ad Rubr. de reg. jur. n. 3.* aonde cito a muitos DD.

As palavras se tomaõ de quatro modos: *ex proprietate, improprie, usu, & interpretatione.* A impropriedade, não só se refere ao nome, mas à força do significado. Pelo que o appellativo por metáfora, ou tomado por outra figura, nos fica proprio, com tanto que não possa significar outra cousa. Impropriedade, he o que senão diz pelo proprio nome, como *vendere pro locare*, sobre o que discorreo *Bart. in L. cotem ferro 11. ff. public. vectig.* ou como *dare pro tradere*, da qual impropriedade tratou a *L. verbum 94. ff. hoc. tit.*

Do uso cõmum de fallar tomaõ tam-

bem as palavras sua significação, *L. cum delanionis 18. ff. fund. instruct. vers. asinam, & ibi gl. lit. N. verb. asinam, infra n. 31. & L. 87 & 148. h. t.*

Ha interpetração, ou extençaõ, quando se procede de semelhante a semelhante, *ut in L. 1. & L. 95. in princ. hoc. tit. Arouc. adnot. in L. non possunt 12. n. 2. ff. de legib. Ord. lib. 3. tit. 69. fin. princ. vers. porque não podem, & tit. 81. §. fin. vers. haverá lugar L. illud ff. ad leg. Aquil. Arouc. L. 11. & 13. d. tit. ff. de legib.*

E ainda que semelhante não he o mesmo, nem tenha identidade *ex text. in §. 2. Just. de nupt. Barbosa. axiom. 208.* contudo sendo muito semelhante he havido pelo mesmo, *ex dict. axiom. 208 n. 2. Tusch. lit. S. concl. 246. n. 6.* aonde allega *Bald.*

O verossimel também se diz comprehendido na mente do Legislador, e então se reputa mais dito, e menos escrito, *L. cum avus ff. condit. & demonst. L. jus autem 7. & ibi Arouc.*

- rouc. ff. de iuste jur. & L. 12. n. 1. de legib. mas faltando a verosimilidade em contrario, ou interpretação dos DD. attendivel, o Juiz deve guardar a Ley, posto que dura L. prospexit ff. qui & a quib. Vanc. nullit. ex defect. process. n. 118. Arouc. in dict. L. 7. n. 2. Moraes lib. 2. cap. 16. n. 15. aonde trata da Ord. lib. 5. tit. 132. §. fin. videndus idem Arouc. in dict. L. 12. n. 1. ubi eleganter.
- 10 Só o Principe pôde interpretar as Leys como se prova das L. 9. & L. 12. Cod. de legib. Arouc. in dict. L. 7. n. 5. porque, ejus est interpretare, cujus est condere, Phæb. dec. 14. n. 7. mas nós temos provisaõ para este caso na Ord. lib. 1. tit. 5. §. 5. Phæb. decis. 3. num. 13. Portug. de donat. lib. 2. cap. 29. n. 110. Arouc. in dict. L. 7. n. 5. E faltando a Ley, e os auxilios da Ord. lib. 3. tit. 63. & 64. se deve recorrer ao Principe, dict. Ord. fin.
12. A Ley penal he havida por odiosa, e se não estende, antes se restringe, e deve modificarse, L. interpretatione legum pænæ moliente sunt potius quam asperande 42. ff. de pæn. capitul. pænæ de penit. dist. 1. & DD. e se a Ley o quizera o expressara, L. nuic. §. sin autem Cod. caduc. tollend. como fallando da hypotheca, tacita, tenet Castilb. lib. 4. cap. 61. ex n. 60. & 68. Salgad. Labyr. p. 1. cap. 10. n. 39.
- 13 Porèm quando melitaõ as mesmas causas, e razoens deve proceder a mesma disposiçaõ, Pacion de locat. cap. 41. n. 4. L. 12. 11. & 16. & ibi Arouc. ff. de legib. L. is solis 7. Cod. revoc. donat. Basta a identidade de razaõ, e semelhança do caso para se dizer comprehendido na Ley, Pacion. n. 5. Arouc. dict. L. 12. & dict. L. 7. O que he mais vigoroso quando a razaõ he expressa, porque ainda que seja odiosa se diz comprehender todos os calos, em que melita a mesma razaõ, posto que saltem palavras na ley, e se reputa comprehensaõ,

e não extençaõ, Pacion. n. 6. & 7. e assim a Ord. lib. 4. tit. 105. comprehende a mulher, que viver luxoriosamente, Pacion. prox. Ægid. de privileg. honestat. art. 5. n. 17.

A Ordenaçãõ do Reyno he direito cõmum para os Lusitanos Peg. tom. 1. ad Ord. pag. 148. n. 7. Gonç. da Silv. ad Ord. lib. 3. tit. 64. in princ. n. 2. Temud. decis. 59. numer. 13. e deve guardar-se Ord. lib. 1. titul. 5. §. 4. & lib. 3. tit. 20. §. 46. & tit. 75. in princip. & tit. 87. §. 1. Phæb. part. 2. arest. 22. Mend. in prax. part. 2. lib. 3. cap. 1. n. 9. mas ha de advertirse que a Ord. tirada de Direito cõmum, e conforme a este admite as mesmas ampliaçoens, e limitaçoens, ou excepçoens Idem Peg. n. 12. & 13. Gonçalv. da Silv. supr. n. 6.

E se he correctoria de Direito cõmum não comprehende caso, além do expresso, e o omisso fica na disposiçaõ do mesmo Direito cõmum: Argumento L. commodissimè ff. de liber. & posthum L. Precipimus in fin. Cod. de appell. Peg. d. pag. 148 n. 10. & 11. Ægid. in L. 1. part. 2. n. 27. Cod. de Sacros. Eccles. Fragos. de Regim. Reip. part. 3. lib. 6. disp. 9. §. 23. n. 8. vers. quia nostra lex, porèm Gonçalv. da Silv. supr. n. 3 & 4. resolve com Per. Valasc. Cabed. Mor. e Arouc. que o caso omisso na Ley do Reyno, podendo ser, se deve interpretar por outra da mesma monarchia; e no num. 5. defende que a nossa Ordenaçãõ não he correctoria de Direito cõmum, porque este nos não obriga.

A interpretaçãõ deve ser cõforme às regras de Direito, e mais em favor do R. L. si unus §. pactus ff. de pact. Peg. for. cap. 1. n. 2. vers. atque ita e de modo que menos obrigue, L. quibus quid adstringenda ff. de verb. oblig. Menoch. conf. 179. n. 18. Na sentença o que menos prejudique, e for conforme a direito, Barbof. lib. 2. vot. 17. n. 40. L. si judex 10. ff. is qui sunt sui & ibi Arouc. & in L. 17. n. 9.

9. ff. de legib. Tusch. lit. V. concl. 97. dix. ad rubr. n. 2. in fin. ff. reg. jur.
- 19 Nas palavras interpetrar em favor do que trata de evitar damno, e não do que quer captar lucro, Bart. in L. cum mulier ff. damn. in fact. Menoch. conf. 56. n. 39. dix. ad rubr. n. 25. ff. reg. jur. No penal, tudo o que loffer a propriedade das palavras, L. Galus 29. §. 1. ff. liber & possib. L. cum, L. 26. ff. de testam.
- 20 No legado, para que não fique sem effeito, L. quando princ. ff. legat. 1. L. Mævius in princip. ff. legat. 2. L. qui concubinam in princ. §. Tertus ff. legat. 2. Mantica. de conject. lib. 10. tit. 1. n. 6.
- 21 As palavras, e factos dubios se cõmetem ao arbitrio do Juiz, DD. in L. voluntatis Cod. de fideicomiss. Menoch. arbitr. cas. 199. Per decis. 57. mas sempre em termos habeis, e que senão siga absurdo, L. saluius Aristot. ff. legat. præstand. L. ex facto in princ. ff. vulgar. Roland. conf. 72. n. 11. lib. 3. Farin. part. 1. decis. 552. n. 11. porque este em todo o calo se deve evitar, Barbof. axiom. 2.
- 22 Todo o Direito, de que usamos pertence, ou às pessoas, ou às cousas, ou às accoens, §. omne autem 12. Instit. de jur. nat. gent. & civil. e esta ordem guardou Triboniano na mesma Instituta.
- 23 Em juizo primeiro se perquire da legitimidade da pessoa, e depois da cousa L. 4. ff. de testam. L. 14. ff. de jur. Codicil. L. 24. Cod. de procur. Arouc. in adnot. ad L. 2. n. 6. ff. stat. hom. Moraes de execut. lib. 3. cap. 2. mas como podia haver duvidas sobre as palavras, pareceo justo tratar dellas em titulo particular, ita Cujac ad rubric. hoc tit. de verb. sign.
- 24 Porèm deve advertirse, que a palavra Verbum verbi, ou verba verborum, aqui se toma largamente, ou geralmente, e comprehende tanto os nomes, como as palavras, e outras partes da oração, e ainda a mesma oração, como a palavra res se toma na L. 1. in fin. ff. si cert. petat. As palavras significação, as coufas são significadas, como he evidente, e se alcançará melhor ao diante.
- 25 Verba as palavras são final, e testemunho da vontade, e intenção do proferente, ut per varia jura ostendit Barbof. axiom. 222. n. 2. e devem servir à intenção, L. non aliter ff. legat. 3. dict. axiom. 222. n. 3. e entenderse conforme à intenção do que as proferio, L. non omnis ff. si cert. petat. cap. intelligentia 6. de verb. sign. e mais se deve attender ao sentido, do que às palavras, cap. 8. & ibi Glos. de verb. sign. Giurb. de feud. cap. 118. §. 2. Glos. 2. n. 28. Arouc. in L. 17. ff. de legib.
- 26 As palavras reduzem-se a tres especies, a saber enunciativas, de confissão, ou dispositivas, Tusch. lit. V. concl. 80. aonde conta outras.
- 27 As palavras não bastão quando são necessarias obras, L. non omnes ff. de re milit. L. Julianus §. offerri ff. de act. empt. dict. axiom. 222. n. 47. Arouc. in dict. L. 17. n. 3. ff. de legib. e devem entenderse com effeito, L. 1. §. hæc verba ff. quod quisque jur. dict. axiom. n. 10. Arouc. in dict. L. 17. n. 4. E senão convêm, não tem lugar a disposição, Bart. cum L. 4. §. Prætor ait ff. damn. in fact. dict. axiom. n. 33. Arouc. in dict. L. 17. n. 6. Valasc. alleg. 18. n. 39. bene Oliveira de mun. provis. cap. 4. §. 3. n. 9. pag. 67. ubi jura.
- 28 Sempre se deve evitar inconveniente, e absurdo Giurb. de feud. cap. 118. §. 2. glos. 2. n. 31. Barb. axiom. 2. e isto ou seja na disposição da Ley, ou na do homẽ, Cap. in Genesi de elect. L. si ita 39. in fin. ff. de oper. libert. L. nam absurdam ff. bon. libert.
- 29 As palavras devem entenderse conforme à materia sujeita, e natureza do acto, ou contracto, dixi in L. 9. & L. quoties 67. a. n. 32. n. 11. & 12. ff. reg. jur. dict. axiom. 222. n. 8. Cald.



- extinct. cap. 1. n. 35. Arouc. in dict. L. 17. n. 7. Phæb. dec. 52. n. 6. Valasc. allegat. 98. n. 17. Oliveira de mun. Provis. cap. 4. §. 3. n. 9. versic. & secundum subjectam materiam, & naturam actus sunt intelligenda L. si uno 17. ff. locat. ubi Bart. L. insulam 6. ff. de prescript. verb. E conforme às pessoas sujeitas, e concurrentes nesse acto, L. plane §. equitii ff. de usu & habit. dict. axiom. n. 8. Arouc. supr.
- 30 Tambem se entendem as palavras conforme o uso de fallar da pessoa, costume da região, terra, ou lugar, dict. axiom. 222. n. 8. in fin. cum n. 7. & 9. Grat. cap. 79. n. 29. L. Liberatorum §. quod tamen ubi Bart. ff. legat. 3. L. Labeo ff. supel. legat. L. si cum autem Cod. donat. ant. n. apt. e deve advertirse, que o commum uso de fallar faz, com que se afaste da propria significação, L. cum delationis §. asinam ff. de fund. instruct. Mangil imput. quest. 58. n. 15. & 16. dict. axiom. n. 7. in fin. Conciol. allegat. 73. ex n. 30. & vide que jam in num 5. notavimus. Leg 87. ff. hoc.
- 32 titul.
- As palavras do testador tem aquella interpretação, que na Provincia, ou restrictamente no lugar, he admitida, L. si servus plurium 53. §. fin. ff. legat. 1. Cabed. decis. 96. n. 2. part. 1. ex L. quod si nolit §. quia assidua ff. adilit. edict. Surd. cons. 311. n. 4. Grat. cap. 78 n. 29.
- 33 Regularmente fallando, as palavras devem tomar-se no proprio, e natural sentido, L. fideicomissum ff. condit. & demonstr. L. ex ea parte §. in insulam ff. verb. oblig. L. fin. Cod. is qui ven. etat. impetr. dict. axiom. n. 27. Arouc. in dict. L. 17. n. 8. ff. de legib. Peg. 6. for. cap. 172. n. 56. pag. 273.
- 34 Cyriac. contr. 207. n. 57. Tusch. lit. V. concl. 102. e que as mesmas devão entender-se conforme sua propria significação, e sentido Gramatical, consta do §. sed jus quidem civile Just. de jur. nat. ubi aliqua notavi-

mus L. 1. §. is qui in perpetuum ff. si ager vestig. L. 1. §. is qui navem ff. de exercit. act. Aegid. in L. ex hoc jure part. 1. cap. 10. n. 37. ff. de de just. & jur. dict. axiom. 222. n. 25. Tusch. lit. V. Concl. 101.

As palavras entendem-se chegando-se ao significado mais acomodado ao intento, L. quoties 67. ff. de reg. jur. L. non aliter 67. ff. legat. 3. Oliveira de mun. Provis. cap. 4. §. 3. sub num. 9. versic. & secundum propriam significationem, e ao mais verosimel, cap. inspicimus 45. de reg. jur. in 6. ubi dix. tom. 6. Reinos. observ. 7. n. 14. & 15. Mant. de Conject. lib. 3. tit. 19. n. 4. Tusch. lit. V. concl. 98.

El com rezaõ, porque o verosimel he especie de verdade, L. ob carmen §. fin. ff. de test. cap. licet causam versic. ex premissis de probat. Mant. dec. 225. Card. de Luc. lib. 16. decis. 5. num. 4. & 5. lenhor das presumpções, Castilh. lib. 5. capitul. 63. & lib. 4. capitul. 12. Tusch. lit. V. concl. 161. Card. de Luc. de donat. disc. 74. n. 13. & de judic. disc. 26. n. 20. e a verosimilidade se regula pela razão natural, que dirige o juizo humano, Altim. de nullit. contr. quest. 31. l. sect. 3. n. 102.

Alguma vez na Ley, para se evitar a impropriedade, se toma a conjunctiva pela disjunctiva, L. 28. §. 1. L. 29. & L. 53. hoc tit. Phæb. decis. 140. n. 10. por senão admittir palavra superflua na Ley, Phæb. n. 11. Giurb. ad Consuet. cap. 3. glos. 12. part. 1. n. 17. ainda em huma syllaba, Cordeir. sor. frequent. dub. 6. n. 17. dub. 9. n. 25.

As palavras do contrato se devem entender conforme a direito, L. si uno 15. ff. locat. Arouc. adnot. in dict. Leg. 17. numer. 9. ff. de legib. Valens. cons. 110. num. 37. e na duvida contra o vendedor, ut dixit. in L. in contrahenda 172. ff. reg. jur. e contra o proferente, e que mais se não acatou, L. veteribus 39. & ibi

43 *ibi Bart. ff. de pact. L. 21. & 33. ff. contrah. empt. Maced. decis. 65. n. 5. & decis. 108. n. 14. dixit. cum L. ambiguus 96. in L. 9. ff. reg. jur. Galo de fructib. disp. 9. art. 2. n. 4. in fin. Barb. axiom. 222. n. 35.*

44 Mas sempre se hade respeitar ao costume do lugar, e lugar do contrato, *Bart. in L. semper 34. n. 2. ff. reg. jur. dix. in d. L. 9. Barb. in L. haeres absens §. proinde n. 73. ff. de judic. L. 18. §. item fin. ff. fund. instrum. et. Valasc. conf. 110. n. 14. & conf. 193. n. 4. & vide supr. n. 30.*

45 O contrato faz Ley, e tem forças desta *L. 23. & 34. ff. reg. jur. Peg. for. cap. 3. n. 82. & 83. & est conclusio vulgaris, ac indubitata.*

46 No claro não ha disputa, ou conjectura, *L. ille, aut ille 25. ff. legat. 3. L. non aliter ff. eod. tit. Barb. axiom. 50. & omnes.*

47 As palavras de gerundio, ou ablativo absoluto, pela referencia ao tempo futuro, induzem forma, e condição, *L. à testatore ff. de condit. & demonstr. L. evitus. agris ff. de usur. Cald. de potest. eligend. cap. 4. n. 30. Barb. ad rubr. fin. cod. de edend Rein. obs. 44. n. 27. Phab. decis. 79 n. 3. Valasc. conf. 149 n. 2. Peg tom 5. for. cap. 80 n. 138.*

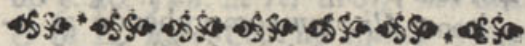
48 As palavras politicas de adulação, ou jactancia não induzem obrigação, *dixi ad §. 1. Inst. de testam. milit. Cabed. part. 1. decis. 186. n. 1. in fine vers. verba autem adulationis, vel jactantiae non inducunt dispositionem. DD. in L. generaliter ff. usufr. L. obligationem substantiae §. 1. ff. de obligat. & act. Peg. tom. 5. for. cap. 107. n. 61.*

49 As palavras do libello se devem entender em favor do Autor, quando houver duvida, *L. si quis intentione ff. de judic. Cabed. dec. 62. §. 34. Inst. de act. e pela clausula, omni melioris juris modo, Peg. 5. for. cap. 113. n. 27. & 28.*

50 Mais vale o que he na verdade, que o que está na opiniao, *dix. cum*

*§ si quis rem suam 11. Just. de legat. Barb. axiom. 224. n. 4. L. 1. §. si p. pillo ff. pro empt. L. 4. §. quoties ff. manum. vendit. Mend. part. 1. lib. 2. cap. 3. n. 20.*

Mas dalle caso, em que a opiniao vale mais: na aceitação da herança, que consiste no animo, e requer certeza, *L. is qui putat. 15. ff. acquir. vel omit. hered. Bart. L. 45. ff. eod. L. 19. eod. §. fin. Inst. hered. qual. dix. in L. in totum 76. ff. reg. jur. pag. 319. & d. §. 11. Inst. vide, Sanch. de matr. lib. 2. disp. 33. n. 4. Genoa concil. leg. pag. 363. e se o §. 11. respeita a facto, e a L. 15. ao animo.*



L. 1. Paulus libro primo ad Edictum.

*V*erbum hoc, si quis, tam masculos quam feminas complectitur.

**E**sta palavra, si quis, tanto comprehende varão, como femea: exemplo, *L. 3. §. 1. ff. de negot. gest. he dição geral, Barb. dict. 373. n. 1. Bart. in banc L. 1. n. 2. Porque o sexo masculino comprehende o femenino, L. pronuntiatio sermonis in sexu masculino 195. ff. hoc tit. Barb. dict. dict. 373. n. 2. cum L. 152. hoc tit. Bertaz. in repet. L. si quis maior d. n. 27. & 102. Cod. de transact. ubi n. 45. que comprehende pessoa verdadeira, e não ficta, Menoch. lib. 4. praes. 89. n. 48. & conf. 625. n. 21. & conf. 541. n. 24.*

O mesmo se diz da dição, e appellativo, hono, *L. hominis appellatio tam feminam 152 hoc tit. Barb. d. dict. n. 2.*

Quando se falla da femea, este nome não comprehende varão, *L. servis legatis 81 ff. leg. 3. & ibi Bart. mas que legados os escravos, vem as escravas, consta da L. inter stuprum*



Roma *Barbos. appellat.* 276. o Direito Civil, sem nome da Cidade, se entende dos Romanos, §. 2. *Just. de jur. nat. gent. & Civil.*

Neste appellativo, v. g. Roma, Lisboa, Torre de Moncorvo, vem o seu Territorio, L. 1. §. *cum urbem ff. offic. praefect. urb. Barb. dict. appellat.* 276. n. 3. *Mantic. de tatit. lib. 4. tit. 15. num. 23.* e ao territorio de sine Pomponio in *dict. L. 239. §. territorium* 8. e o segue *Arouc. in dict. L. 1. §. cum urbem num 8. vers. quae est quadam universitas agrorum, aliquando maior, aliquando minor, pro ut sunt fines civitatis ff. offic. praefect. urb.* como territorio convenia a jurisdicção, *Cab part. 2. dec. 10. n. 9.*

E assim este appellativo comprehendendo o continente, e com este o seu territorio, e o seu termo, mas he no favoravel, e naõ no odioso, *dict. L. 87. 139. 147. & 173. §. 1. ff. hoc nostr. tit. L. cui 84. ff. legat. 3. L. nam quod liquida 4. §. si ita ff. pen. legat. Arouc dict. L. 1. §. initio n. 12. & 13. ff. offic. praef. urb.*

E a jurisdicção ordinaria comprehendendo o territorio, e termo da Cidade, ou Villa, *Cabed. dict. n. 9. Arouc. prox n. 9. & 10* aonde diz, que tomada a posse fica tomada no territorio, e termo: mas procede diversamente na delegada, como odiosa, *idem Arouc n. 11. tom. 2. pag 405. & 406.*

O que he nascido no termo, he havido por nascido na Cidade, e assim se diz nascido nella, *dict. L. 147. ff hoc tit. dix. §. fin. Inst. Libertini. Arouc. prox. n. 13. L. qui ex vico ff. admunic. L. non est Cod. in colis lib. 10. Valens. cons. 79. an 42. L. cum patet § vico ff. leg 2. L. nulli §. quod si in vico Cod. de Episc. & cleric. e veja-se o que affirmamos acima no num. 6.*

*Incola*, he o vesinho, e morador que veyo mudando de domicilio, *Ord. lib. 2. tit. 56. dict. L. 239. §. incola hoc. tit. Arouc. dict. n. 13. Parlador.*

*differ. 103. n. 3. Galo de fruct. art. 4. disp. 5. n. 74. vers. incolla sunt illi, & comprobat Portug. de donat. lib. 3. cap. 43. ex n. 10. 11. & 12.* que abraça a differença entre favoravel, e odioso.

Dos continentes das Provincias, ou Provincias continentes, *quae nullo, aut modico freto destinguntur* se veja a glos. 3. in L. 1. *Cod. de dilationib. cum L. notionem 99. § continentes provincias hoc nostr. tit. verb. continentibus.*

Provincias entre os Romanos se designaõ as regioens que lhe eraõ sujeitas, e pagavaõ estipendio, vestigal, e eraõ governadas por Magistrados, dados pelo Senado Romano, e se insinua, no §. 40. *Just. de rer divis. ubi dixi & in L. unic. Cod. de usucap transfor.* Destas humas eraõ Consulares, outras Pretorias, outras de Presidentes: como Espanha, Betica, Lusitania, que eraõ Consulares; das quaes, e seus confins; differença entre Provincia, Reino, Colonia, Diecesi, e Parrochia veja-se *Parlador different. 101.*

Se hum legar o que tem em Roma, Lisboa, Torre de Moncorvo, ficará legado o que tiver nos seus continentes, como se prova das *L. cuique Romae 84 ff. legat. 3. L. 4. §. si legetur ff. de pen. legat.*

E porque a Cidade finda nos muros, e portas, se a sentença usando de favor condemnar a degredo puramente para fóra da Cidade, como já vi, parece se póde cumprir nos seus continentes, e talvez com esta advertencia se introduzisse pela pratica antiga dizer a sentença, *para fóra da Villa, e termo*, pois isto senaõ faz sem causa, e já o quiz disputar no dito caso, mas naõ tive necessidade de fazello.

O Juiz das propriedades, de Lisboa, tem a sua jurisdicção particular restricta a certas causas, e restricto *Ord. lib. 1. tit. 68. §. 23.* sómente dentro da Corte manda embargar a

- nova obra, e em seus arrabaldes, *diēt.* §. 23. & *ibi* Peg. n. 8. e não conhece de outras cousas *per ea qua Cortiad. dec. 10. n. 237. Oliv. de for. Eccles. p. 3. quest. 14. n. 73. & 74.* e he prorogavel.
- 20 O Juiz das propriedades, estando finda a obra não conhece por acção nova, nem ainda dentro da Cidade, *Cabed. p. 1. arest. 5. Peg. tom. 6. in diēt. §. 23. n. 17.* e o vi julgar, em huma appellação de Estremòs, em que se dera a força perante o Almotacè: nem embarga as obras nos lugares do termo, *Cabed. diēt. arest. 5.* por não ter jurisdicção ordinaria.
- 21 Quanto ao §. 1. parece que falla do dia artificial de 12. horas, *glos. hoc §. 1.* pois o dia Cível se contava do nascimento do Sol ao seu occaso, que eraõ as doze horas dos antigos. Pelo costume Romano 24. horas começadas pela meya noite constituem hum dia *L. more Romano §. & ibi glos. ff. de feriis Gonçal. da Sylv. ad Ord. lib. 3. tit. 13. n. 23.* e assim correm nos nossos juizos, *Tusch lit. D. concl. 407. Giurb. ad consuet. cap. 2. glos. 15. n. 14. Grat. cap. 972. Gonçal. n. 24.*
- 22 Poucos dias na appresentação do agravo de instrumento não se attendem para que se haja de negar o conhecimento do agravo *ex Ord. lib. 3. tit. 75. §. 5. a Costa in still. dom. suplicat. pag. 181. Portug. de donat. lib. 1. preliad. 2. §. 1. n. 115. Leit. de jur. lusit. tract. 1. quest. 6. n. 136. Gonçal. da Sylv. in diēt. §. 5. n. 4.* e muitos Menistros assim o praticaõ nas appellaçoens.
- 23 Eu vi julgado no Conselho da Fazenda, que poucos dias àlem do prorogado para consumo de agoas ardentés, excluião da pena, e comisso de perdimento, *ex L. si fundum vers. paucissimi sunt dies ff. fund. dotal. L. si in sulam §. 4. ff. verb. oblig.*
- 24 Dia, mez, e anno se devem escrever no instrumento, *Ord. lib. 1. tit. 24. §. 16. & titul. 79. §. 5. Cald. de empt. cap. 4.* e respeito de se escreve-
- rem no testamento *Maced. dec. 2.*
- Quando se não ajunta dia para o pagamento, se deve no presente, *L. eum qui calendis §. 1. ff. verb. oblig. Sanch. de matr. part. 1. disp. 28. n. 3. & 33.* e já tenho notado in *L. in omnibus 14. ff. reg. jur.*
- O dia incerto he havido por condição, *L. dies in certus ff. cond. & demonst. L. hæres meus ff. eod. L. unic. §. sin autem Cod. Caduc. toll. Cancer. 3. var. cap. 20. d. n. 8. Mantic. conject. lib. 11. tit. 20. n. 3.* e a condição se deve de purificar em tudo, e não basta na maior parte *Arouc. L. 15. num. 38 & 39. ff. stat. hom. Peg. 4. Forens. cap. 72. num. 68.* o dia, e a condição suspendem, esta pela dição *si*, e aquella pela dição *cum*, *Moraes lib. 3. cap. 8. n. 3.* Aonde se não poem dia he puro, logo se deve, *dix. in L. in omnibus 14. ff. reg. jur. pag. 154.* o dia da morte no contracto o não faz condicional, *Guerr. tract. 2. lib. 7. cap. 4. n. 136.*
- O dia interpella pelo homem, e constituê em mora, *L. magna Cod. contrah. empt. Barb. ax. 71. Altogr. lib. 2. cons. 45. Barb. in L. si de divisione n. 46. ff. solut. matr. quanto ao dia do termo, Gonçal. da Sylv. ad Ord. lib. 3. tit. 13. & tit. 25. princ. n. 70. L. si quis 133. h. n. t. L. 101. ff. reg. jur. L. 1. ff. si quis caut. Valasc. alleg. 76. d. n. 4. Barbof. diēt. 174 & appellat 71 & ax 71.* mais do dia, Peg coment proem *glos. 31. ex pagin. 36.* Deve de o provar quem o allega, *Mascard. concl. 513.* assim como o tempo, quando he da substancia do negocio, *idem Mascard. concl. 1358. Sabel. §. tempus n. 5. Peg. for. cap. 11. pag. 840. col. 2. Mantic. decis. 95. numer. 3. L. cum actum ff. negot. gest. Bart. & scribentes in L. cum te Cod. de probat. Surd. cons. 35. n. 55. dec. 75. n. 10. Grat. cap. 721. n. 33. cap. 874. n. 44. Arouc. L. 15. n. 43. ff. stat. hom.*



Viginti milia diurna. I. Hereditas.

L. 3. Ulpianus libro secundo ad Edictum.

¶ Tinere faciendo viginti millia passuum in dies singulos peragenda, sic sunt accipienda, ut si post hanc dinumerationem minus quam viginti millia supersint, integrum diem occupent: veluti si viginti unum millia sunt passus, biduum eis attribuetur: quae dinumeratio ita demum facienda erit, si de die non conueniat.

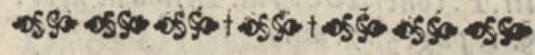
Ejus, qui apud hostes decessit, dici hereditas non potest, qui seruus decessit.

**C**Om esta L. itinere 3. Cardos: verb. dieta n. 1. L. 1. ff. si quis tant. in jud. e conclue que a Dieta se toma por hum dia. Nds contamos 6. legoas por dia, Ord lib. 1. tit. 91. §. 13. & lib. 3. tit. 70. §. 1. sine vide, Cardos. n. 2. Phab. dec. 37. n. 10. Tusch. lit. D. concl. 405. Frag reg. reip. p. 2. lib. 4. disp. 12. à n. 39. & 41. cap. statutum ubi DD. §. cum vero de rescript. in 6. §. 16. Inst. excus. tut. pag. 124. hum passio, cinco pès, glos. d. L. 3. hum pè, dez dedos.

Quanto ad §. 1. que fenaõ pôde dizer herança a do que morreo cativo, visto que falleceo na escravidaõ, procede de rigor de direito, L. seruus 4 Cod. comm. de success. Porque a Ley Cornelia o finge morto no instante em que foy cativo, e assim naõ he herança de cativo: e o testamento feito antes, he valido, como morto naquelle instante, L. Cornelia 12. ff. qui testam. fac. poss. L. lex Cornelia 28. ff. vulg. & pupill. subst. L. Tom. VI.

apud hostes 8. Cod. suis & legit. hered. E se torna para a sua terra vale pela ficiaõ, e direito do postliminio, L. 1. & L. captum ab hostibus 9. Cod. postlim. revers. dix. §. 5. Inst. quib. non est permiff. fac. test. p. 23. tom. 2.

A ficiaõ legal opera o mesmo que a verdade, L. 1. ff. adopt. tanto obra no caso ficto, como a verdade no caso verdadeiro, L. 1. princ. Cod. rei ux. act. L. 1. §. hoc S. C. ff. ad Trebel. porque o mesmo he ter tal, que ter havido por tal, Barb. ax. 97. n. 1. & 2.



L. 4. Pecunia. L. 5. Res pecunia. 1. opus. L. 88. Pecunia. L. 97. Pecunia. L. 178. Pecunia. L. 222. Pecunia.

L. 4. Paulus libro primo ad Edictum.

Nominis appellatione rem significari, Proculus ait.

L. 5. Idem libro primo ad Edictum.

¶ Rei appellatio latior est, quam pecunia, quam etiam ea, quae extra computationem patrimonii nostri sunt, continet: cum pecuniae significatio ad ea referatur, quae in patrimonio sunt.

Operi locato, conducto: his verbis Labeo significari ait, id opus, quod Graeci anotatione vocant; (non opere) id est, ex opere facto corpus aliquod perfectum.

Estas Leys fallaõ do appellativo pecunia, e do que comprehendit: tomasse, latissime, late, stricte, mais

mais largamente, por todas as cousas, todo o patrimonio, e tudo o que se póde enbolçar, *Barb. appellat. 196. L. nam quod fin ff. ad Trebel. L. 1. §. si & ibi glos ff. calumniat. glos. fin. in L. pecunia 222. h. t. glos. verb pecunia in L. 2. Cod. constit. pecun. & verb. converti in L. fin. eod. tit. glos. verb. pecuniam clement. volentes de heretic. & probatur, dict. L. 5. 88. 178. & 222. h. t. e ainda as acçoens, Rebus. d. L. 4. h. t. Barb. supr. n. 4. (contadas nos bens L. 49. h. t.) com todo o ente, e patrimonio, & Tusch. lit. P. concl. 200. Jul. Beima de usur. §. 1. pag. 517. mihi.*

3 Menos largamente, late, por tudo o que consiste em pezo, numero, e medida, L. 2. §. 3. *vers. item mutuum ff. reb. credit. Beima proxime.* Estriçtamente, *strictè*, pelo dinheiro contado, L. Lucius 24 ff. *fidejuss. L. si merces 25. §. si vis maior ff. locat. DD. in d. L. 222. h. t. & Rebus. Beima d. pag. 517. Barb. supr. n. 5. vide Bart. L. cogi 16. num. 1. ff. ad S. C. Treb.* do costume de falar, principalmente trazendo fórma distributiva.

4 Na dita L. 88. h. t. diz que he visto deixar tanto cabedal, quanto se póde fazer em dinheiro de seus bens. Naõ he assim a respeito do legado da cousa alheya, porque supposto se póde legar, e o herdeiro a deve de remir,

5 e comprar, *ut dix. cum §. non solum 4. Just. legat. pag 85. & 86.* contudo he dentro dos termos habeis da heran-

6 ça, e na sua concurrente quantia, d. L. 88. *dix. cum §. 1. Just. singul. reb. fideicom. relist. pag. 141. & 142.* o

7 commodo, e o incommodo se terminaõ igualmente, *dix. L. secundum naturam 10. ff. reg. jur. pag. 129.* os

8 homens se enganaõ, entendendo terem mais do que tem, *dix. cum §. in fraudem 3. Inst. qui & ex quest. caus. man. pag. 32.* e ou compraõ mais caro, ou se lhe executa por menos preço.

Quanto à L. 97 da estipulaçaõ, *quanta pecunia ex hereditate Luc. Titii ad te pervenerit*, quanto lhe

proviessse daquella herança, devem de fer as proprias cousas, e naõ o pre-<sup>9</sup>ço loco rei, que só procede no universal, e divisorios, *dix. cum §. 4. & 5. Inst. offic. judic. & §. 20. Inst. act. Ci-10 urb. ad consuetud. cap 11. glos. 8. n. 7. & obs. 103. n. 13. Surd. conf. 26. n. 2.* e naõ no particular, em razaõ da Ley da igualdade, L. 4. *Cod. comm. divid. Guerr. tract. 2 lib 8. cap. 21. d. L. 97 h. t. L. venditor 21. ff. hered. vel act. vendit L. creditor ff. de pecul.* porque aquella palavra, *quan-11ta*, naõ só se refere ao dinheiro, mas aos corpos, L. *quisquis 95. ff. leg. 3. d. L. 88. 178. & 222. h. t. & Bart. in d. L. quisquis mihi hæres erit 95. ff. legat. 3. L. cum hereditate 7. ff. hered. vel act. vend.*

Do verbo, *pervenire*, provir, que he perfeito dominio, para ficar, sem exceiçaõ que lhe obste, *dix. L. 13. 13 sub verb. capere, ff. reg. jur. L. 71. 164. fin. 165. & 171. h. n. t.* e deste provir parece ser visto fala a dita L. 97 h. t.

Quanto à dita L. 178. fica dito na comprehençaõ larguissima da *pecunia*, e o mesmo dizemos quanto a dita L. 222. h. t.

Quanto à dita L. 5. h. t. diz que a 13 palavra *res* he mais ampla que a palavra *pecunia*, porque comprehende as cousas que estaõ fóra do patrimonio, o mesmo dinheiro, o fundo, a casa, a posse, a herança, os escravos, os frutos, direitos, e acçoens, *Barb. appellat. 235. Tusch. lit. R. concl. 104. Arouc. adnot. L. 1. §. quædam n. 17. ff. rer. divis. todo o ente do Mundo, Plot. de in litem jur. §. 4. n. 40. ibi & appellatione rerum veniunt mobilia, & immobilia, jura, & actiones, servi, animalia bruta, & omne ens mundi, e o tem Bart. cum L. 1. ff. reb. cred. contêm à parte, L. 72. & ibi Rebus. h. t. Barb. d. appell. 235. n. 8. naõ sendo odioso, d. n. 8. fine infra L. 23. h. t.*

Se no legado dos moveis se compre-<sup>14</sup>hende o dinheiro? Que se naõ contra

no legado dos moveis da casa, cum Corneo conf. 49. tenet Plot. de in lit. jur. §. 1. n. 15. princ. vide, L. si fundus 44. L. si ita legatum 86. ff. legat. 3. Pinel. L. 1. p. 2. n. 46. Cod. bon. mat. Tiraq. retrat. §. 1. glos. 7. num. 103. Menoch. praes. 129. n. 25. conf. 407. an. 15.

15 Affirmação que se comprehende, Pinel. supr. n. 45. Cyriac. contr. 218. n. 1. & contr. 291. n. 10. juncto n. 7. Surd. conf. 26. n. 7. principalmente trazendo adieção omnia, ut idem Plot. d. n. 15. ibi tamen ubi legantur omnia mobilia, veniunt in tali legato propter illam ditionem omnia, etiã pecunia, libri, pecudes, aurum, & argentum, & fructus separati à solo, & omnia mobilia etiam venalia. As ditas Leys 44. & 86. ff. legat. 3. fa- lação do casual na casa.

Do que se comprehende nos moveis, vide, Surd. d. conf. 26. latiff.

17 Conciol. allegat. for. 73.

Quanto ao §. 1. ex L. 5. h. t. o manufacto da obra não está satisfeito, em quanto não he perfeita, em forma que possa ter o uso devido, L. adiffitia §. perfecisse 139. h. t. ibi perfecisse adiffitium is videtur, qui ita consumavit, ut jam in usu esse possit. gl. publicum in L. 1. §. hujus ff. just. & jur. L. 1. ff. orig. jur. L. 2. Cod. vind. libert. glos. d. L. 139. h. t. Barb. appellat. 153. L. is qui 80. §. quedam legat. vers. sed si opus ff. ad leg. Falcid. vide L. 3. ff. oper. libert. Não se diz

19 perfeito aonde falta alguma coisa, dix. princ. Just. empt. & vend. p. 61. col. 2. L. pen. Cod. his qui ut indign. L. contractus Cod. fid. instrum. Reinos. obs. 48. n. 6. & seqq. Barb. ax. 11. n. 1. Cald. empt. cap. 18. n. 37.

20 Perfeito, o que tem causa eficiente, material, formal, e final, idem Reinos. obs. 48. n. 9. Não tem com que pagar, o que não tem para tudo perfeitamente, L. solvendo 114. & L. 83. ff. h. n. t.

21 Em favor da última vontade, a obra começada he havida por acabada, v. g. Tom. VI.

legando a prata lavrada, glos. h. n. L. 22 5. verb. opera L. cum aurum 19. §. infecti vers. quid ergo si captum sit fabricari non dum perfectum? Utrum facti, an infecti appellatione contineatur, dubitari oportet? Sed puto magis facti ff. aur. & arg. legat. vide, L. quintus Mutius 27. ff. eod.

\*\*\*

## Nomen Reus. 1. Ex Legibus.

### L. 6. Ulpianus libro tertio ad Edictum.

Nominis, & rei appellatio ad omnem contractum, & obligationem pertinet.

Verbum. Ex legibus sic accipiendum est, tam ex legum sententia, quam ex verbis.

O Nome do devedor, ou reo da obrigação, também se vende, L. si nomen 4. ff. hered. vel act. vend. L. postquam 7. Cod. hered. vel act. 2. vend. O nome do devedor se pôde obrigar, L. nomen 4. Cod. quæ res pign. L. grege 13. §. cum pignori vers. si quidem ff. pign. & hypoth. L. si convenerit 8. princ. ff. pign. act. d. L. post. quam 7. Jul. Beima d. L. nomen 4. Cod. quæ res pign. oblig. poss.

Tanto em geral, como em especial, e vem na geral obrigação, d. L. si convenerit ff. pign. act. d. L. 7. Cod. Olea cess. jur. tit. 4. quæst. 4. n. 25. com os direitos, e acçoens, L. just. Cost. privileg. credit. præfact. ad reg. 3. n. 60 & 61. cum L. 21. & 49. h. t. O nome do devedor se dá em pagamento, datio in solutum, e fica do mesmo direito, L. si in solutum 6. Cod. oblig. & act. Reinos. obs. 34. & addit. Nos nomes se dizem aquellas cousas que consistem nas obrigaçoens, petiçoens, e persequçoens, B ii L.





§. 8. n. 5. Bart. in L. 1. Cod. ne liceat. potent. Bart. in d. L. jubemus §. sancimus n. 12. L. is solis Cod. revocand. donat. Tiraq. in L. si unquam verb. revertatur a num. 39. Cod. revoc. donat.

Quanto ao appellativo *actio* que não contém *exceptio*, he indisputavel, antes não se compadece, são contrarios nos effectos, nem se admittem no mesmo sujeito, ao mesmo tempo, sobre a mesma cousa, L. haeres a debitore §. 1. & L. 71. ff. fidejuss. L. 95. §. adito, L. in omnibus ff. de solut. & liber. Peg tom. 6. for. cap. 132. n. 32. e repugna herdeiro, e credor, pela confusão, Phab. dec. 102. n. 69. Barb. L. que dotis princ. 6 ff. solut. mat. e usufructo na cousa propria, L. uti frui ff. usufr. petat. 7 ou servidaõ, L. si quis ades ff. servit. urb. L. quidquid ff. comm. præd. 8 ou penhor, L. si rem 29. ff. pign. act. o que he meu não pôde ser mais meu, 9 §. 4. Inst. servit §. 10. Inst. legat. §. 14. Inst. act.

10 *Actio*, nenhuma outra cousa he senão hum direito de pedir em juizo, princ. Inst. de act. L. 51. ff. oblig. & act. (aonde se deve de pedir, dix. L. 176. pag. 437. L. 105. pag. 360. ff. reg. jur. e este he o seu effecto, Sabel. §. actio n. 1. Autor se chama  
11 ao que provoca a juizo, Brunol. a sole §. actor num. 2. Cardos do Amar. verb. actor n. 1. Não pôde chamar, e ser o chamado, a juizo, Guerr. tract. 1. lib. 2. cap. 10 n. 2. nem se compa-  
12 dece *actio*, & *passio*. A exceção foy inventa para o Reo repellir a acção, e sua defeza, dix. princip. Instit. ex-  
13 cept. L. exceptio 2. ff. except. E havendo exceção cessa a acção, e he como não haver esta dix. in §. 30. Inst. rer. divis. pag. 164. & tom. 4. d. pr. Inst. except. & in L. non videtur 13. ff. reg. jur. p. 147. L. 66. 112. 115. & 204. ff. eod. L. si in area 23. ff. condit. & demonf. L. 7. §. 12. vers. & certe ff. acquir. rer. dom. e fica iniqua, d. princ. Just. except. L. 1. ff. dol. mal.

except. reconhece a Ord. lib. 3. tit. 20. §. 15. tit. 49. & 50.

O R. tambem faz as vezes de Autor <sup>14</sup> na exceção recebida, Ord. d. §. 15. mas he quanto ao modo, e obrigaçãõ de prova, L. 1. ff. except. L. 1. Cod. probat. Peg for. cap. 1. n. 235. & cap. 9 n. 561. Valens cons. 83. num. 95. dix. d. pr. Inst. except. Porém quanto <sup>15</sup> a sua qualidade, e effecto, o autor pede, e o reo se defende, e com a sua exceção illide a acção, que não pôde proseguir, L. Labeo 14. §. 1. rem amisse videtur, qui adversus nulum jus persequende actionem habet ff. h. n. t. & L. 10. ff. eod. tit.

\*\*\*

Perisse.

## L. 9. Ulpianus libro quinto ad Edictum.

*M* Arcellus apud Julianum notat, verbo *Perisse*, & *Sciissum*, & *fractum contineri*, & *vi raptum*.

*A* Quelle appellativo *perisse*, diz o <sup>1</sup> texto, por Marcelo em sentença de Juliano, referidos por Ulpiano, que he o mesmo que rasgar, quebrar, e tomado violentamente, e extinguir-se do legitimo ser que tinha. O mesmo he a palavra *ruptum*, in §. 2. capite tertio 13. Just. de leg. Aquil. tom. 3. pag. 146. L. domos 61. ubi Barb. ff. legat. 1. L. servus 27. §. inquit lex ff. ad leg. Aquil. L. 4. §. 1. ff. ne quis eum, qui in jus vocat. de todo o modo perece. Credito rasgado, L. 3. indutum 22. Cod. solut. & liber.



L. 10. Creditor. L. 11. L. 12.

§. minus soluit.

L. 10. Idem libro sexto  
ad Edictum.

*Creditores accipiendos esse constat eos, quibus debetur ex quacunque actione, vel persecutione: vel jure civili, sine ulla exceptionis perpetuae remotione: vel honorario, vel extraordinario: si ve pure, sine in diem, vel sub conditione. Quod si natura debeat, non sunt loco creditorem. Sed si non sit mutua pecunia, sed contractus: creditores accipiuntur.*

L. 11. Gaius libro primo  
ad Edictum Provin-  
ciale.

*Creditorum appellatione non hi tantum accipiuntur, qui pecuniam crediderunt: sed omnes, quibus ex qualibet causa debetur.*

L. 12. Ulpianus libro sexto  
ad Edictum.

*U T si cui ex empto, vel ex locato, vel ex alio ullo debetur. Sed & si ex delicto debeat, mihi videtur posse creditoris loco accipi. Quod si ex populari causa ante litis contestationem recte dicetur creditoris loco non esse, postea esse.*

*Minus soluit, qui tardius soluit: nam, & tempore minus solvitur.*

**C**redores são aquelles a quem se deve por qualquer acção, persecução, ou Direito Civil, a que não obste exceção perpetua, ou seja pu-

ra, ou para certo dia, ou condicional (o que não he assim devido por Direito natural, nem este se chama credor) e não só por lhe deverem dinheiro a credito, mas por alguma causa, como por venda, locação, ou outro contrato; e ainda por causa de delicto, e se for popular depois da lide contestada. (Devedor he aquelle a que se pôde pedir o dinheiro, ou cousa contra a sua vontade, L. debitor 108. h. t.)

A quem se deve he credor, dix. cum d. L. 10. h. t. princ. Inst. oblig. pag. 2. col. 2. tom. 3. o que deve, he devedor, d. pag. 2. L. debitor 108. h. t. Tanto deve de provar o A. a sua divida pedida, como o R. o seu pagamento, L. 3. 1. Cod. de prob. L. 12. ff. solut. & liberat. supr. L. 8. n. 14. & 15. h. t. ou he Civil, ou pretoria, essa obrigação, §. 1. Inst. oblig. A obrigação, ou he pura, ou para certo dia, ou debaixo de condição, §. 2. Inst. verb. oblig. cum §. 3. & 4. L. cedere diem 213 h. t. cede o dia, quando se começa a dever a cousa, ou dinheiro: vem o dia, quando se pôde pedir Quando a estipulação he pura, cede o dia, vem o dia, e logo se pôde pedir, d. §. 2. Inst. verb. oblig. d. L. 213. h. t. L. in omnibus 14. ff. reg. jur. pag. 154. com tanto que não haja exceção perpetua que lhe obste, d. L. 10. h. t. L. 55. h. t. Ord. lib. 3. tit. 7. 20. §. 15. tit. 49. & 50. d. L. 8. §. 1. h. t. dix. L. 13. ff. reg. jur. pag. 147. respeitado o lugar da entrega, d. L. 14. n. 10. ff. reg. jur. §. 5. Inst. verb. oblig. §. fin. Inst. inutil. stipul.

Quando he para certo dia, já cede o dia, mas ainda não chegou para se poder pedir, d. §. 2. Inst. verb. oblig. d. L. 215. h. t. e ainda senão pôde pedir nesse dia, deve de esperar que 10 passe, em que poderá pagar voluntario, d. §. 2. Inst. d. L. 213. dix. L. cum tempus 17. n. 2. ff. reg. jur. pag. 163. L. nihil 186. ff. eod.

Quando he debaixo de condição, nem cede o dia, nem vem o dia, pendendo a condição, d. L. 213. h. tit. que

que he quando a obrigaçãõ se difere para o futuro, §. 4. *Inst. d. tit. V. O. L. itaque 39. ff. reb. credit. latiff. Moraes lib. 3. cap. 4.* adimplida fica a obrigaçãõ pura, *L. servum comm. §. Titius, L. si pupillus §. idemque, L. potior princ. ff. qui pot. in pign. L. necessario 8. ff. pericul. & commod. rei vend. L. conditionales 54. h. t. verb. sign.* Tem assignaçãõ de dez dias, *Moraes prox. Ord. lib. 3. tit. 25. §. 5.* A estipulaçãõ condicional, he huma esperançã de se dever, *L. 54 h. t. que passa ao herdeiro, d. §. 144. Inst. verb. oblig. pag. 16. Moraes prox.*

O que teme a exceiçãõ temporal he havido por credor condicional, ou por semelhante, *d. L. creditor 55. vers. qui autem temporalem exceptionem timet, similis est conditionali creditori h. t.* porque esta obsta tẽ certo tempo, §. 10. *Inst. except. L. 2. §. fin. & L. 3. ff. except. e a perpetua obsta sempre, dict. L. 3. & §. 9. Inst. eod. e porisso senãõ chama credor, d. L. 55. princ. L. 13. n. 9. 10. & 11. ff. reg. jur. pag. 150.* A promessa annual, vitalicia he perpetua, mas o herdeiro he repellido pela exceiçãõ do pacto, §. 3. *Inst. verb. oblig. pag. 14 fin.* Não he credor havendo exceiçãõ que lhe resista, *d. L. 10. h. t. e supr. L. 8. §. 1. dix. L. 13. ff. reg. jur. Barb. appellat. 63. num. 4.* Nem antes das contas quando devem preceder, *cum mult. & judicat. Peg. for. cap. 3. n. 741. & 742. addit. ad Reinos. obs. 47. n. 25. Carleval judic. tit. 3. disp. 7. n. 6. & 10. reprovada a sentença conttaria, Peg. num. 743. Zach. salar. quest. 51. n. 77. & 78.*

Credito, se chama ao titulo da divida, e obrigaçãõ, e assim se denomina no comercio, & tenet *Tusch. lit. C. concl. 1055. n. 2.* ou consista em cousa, ou especie, ou pecunia, *Tusch. n. 3. Barb. appell. 63. n. 2. & 3. videndus Tusch. d. concl. 1055.* Devedor, conforme Modestino,

*L. debitor 108. h. t.* aquelle a quem se pòde pedir em juizo contra sua vontade, o que dever entregar, ou fazer, *Barb. appell. 69. Tusch. lit. D. concl. 35.* Requerer caula habil, *Peg. for. cap. 1 n. 6. add. Tusch. lit. O. concl. 38. Æg. tom. 1. p. 237.* Nem se pòde conceder devedor legitimo, si m credor porque saõ correlativos, e destruido hum se tira o outro, *L. filio §. matri ff. adimend. legat. L. alteri 22 ff. eod. Barb. ax. 61. n. 2. & 3. L. hac verba 124 h. t.* hum suppoem outro como a privaçãõ habito, *L. 83. & 208 ff. reg. jur.*

Quanto ao §. 1. *L. 12. h. t.* que paga menos o que paga mais tarde, e ha menos em razãõ do tempo, *quib. adde, L. minus salutum 32. L. 82. & 24 L. 117. h. t.* o que dà logo dà mais, e dando depois algum tempo dà menos, *expresse §. fideijussores 5. Inst. fideijuss. fin. §. 33. Inst. act. assim como pede de mais, o que pede antes do tempo, paga menos o que paga depois, d. §. si quis agens 32. vers. plus autem, L. solidum ff. de solutionib. cap. 1. de plus pet. Barb. ax. 10. n. 9. L. 8. §. 7 L. 34 ff. fideijuss. vide Ord. lib. 3. tit. 34 & 35. & lib. 4. tit. 23. §. 3.*

O pagamento voluntario pòde ser antes do dia, concedido em favor do devedor, *L. qui in diem 70. ff. de solutionib. L. post mortem 12. Cod. fideicomiss. L. cum tempus 17. L. 186. ff. reg. jur. pag. 163.* mas com prejuizo de terceiro não pòde pagar antes do dia, *L. cum pater §. à filia ubi DD. 27 ff. legat. 2. L. 12. Cod. fideicom. Olea cess. jur. tit. 4. quest. 1. n. 20. cum Salgad. Valens. Giurb. Deste menos pago, pouco, ou nada, *Barb. dict. 26.**

Hã menos pago na qualidade, quantidade, especie, corpo, no tempo, no lugar, *d. §. si quis agens 33. Inst. act.* o que paga logo quasi paga duas vezes, e o mais tarde, menos, *L. si constante s. quoties ff. solut. mat. Tusch. lit. M. concl. 270.* Aquelle minus